UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

KATIANE SOARES VERAZANI

ASSENHOREAR-SE DE TERRAS INDÍGENAS: BARUERI – SÉCS. XVI-XIX

São Paulo
2009

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

KATIANE SOARES VERAZANI

ASSENHOREAR-SE DE TERRAS INDÍGENAS: BARUERI – SÉCS. XVI-XIX

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Orientadora: Profª. Drª. Vera Lucia Amaral Ferlini

São Paulo
2009

Aos meus pais, Maria José e Sebastião,
e a minha irmã, Regiane,
por seu apoio e amor.
À Aristides por sua paciência e dedicação,
cujos olhos me guiam e as mãos me amparam.
***In memorian* de Carlos Ignácio Pinto.**

AGRADECIMENTOS

Várias pessoas auxiliaram na viabilização deste trabalho. Quero, em poucas linhas, referir-me àqueles que contribuíram para que esta dissertação deixasse de ser simplesmente uma expectativa e se tornasse realidade. Sua conclusão fecha, com “chave de ouro”, os dez anos dedicados à pesquisa nesta instituição.

Meus mais sinceros e profundos agradecimentos à professora Vera Lúcia Amaral Ferlini. Sem seus questionamentos, sua dedicação, seus “puxões de orelha” nas horas precisas, sua persistência em acreditar em mim, esta dissertação não teria sido concluída.

Às grandes amigas Marlene Gomes Santos e Marilena Carrogi, que conheci durante a graduação e cuja vida inexplicavelmente as trouxeram para junto de mim, minha imensa gratidão. Sem o apoio de vocês nos momentos em que sentia meus pensamentos se perderem, eu não teria resistido.

Sou especialmente grata aos cuidados de Léa Marks, Sônia Regina Barbosa e Patrícia Machado, sempre dispostas a atender aos pedidos dos orientandos e a dar atenção às alegrias, expectativas e inseguranças nascidas do cotidiano acadêmico.

Aos professores Pedro Luis Puntoni e Rosangela Ferreira Leite pela leitura e observações acerca deste trabalho, por suas indicações na qualificação, as quais me inspiraram a prosseguir pelas estradas incertas e, muitas vezes, nebulosas da pesquisa.

Agradecimentos especiais para o Sr. Roberto Júlio Gava, do Arquivo D. Duarte, da Cúria Metropolitana de São Paulo, pela atenção e dedicação durante a busca dos documentos. Aos funcionários incansáveis do Arquivo do Estado de São Paulo e do Arquivo da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo empenho na procura da documentação que deu fôlego a esta dissertação. À Sra. Catarina e ao Sr. Alexandre, da Gerência Regional do Patrimônio da União de São Paulo, que vasculharam antigos processos cujas referências eram escassas.

Agradecimentos também ao pessoal das Bibliotecas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Economia e Administração e do Instituto de Estudos Brasileiros desta universidade, que sempre estiveram disponíveis para dúvidas recorrentes sobre a bibliografia.

À Cátedra Jaime Cortesão, ambiente acolhedor e inspirador, e aos colegas que fiz durante anos de pesquisa, desde a Iniciação Científica: Rosângela Ferreira Leite, Paulo César Gonçalves, José Evando de Melo, Pablo Oller Month Serrath, Avanete Pereira de Souza, Joana Montaleone, Rodrigo Ricupero, Natália Tammoni, Bruno Vilagra - muito obrigado.

Esta pesquisa foi financiada pela CAPES.

RESUMO

Ao chegar ao planalto de Piratininga, o português encontrou uma vasta região de campos, habitada por populações indígenas, despertando o interesse pela região. Os jesuítas implantaram o projeto dos aldeamentos, cuja finalidade relacionava-se a catequese, ao controle da mão-de-obra indígena, e a desobstrução de terras para a expansão da colonização. No decorrer dos séculos os aldeamentos transformaram-se em freguesias ou vilas, e sua população original desapareceu em meio à miscigenação, integrando-se a gama dos livres pobres da capitania. Este trabalho destina uma atenção especial ao aldeamento de Barueri, por ter sido o maior em população, e alvo de longas disputas e contendas, desde o século XVI – período de sua fundação – até o século XIX – quando desfaz-se em decorrência de aforamentos em suas terras.

Palavras-chaves: Estrutura Fundiária, São Paulo, Aldeamentos, Indígenas, Mercado de Trabalho

ABSTRACT

When arriving to the plateau of Piratininga, the Portuguese found a vast area of fields. These fields were inhabited by indigenous populations, waking up the interest for the area. The Jesuits implemented a project to aldeamentos. The project plan was for the catechesis to control the indigenous labor, and have that labor clear the lands for the expansion of colonization. In the coming centuries the aldeamentos became either parishes or towns. The original population disappeared amid the interbreeding of races, causing a range of poor under the captaincy. This work intends special attention to the aldeamento of Barueri, for being the largest in population. Being the object of long disputes and contentions since the XVI century, period of foundation, until the XIX century, when the inheritance of payments on their land resulted in them dispersing.

Key words: Structure Agrarian, São Paulo, Aldeamentos, Indigenous, Job Market

SUMÁRIO

Agradecimentos.....04

Resumo.....06

Introdução.....09

Capítulo 1
O índio e a ocupação territorial.....15

Capítulo 2
Os aldeamentos em São Paulo.....57

Capítulo 3
O avanço definitivo sobre as terras indígenas.....87

Considerações Finais.....110

Fontes e Bibliografia.....113

ABREVIATURAS

AESP – Arquivo do Estado de São Paulo

ALESP – Arquivo da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

CMSP – Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo

GRPU-SP – Gerência Regional do Patrimônio da União de São Paulo

Introdução

> *"A política de terras e a de mão-de-obra estão sempre relacionadas, e ambas dependem, por sua vez, das fases do desenvolvimento econômico"*[1].

O interesse da metrópole portuguesa em relação aos novos territórios achados na América, inicialmente, foi estratégico. Uma carta enviada por D. Manuel aos reis da Espanha, em 28 de agosto de 1501, contava sobre as descobertas de Cabral e sobre a importância da nova terra:

> *"... a qual pareceu que Nosso Senhor milagrosamente quis que se achasse, porque é mui conveniente e necessária à navegação da Índia"*[2].

A situação de Portugal, quando do achamento da nova terra, inibia seu monarca de explorá-la. A população portuguesa era de apenas um milhão e cem mil habitantes e, na falta de braços, empregava mão-de-obra escrava de forma crescente[3]. Era preciso defender e exercer o monopólio marítimo e comercial das costas africanas e asiáticas e batalhar contra o poderio do Islã no Índico. Por isso, no início, só foi possível importar, da nova terra, pau-brasil, papagaios e escravos.

Durante longos anos, a Coroa portuguesa manteve em segredo os conhecimentos geográficos e exploratórios das costas da América Portuguesa. Em viagens, os portugueses D. Nuno Manuel e Cristóvão de Haro, de 1513-14, trouxeram, da região do Rio da Prata, amostras e a notícia de grandes riquezas em ouro e prata[4].

---

[1] Emília Viotti da COSTA. "Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos", In: **Da Monarquia à República: momentos decisivos**, Cap. 4, 7.ª ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999. p. 169.
[2] Cf. Jaime CORTESÃO, **A Fundação de São Paulo – capital geográfica do Brasil**. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1955. p. 21.
[3] Caio PRADO JR., **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**, Col. Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro. São Paulo: Brasiliense, Publifolha, 2000. p. 18-9.
[4] Jaime CORTESÃO, op. cit., p. 26.

Náufragos e todo tipo de aventureiros, nas primeiras décadas do século XVI, estabeleceram-se no litoral e serra acima. Segundo Rubens Borba de Moraes, essas populações formaram três núcleos básicos na capitania de São Vicente: São Vicente, Cananéia e Santo André – sendo o de São Vicente o mais importante, pois era porto de refresco obrigatório para as armadas que seguiam para o Rio da Prata. Além disso, contava com estaleiro para os consertos de navios e a construção de bergantins, e seus habitantes cultivavam alimentos e verduras, criavam galinhas e porcos para servirem os navios de passagem[5].

A partir da terceira década do século XVI, houve um aumento na presença de portugueses no litoral de São Vicente, relacionado à organização econômica do espaço para o mercado externo. Com a chegada de Martim Afonso de Souza (1531-1532), o povoamento adensou-se e São Vicente assumiu a condição de vila, na qual se introduziram a cana-de-açúcar e o primeiro engenho[6].

O litoral, contudo, possuía características naturais que dificultavam o desenvolvimento da agricultura, tanto para exportação, como para consumo local. Por isso, era dependente do planalto para a aquisição de alimentos: carne, farinha de mandioca, trigo[7].

Ainda no século XVI, o engenho litorâneo entrou em decadência, devido ao distanciamento da zona produtora em relação ao mercado consumidor europeu e às características geofísicas da região, que restringiam o cultivo[8].

Para Éllis Júnior e Petrone, as péssimas condições geofísicas do litoral vicentino, aliadas à existência de mão-de-obra abundante, foram responsáveis pela escalada portuguesa ao planalto[9].

---

[5] Rubens Borba de MORAES, "Contribuições para a história do povoamento de São Paulo até fins do século XVIII", In: **Geografia**, Ano I, n.º 1, São Paulo, 1935. p. 71.

[6] Ernani Silva BRUNO, **Viagem ao país dos paulistas** ensaio sobre a ocupação da área vicentina e a formação de sua economia e de sua sociedade nos tempos coloniais, Col. Documentos Brasileiros, Vol. 123. Rio de Janeiro: José Olympio, 1966. p.11.

[7] Caio PRADO JÚNIOR, "O fator geográfico na formação e no desenvolvimento da cidade de São Paulo", In: **Geografia**, Ano I, n.º 3, São Paulo, 1935. p. 256.

[8] Ibidem, p. 240.

[9] Cf. Alfredo ÉLLIS JÚNIOR, "Panoramas Históricos", In: **Boletim da FFLCH-USP**, n.º 73, São Paulo, 1946, e Pasquale PETRONE, **Os Aldeamentos Paulistas**: e sua função na valorização da região paulista, Tese de Livre-Docência, D.G/FFLCH – USP, 1965.

Segundo Caio Prado Júnior, o motivo que impulsionou o povoamento do planalto foi a existência de numerosas tribos indígenas no local, que eram fonte de mão-de-obra para o colono[10].

Monteiro acrescenta que o interesse português pelo planalto tinha relação com a região paraguaia, para a qual São Paulo servia como ponta-de-lança[11]. Além disso, nessa região viviam grupos Tupi e Guarani, sociedades horticultoras, habilitadas para a forma de trabalho desejada pelo português. Baseado em inventários e testamentos do período de 1610-1640, o autor constatou a predominância de cativos guaranis nos plantéis paulistas[12].

Jaime Cortesão nos conta que Martim Afonso de Souza dirigiu-se para a colônia com o objetivo de estabelecer a capitania de São Vicente e promover a exploração do Rio da Prata. A Coroa portuguesa almejava alcançar riquezas oriundas da região, pois D. João III contava com informações sobre a existência desses metais obtidas em expedições e através de instruções de João Ramalho[13]. Segundo esses indícios, São Vicente era o lugar mais próximo da bacia do Prata, seguindo por trás do porto e da Serra do Mar[14].

Para Ernani Silva Bruno, o povoamento do planalto estava relacionado à fundação de base para futuras expedições a regiões de ouro e prata[15].

O sistema hidrográfico da capitania contribuiu consideravelmente para a expansão do povoamento no principio da colonização. Foi utilizado como via de comunicação e também para o reconhecimento e exploração do interior, facilitando o intercâmbio entre as populações do planalto. Caio Prado Júnior

---

[10] Caio PRADO JÚNIOR, "O fator geográfico na formação da cidade de São Paulo", op. cit., p. 241.
[11] Como ilustra a viagem de Francisco Vidal, em 1553, que foi ao Paraguai, regressando em poucos meses com vinte escravos guaranis – Cf. John M. MONTEIRO. **Negros da Terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo, 3.ª ed. São Paulo: Cia. Das Letras, 2000. p. 38.
[12] John MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 31.
[13] João Ramalho, um náufrago português, que assumiu o papel de liderança entre os índios, conhecia como ninguém as vantagens do posicionamento de Piratininga em relação ao Prata. Utilizando-se do rio Tietê, foi o informante de D. João III, que, a partir das informações, resolveu estabelecer o povoamento da região. Ramalho foi quem fundou o domínio português em Piratininga, através da fusão com as sociedades indígenas locais - Cf. Jaime CORTESÃO, op. cit., p. 139-40.
[14] Jaime CORTESÃO, op. cit., p. 106; Ver também: Vera Lúcia Amaral FERLINI, "São Paulo, de fronteira a território: uma capitania dos novos tempos", In: VÁRIOS AUTORES. **Laboratório do Mundo**: idéias e saberes do século XVIII. São Paulo: Pinacoteca: Imprensa Oficial, 2004. p. 19-23.
[15] Ernani Silva BRUNO, op. cit, p. 11-2.

informa que o povoamento do planalto seguiu em duas direções, ambas através do Rio Tietê: uma, rio acima e outra, rio abaixo – através das quais se formaram as primeiras povoações e vilas da capitania: Nossa Senhora da Expectação do Ó, Parnaíba, Pinheiros, M'boi, Itapecerica, Ibirapuera[16].

Bem servido de rios, São Paulo de Piratininga apresentava amplas possibilidades para a agricultura e a criação de animais. Segundo Ernani Silva Bruno, os campos do planalto revelaram-se, para a criação de bois, muito superiores aos campos da costa[17]. Representação enviada a Estácio de Sá, de 1565, observava não haver em Santos ou São Vicente pastos em que pudesse se instalar gado. Carta do mesmo ano do Pe. Baltasar Fernandes informava haver muitos pastos nos campos, os quais eram daqueles que os quisessem[18]. Em 1587, Gabriel Soares de Souza observou acerca do gado da capitania vicentina:

> *"há muita quantidade por se na terra darem melhor que na Espanha, onde as carnes são muito gordas e gostosas, e fazem vantagem às das outras capitanias, por a terra ser mais fria"*[19].

Segundo Puntoni, geralmente é atribuído papel secundário à criação de animais como fator de ocupação do interior da Colônia, visto que os méritos recaem sobre a mineração[20]. O crescimento e as dificuldades enfrentadas pela pecuária, no entanto, foram responsáveis pela expansão do povoamento rumo ao sertão. A pecuária tornou-se atividade acessória ao complexo açucareiro, pois fornecia a tração animal necessária para o funcionamento do engenho e o escoamento da produção, porém ambas as atividades exigiam uma separação física: o açúcar era produzido junto à costa, e a pecuária por exigir vastas regiões de pastos, restringia-se ao interior[21].

---

[16] Mesmo no século XVII são raros os casos de povoamentos afastados das margens dos rios, devido à abundância de água e peixes que forneciam. Cf. Caio PRADO JÚNIOR, "O fator geográfico na formação da cidade de São Paulo", op. cit., p. 249-50.
[17] Ernani Silva BRUNO, op. cit., p. 25.
[18] Ibidem, p. 25.
[19] Gabriel Soares de SOUZA, **Tratado Descritivo do Brasil em 1587**, Col. Brasiliana, Vol. 117, 4.ª ed. São Paulo: Cia. Nacional, Edusp, 1971.p. 114.
[20] Pedro PUNTONI, **A Guerra dos Bárbaros:** povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: Hucitec: Edusp: Fapesp, 2002. p. 21.
[21] Pedro PUNTONI, op. cit., p. 22.

O jesuíta também contribuiu significativamente para o povoamento do interior. Seu interesse pela ocupação do planalto relacionava-se ao grande contingente indígena habitante desta região[22]. Os jesuítas atuaram no estabelecimento de aldeamentos que reuniam as populações indígenas do interior. Segundo Rubens Borba de Moraes: "A política jesuíta de aldeamentos dos índios em pouco tempo esparramou pelos territórios do planalto, em torno de São Paulo, uma quantidade de aldeias. Entre essas aldeias espalharam-se as fazendas. O sertão começou a recuar"[23].

Optou-se, neste trabalho, por estudar mais atentamente o aldeamento de Barueri. Ele foi o maior aldeamento de São Paulo, ao longo de sua existência, devido a seu grande contingente populacional[24]. Além disso, foi alvo de conflitos em virtude da disponibilidade de sua mão-de-obra e de suas terras, sendo exemplo significativo das relações entre esse tipo de comunidade, a expansão do povoamento e a formação de uma população livre pobre. Buscou-se examinar seus avanços e retrocessos ao longo do tempo, como unidade fornecedora de mão-de-obra, mas principalmente de terras, na medida em que os aldeamentos eram também vetores no processo de desobstrução de territórios, tornando-os disponíveis para a exploração colonial.

Com o intuito de elucidar esse processo, a partir da análise de Barueri, será possível estabelecer um ponto de partida para a reflexão a cerca dos demais aldeamentos.

Este trabalho está dividido em três partes. No primeiro capítulo, *"O índio e a ocupação territorial"*, têm início as discussões que buscam reconstituir as origens dos aldeamentos na capitania de São Vicente, observando o papel desempenhado por essas comunidades na expansão da colonização. São verificados, também, os usos da mão-de-obra indígena agrupada nos aldeamentos, a legislação territorial e a política indigenista adotada no século XIX.

---

[22] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**: e sua função na valorização da região paulista, vol. 1 e 2. Tese de livre-docência. Universidade de São Paulo, 1965. p. 19.
[23] Rubens Borba de MORAES, op. cit., p. 72.
[24] Pasquale PETRONE, **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 178; John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 204.

No segundo capítulo, *"Os aldeamentos em São Paulo"*, apresenta-se a situação geral dos aldeamentos no século XIX. Busca-se reconstruir o processo de urbanização de São Paulo e sua relação com os aforamentos feitos em terras indígenas, além da consequente dispersão dos aldeamentos. É apresentado, ainda, um quadro geral da história do aldeamento de Barueri, que se inicia com os dados a respeito de sua fundação e chega até sua emancipação e transformação em município. No terceiro capítulo, *"O avanço definitivo sobre as terras indígenas"*, reconstituem-se as invasões e contendas ocorridas nas terras do aldeamento de Barueri, nos séculos XVII e XIX. A relação entre a Família Penteado e a formação das Fazendas Tamboré e Muntinga, originadas de terras aforadas do aldeamento de Barueri, também é verificada. Por fim, relaciona-se a documentação encontrada a respeito do aldeamento com a legislação e a política territorial que vigoraram na capitania, e, a partir disso, reconstitui-se o processo de dispersão do aldeamento, resultante de aforamentos em suas terras e da mestiçagem de sua população.

Capítulo 1: O Índio e a Ocupação Territorial

O Índio e a Ocupação Territorial

No início, a colonização da capitania de São Vicente limitava-se ao litoral. Com a chegada de Martim Afonso de Souza (1531-1532), deu-se maior consistência ao povoamento da capitania e, no litoral, fundou-se a vila de São Vicente. Ele também cruzou o porto de Almadias ou de Santa Cruz e, conduzido por João Ramalho aos campos de Piratininga, tentou fundar outra povoação[25].

Ao chegar à região planaltina, encontrou uma vasta área de campos, de vegetação rasteira com árvores esparsas e alguns capões de mato, ocupada por vários grupos indígenas[26], destacando-se, entre eles, os povos de origem Tupi, que incluíam dois troncos principais: os Tupiniquins e os Tupinambás[27]. Essas populações viviam em grupos, eram seminômades, possuíam uma forma de agricultura, tinham noções de seus territórios e viviam em aldeias fortificadas[28].

A grande presença indígena na região Planaltina parece haver contribuído para o interesse do colonizador pela região, principalmente dos jesuítas, que desejavam reunir as populações indígenas a fim de lhes ensinar a doutrina cristã. Nóbrega, a esse respeito, escreveu, em 1553:

> *"No campo, daqui distante doze léguas, deseja-se juntar três povoações em uma para que melhor aprendam a doutrina cristã, e mostram grande fervor e desejo de aprender..."*[29].

---

[25] Ernani Silva BRUNO, op. cit., p. 11.

[26] Cf. Miriam ELLIS. "As bandeiras na expansão geográfica do Brasil", In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). **História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial**, tomo I, vol. 1, 5.ª ed. São Paulo: Difel, 1976. p. 273.

[27] John M. MONTEIRO, Vida e morte do índio: São Paulo colonial, In: VÁRIOS AUTORES, **Índios no Estado de São Paulo: Resistência e Transfiguração**, São Paulo: Yankatu: Comissão Pró-Índio, 1984. p. 22.

[28] Rubens Borba de MORAES, op. cit..p. 69.

[29] Serafim LEITE. **Cartas dos primeiros jesuítas no Brasil**, Tomo I. São Paulo: Comissão do V Centenário da Cidade de São Paulo, 1956. p. 496.

Nóbrega projetou a criação de três aldeamentos indígenas no local da aldeia de Tibiriçá, entre os rios Tamanduateí e Anhangabaú[30]. Alimentava a expectativa de expansão da influência portuguesa na capitania de São Vicente, devido às notícias favoráveis quanto à presença indígena na região. Seguindo seu projeto, treze religiosos, entre padres e irmãos da Companhia de Jesus, subiram a serra do mar e fundaram, a 25 de janeiro de 1554, o Colégio de São Paulo de Piratininga. O colégio serviu de base aos jesuítas para projetarem a fé cristã rumo aos sertões[31]. Em 1560, o núcleo jesuítico adquiriu foros de vila.

Gradativamente os jesuítas estabeleceram sua presença na região, primeiro distribuindo-se entre as povoações brancas e indígenas, em seguida contribuindo com sua experiência e organização para a consolidação do novo mundo, transformando o núcleo de catequese em uma vila[32]. Petrone aponta que o interesse jesuítico na ocupação do planalto estava ligado ao grande contingente indígena habitante desta região, verdadeiro 'viveiros de catecúmenos', congregando um numeroso contingente demográfico indígena, ao qual as cartas dos jesuítas se referiam sempre[33], ora como um grupo de discípulos de cristo, ora como mão-de-obra disponível. O jesuíta, segundo Petrone, teria sido o principal instrumento de reorganização dos quadros indígenas, inserindo-os no processo de colonização. Embora a catequese tenha sido o principal objetivo de suas iniciativas, por seu intermédio, o indígena tornou-se gradativamente participante da sociedade colonial, não como um elemento negativo ou inerente ao processo[34].

A partir do século XVI, a atuação dos jesuítas, ao concentrar e organizar os indígenas, passou a contribuir para a expansão do povoamento na capitania através da criação dos aldeamentos. Os aldeamentos contribuíram significativamente para o povoamento do planalto, principalmente da região em torno da vila de São Paulo. Entre os séculos XVI e XVII, foram fundados, na

[30] Nóbrega a Luís Gonçalves da Câmara, 15-06-1553. Serafim LEITE (org.). **Monumenta brasiliae**, vol. 1. Roma, Archivum Romanum Societatis Iesu, 1956-60. p. 504 – citado por John M. MONTEIRO. **Negros da Terra**, op. cit., p. 38.
[31] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 38.
[32] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 19.
[33] Ibidem, p. 19.
[34] Ibidem, p. 141.

região, os seguintes aldeamentos: Pinheiros, Barueri, São Miguel, Guarulhos, Escada, Itaquaquecetuba, Embu, Carapicuíba e Itapecerica.

Segundo Monteiro, ao articular o projeto dos aldeamentos, os jesuítas procuravam solucionar as questões de dominação e trabalho indígena e, apesar de nunca terem atingido plenamente suas metas, o projeto tornou-se um dos sustentáculos da política indigenista no Brasil colonial[35].

À medida que tais aglomerações tomavam forma, era transferido para a esfera portuguesa o controle sobre a terra e o trabalho indígena, e cartas jesuíticas da fase de formação dessas unidades mostram otimismo a respeito de seu potencial de crescimento. Em 1585, por exemplo, o padre Manuel Viegas escreveu entusiasmado a um provincial sobre um populoso grupo de maramini integrado a um aldeamento, ao lado dos índios guaianá e carijó[36].

A perspectiva de que os aldeamentos conciliassem, ao mesmo tempo, o ideal de liberdade dos índios com o objetivo de desenvolver a colônia agradou ao bispo Antonio Barreiro, que, em carta dirigida ao papa, em 1582, enfatizou o belo papel, desempenhado pelos jesuítas, de continuarem na luta pela liberdade indígena, mas, ao mesmo tempo, servirem aos interesses temporais de desenvolvimento da colônia com seus aldeamentos[37].

A criação de aldeamentos agradava também aos colonos, que nutriam certa simpatia pelo projeto enquanto alternativa à escravidão, desde que não lhes faltasse mão-de-obra.

Segundo Monteiro, o projeto dos aldeamentos, contudo, não funcionou como o esperado e, em vez de produzir trabalhadores capazes de contribuir para o desenvolvimento da colônia, conseguiu, apenas, criar comunidades marginais de índios desolados[38].

---

[35] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 42.
[36] Manuel Viegas ao provincial Acquaviva, 21-03-1585, In: Serafim LEITE. **História da Companhia de Jesus no Brasil**, vol. IX. Rio de Janeiro: Inst. Nacional do Livro; Lisboa: Portugália, 1945. p. 385.
[37] Bispo Antonio Barreiro ao papa, 26-03-1583, In: Brasília 15, Archivum Romanum Societatis Iesu, Roma, fls. 330-v – citado por John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 44.
[38] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 51.

1.1 Os aldeamentos indígenas

Para explorar a questão dos aldeamentos indígenas, faz-se necessário o estabelecimento de diferenciações entre os termos aldeia e aldeamento. Distinção fundamental, pois, se aparentemente tais expressões referem-se apenas a índios, na verdade, trazem em si, a própria diferenciação do universo pré e pós-colonial. A fim de dar suporte às discussões, partir-se-á das distinções estabelecidas pela bibliografia.

Para Aroldo de Azevedo, em ***Aldeia e Aldeamentos de Índios***, aldeias eram os povoados construídos pelos próprios índios com suas técnicas primitivas, tipicamente 'espontâneas', enquanto os aldeamentos, de origem religiosa ou leiga, eram aglomerados 'criados'. Ou seja, os primeiros surgiam ou desapareciam de acordo com as necessidades do grupo indígena, enquanto os segundos eram criados pelos jesuítas. Além disso, Aroldo de Azevedo faz distinção também entre missões jesuítas e aldeamentos: enquanto as missões eram criadas em áreas isoladas, os aldeamentos estabeleciam-se próximos aos centros urbanos[39].

Pasquale Petrone, em seu ***Aldeamentos Paulistas***, parte das origens do termo aldeia para estabelecer as distinções devidas. Segundo ele, aldeia é um termo trazido pelo colono português, originalmente usado na metrópole para designar o habitat rural, que, aqui, deu nome às tabas indígenas e passou a expressar a 'não cidade', um local sem prestígio algum, atrelado à idéia de degenerescência. A expressão aldeamento serve para distinguir os aglomerados tipicamente 'criados' dos 'espontâneos' – as aldeias[40].

John Monteiro, em ***Negros da Terra***, não faz uma diferenciação clara entre os termos aldeia e aldeamento, contudo, com base no desenvolvimento de seu discurso, pode-se extrair a seguinte diferenciação: as aldeias constituíam a principal unidade de organização social dos grupos tupis, e sabe-se que não eram fixas ou permanentes, mas nelas se organizava toda a sociedade. Vários motivos podiam contribuir para o deslocamento de uma aldeia: "o desgaste do solo, a

[39] Aroldo de AZEVEDO. "Aldeias e Aldeamentos de Índios", In: **Boletim Paulista de Geografia**, n.º 33, São Paulo, Out/1959, p. 27.
[40] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 64-5.

diminuição das reservas de caça, a atração de um líder carismático, uma disputa interna entre facções ou a morte de um chefe"[41]. Os aldeamentos, por outro lado, surgiram de um projeto jesuítico de "reestruturação das sociedades indígenas", que visavam a resolver questões como a dominação e o trabalho indígena. Esses aldeamentos "... em princípio instituídos com a intenção de proteger as populações indígenas, na verdade aceleraram o processo de desintegração de suas comunidades"[42].

Muito interessante é a distinção feita por Marcos Câmara, em ***Cidades e Vilas da Escravidão: espaço dos excluídos***, segundo a qual, aldeia indígena era a forma de morar dos índios, anterior ao contato, e, aldeamento, ao contrário, era a criação de um novo habitat para os índios ou a redução a um conjunto de habitações sem qualquer expressão; era a própria negação da nação ou da tribo. O autor ressalta: "O aldeamento era o símbolo da missão eclesiástica, responsável pela catequese, que consagra a ruptura do universo mítico dos indígenas. Representa, no plano cultural, a completa destruição de suas concepções de mundo, lendas, hábitos e costumes"[43].

Com base na bibliografia citada, pode-se verificar a diferenciação adotada pelos autores com relação aos termos aldeia e aldeamento. Segundo eles, aldeia era a forma de morar dos indígenas antes do contato com o português; os aldeamentos, por outro lado, implantados após o contato, reuniam índios de diversas tribos e contribuíram para a desintegração dessas populações, que perdiam sua identidade ao serem neles introduzidas. Acredita-se, neste trabalho, ser fundamental distinguir tais conceitos, pois apresentam as diferenças decorrentes da chegada do europeu e de sua relação com os povos indígenas.

Existem ainda outras distinções acerca dos aldeamentos que precisam ser apontadas.

Os aldeamentos eram divididos em dois grupos: os do Padroado Real, de administração dos Capitães, que têm como exemplos os aldeamentos de

[41] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 22.
[42] Ibidem, p. 42-3.
[43] Marcos P. A. CÂMARA. **Cidades e Vilas da Escravidão**: espaço dos excluídos, Tese de Doutorado, FAU/USP, São Paulo, 1995. p. 107.

Pinheiros, Barueri, São Miguel, Guarulhos, Escada e Peruíbe; e as Fazendas Jesuíticas, de administração exclusiva dos jesuítas, que tinham a designação de fazenda por serem originadas de doações de propriedades particulares, ficando fora de qualquer padronização com os outros núcleos[44]. Foram exemplos desse tipo de aldeamento: São José, Itaquaquecetuba, Embu, Carapicuíba e Itapecerica.

Havia ainda diferenciações nos tipos de administração dos aldeamentos. Segundo Petrone, no século XVI e no século XVII, a administração dos aldeamentos do Padroado Real[45] contava com o poder temporal regulado pelas Câmaras. Em todos havia capitães e contavam com procuradores, juízes e administradores gerais; apenas o poder espiritual estava nas mãos dos jesuítas – até 1640[46]. A administração nas Fazendas Jesuíticas, por outro lado, concentrava o poder temporal e espiritual nas mãos dos jesuítas[47].

Os primeiros aldeamentos foram estruturados próximos à vila de São Paulo ou, ainda, no litoral vicentino. Foram criados à proporção que a colonização se expandia e estabilizava. Segundo Petrone, o fato de a vila de São Paulo ter sido o centro mais significativo desse processo explica o motivo da política de aldear ter frutificado em seus arredores[48]. Os primeiros aldeamentos, Pinheiros e São Miguel, parecem ter surgido em fase de rearranjo do povoamento, caracterizado pela instabilidade e insegurança; contudo, em 12 de outubro de 1580, receberam a concessão de uma sesmaria dada por Jerônimo Leitão[49]. Embu surgiu após uma doação feita aos jesuítas por Fernão Dias e sua esposa Catarina Camacho, em 24

---

[44] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 107; Serafim Leite estabelece outro tipo de diferenciação para os aldeamentos: Aldeia de colonos particulares, Aldeias regidas por capitães, Aldeia de Padres – as duas primeiras fracassaram. Com relação à presença de capitães nas Aldeias dos Padres, havia três inconvenientes: estorvo à conversão do gentio, destruição das aldeias e detrimento do bem espiritual dos índios. Cf. Serafim LEITE. **História da Companhia de Jesus no Brasil**, Tomo II. Rio de Janeiro: Inst. Nacional do Livro; Lisboa: Portugália, 1945. p. 70-2.

[45] As Aldeias do Padroado Real tiveram uma vida muito atribulada, pois estavam condicionadas à administração direta do Termo da Vila de São Paulo e, estando mais próximas ao centro populacional, conheceram diretamente as necessidades de suas populações que não deixaram de influir em suas vidas.

[46] Após 1640, com sua expulsão da capitania de São Paulo, passou para missionários de outras ordens - Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 109.

[47] Ibidem, p. 109.

[48] Ibidem, p. 71.

[49] Ibidem, p. 71-2.

de janeiro de 1624[50]. Sobre Barueri existem diversas hipóteses: existe referência a que teria sido fundado a partir da mesma sesmaria concedida a Pinheiros e São Miguel, no século XVI[51], ou fundado por D. Francisco de Souza, governador das minas[52], ou, ainda, instituído na primeira metade do século XVII, em decorrência de uma missão ao sertão, realizada pelos padres Afonso Gago e João de Almeida, que desceram 1.500 índios, durante o governo de D. Francisco de Souza[53]. Para Guarulhos, existem também diversas possibilidades, mas, provavelmente, fundou-se na década de 1580 e sua inauguração deu-se em 1595[54]. Carapicuíba originou-se de uma aldeia de administrados de Afonso Sardinha e, segundo Azevedo Marques, foi criado pelos jesuítas na segunda metade do século XVI[55]. Com relação ao aldeamento de Itapecerica, Azevedo Marques conta que teve origem no século XVII[56] e parece ter adquirido maior expressão após a transferência, para lá, de índios de Carapicuíba[57]. Itaquaquecetuba, segundo Machado de Oliveira, surgiu de uma propriedade particular doada aos jesuítas[58], porém Azevedo Marques relaciona sua fundação à atuação do Pe. José de Anchieta, por volta de 1560[59]. O aldeamento de Escada data do início do século XVII[60]; seu criador foi Gaspar Cardoso, o fundador e capitão-mor de Mogi das Cruzes, que teria aldeado

[50] **DOCUMENTOS INTERESSANTES** para a história e costume de São Paulo, vol. 44. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo. p. 368.
[51] José Joaquim MACHADO DE OLIVEIRA. "Notícia raciocinada sobre as aldeias de índios da Província de São Paulo, desde o começo até a actualidade", In: **Revista Trimestral de História e Geografia – IHGB**, Tomo VIII, 2.ª ed. Rio de Janeiro: Typ. João Inácio da Silva, 1867. p. 222.
[52] Manuel Eufrásio de Azevedo MARQUES. **Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da província de São Paulo**, Tomo 1, Col. Biblioteca Histórica Paulista. São Paulo: Martins, 1952. p. 38-39.
[53] Serafim LEITE. **História da Companhia de Jesus no Brasil**, vol. VI. Rio de Janeiro: Inst. Nacional do Livro; Lisboa: Portugália, 1945. p. 231.
[54] Ibidem, p. 241.
[55] Manuel Eufrásio de Azevedo MARQUES, op. cit., p. 39.
[56] Ibidem., p. 353.
[57] Pe. Manuel FONSECA. **Vida do venerável Padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Província do Brasil**. Lisboa: Francisco da Silva, 1752. p. 120-1; Sérgio Buarque de HOLANDA. "Capelas antigas de São Paulo", In: **Revista do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, vol. 5. São Paulo, s/d. p. 105-120.
[58] José Joaquim MACHADO DE OLIVEIRA. "Notícia raciocinada sobre as aldeias de índios da Província de São Paulo, desde o começo até a actualidade", In: **Revista Trimestral de História e Geografia – IHGB**, Tomo VIII, 2.ª ed. Rio de Janeiro: Typ. João Inácio da Silva, 1867. p. 234.
[59] Manuel Eufrásio de Azevedo MARQUES, op. cit., p. 38-9.
[60] Ibidem, p. 244.

cerca de 800 indígenas[61]. A respeito de São José, existem poucas informações; acredita-se que foi fundado na segunda metade do século XVI, com índios Guaianazes emigrados de Piratininga, pelo Pe. José de Anchieta[62]. Peruíbe foi o único a localizar-se no litoral; de origem incerta, provavelmente surgiu de uma aldeia pré-colonial[63].

Ao ser fundado, cada aldeamento era contemplado com uma faixa considerável de terras, as sesmarias[64]. Essas doações variavam de tamanho; nas maiores, os aldeamentos receberam sesmarias de seis léguas em quadra, sendo seis de testada e seis de fundo. São exemplos os aldeamentos de Pinheiros e Barueri, que receberam uma concessão, em conjunto, de seis léguas em quadra em 12 de outubro de 1580[65]. Tal medida demonstrava o total desconhecimento da metrópole em relação a sua possessão colonial, pois só uma doação dessas abarcaria, em extensão, os territórios de São Paulo, Mogi das Cruzes e Santana de Parnaíba.

Estruturalmente, os aldeamentos organizavam-se da seguinte forma: no centro, a praça, com o cruzeiro e o tronco; num dos cantos, a igreja; ao lado da igreja, a residência dos religiosos; ao redor, o casario. A praça, portanto,

---

[61] Manuel Eufrásio de Azevedo MARQUES, op. cit., p. 38; José Joaquim MACHADO DE OLIVEIRA, op. cit., p. 232; e, José Arouche de Toledo RENDON, "Memória sobre as aldeias de índios da Província de São Paulo, segundo observações feitas no ano de 1798 – opinião do autor sobre sua civilização", In: **Obras**, Col. Paulística, vol. III. São Paulo: Governo do Estado, 1978. p. 37-53.

[62] Eugênio EGAS. **Os municípios paulistas**, vol. 2. São Paulo: Secção de Obras do Estado de São Paulo, 1925. p. 1858-9.

[63] Cf. Frei Basílio ROWER. **Páginas da história franciscana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1941. p. 327; Benedicto CALIXTO. "Os primitivos aldeamentos indígenas e índios mansos de Itanhaém", In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo**, vol. 10, 1905. p. 491-2.

[64] A decadência da agricultura em Portugal foi resultado de um longo processo de fomes, epidemias, guerras, que gerou êxodo populacional do campo para as cidades, resultando numa crise econômica que atingiu diretamente a agricultura. D. Fernando I encontrou uma saída para o problema: a criação da Lei das Sesmarias de 1375 – que tinha por objetivo fazer com que as terras do reino fossem lavradas. "A finalidade da Lei de Sesmarias era levar os proprietários de terras próprias, emprazadas ou tidas a qualquer outro título a lavrá-las e semeá-las a fim de assegurarem seu domínio". Aqueles que não cumprissem com essa determinação teriam suas terras tomadas e redistribuídas. O monarca português buscava estabelecer um equilíbrio entre o cultivo da terra, a mão-de-obra e o abastecimento do país. As concessões de terras eram feitas com intervenção real, e a aquisição das terras era efetuada apenas mediante o cultivo, fiscalizado pela administração régia. O espírito dessa lei foi aplicado, mais tarde, no Brasil, a fim de desenvolver o povoamento, a agricultura e o comércio, dando aos colonos a possibilidade de afixarem-se à terra. Cf. Marina Lourdes RITTER. **As Sesmarias do Paraná no século XVIII**. Dissertação de Mestrado, D. H. – F.F.L.C./USP, São Paulo, 1978.

[65] Nº. Processo – 10880032304/92-78 – GRPU-SP.

constituía-se no centro da vida cotidiana dos aldeados e para ela convergiam alguns caminhos.

Segundo informações de Serafim Leite, os aldeamentos jesuíticos foram a fórmula inicial para a organização civil dos índios, conforme orientação do Regimento de 1548 dado a Tomé de Sousa por D. João III[66]. Obedeciam também aos princípios da catequese, a fim de estabelecer os índios caçadores e pescadores andarilhos e separar os batizados dos pagãos. As primeiras tentativas de aldeamento, segundo Leite, datam de 1550 e consistiam na "modalidade mais eficaz e original da colonização cristã no Brasil"[67].

De acordo com Pasquale Petrone, a origem e a distribuição dos aldeamentos levaram em consideração três fatores: "o processo de colonização, a distribuição e mobilidade indígena e a ação dos jesuítas"[68]. Em relação ao processo de colonização, houve uma tentativa infrutífera de implantação de uma economia de mercado na faixa litorânea, o que levou à valorização do planalto, a partir dos Campos de Piratininga. Interligada diretamente a este fato tem-se a questão da distribuição e mobilidade dos indígenas, a qual forneceu as tendências do processo de colonização da região, contribuindo para a criação dos aldeamentos no planalto. A ação dos jesuítas foi o complemento desses fatores, pois constituiu-se num importante elemento do processo de colonização, utilizando a cristianização para justificar a fixação dos aldeamentos.

Segundo Monteiro, as primeiras experiências missionárias, ao estabelecer um projeto de aldeamentos, buscavam, através da reestruturação das sociedades indígenas, uma solução articulada para as questões de dominação e de trabalho indígena[69].

A escolha de sítios para a implantação dos aldeamentos seguia um critério mínimo de condições satisfatórias. O europeu, no início da colonização, se utilizou dos caminhos indígenas para traçar dos rumos de sua expansão, da mesma forma

---

[66] Serafim LEITE. **História da Companhia de Jesus no Brasil**, Tomo VI. Rio de Janeiro: Inst. Nacional do Livro; Lisboa: Portugália, 1945. p. 228.
[67] Serafim LEITE. **História da Companhia de Jesus no Brasil**, Tomo II, op. cit., p. 42-5.
[68] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 66.
[69] John MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 42.

fez uso dos traços de povoamento pré-cabralino para a instalação de núcleos de povoamento. Isso transparece na evolução dos aldeamentos para povoados[70].

Em geral os indígenas localizavam suas aldeias em trechos elevados do terreno, próximos a cursos d'água, que representavam água, alimento e meio de transporte[71]. O sítio original de São Paulo é exemplo disso; foi inicialmente uma aldeia indígena, um sítio sobre uma colina abrigado das cheias, que se beneficiava da proximidade das águas e de amplas áreas com recursos para a subsistência. São Paulo localizou-se na parte central dos Campos de Piratininga, uma área de circulação com importantes caminhos que inicialmente abrigou o aldeamento indígena jesuíta e, posteriormente, a vila lusitana[72].

A localização dos aldeamentos obedecia também a considerações de outras ordens: uma delas era localizarem-se próximos a povoações coloniais, para incentivar o contato com o português, a civilização dos gentios e facilitar o uso da mão-de-obra indígena - mas, sem estarem misturados os dois grupos como determinava o Regimento de Tomé de Souza[73]. Além disso, objetivava-se levar os índios para onde seriam úteis, retirá-los de regiões disputadas por frentes pastoris ou agrícolas, transformando-os em elementos de infraestrutura e liberando terras para a expansão econômica da capitania. Segundo Ilana Blaj, integrava-se, dessa forma, o indígena à dinâmica da expansão econômica e política paulista[74].

É difícil tentar definir elementos fundadores dos aldeamentos, pois suas origens encontram-se no princípio do processo de colonização e são modestos os números de documentos existentes sobre esse período. Alguns pesquisadores, contudo, indicam possibilidades para seu início. Monteiro conta que os aldeamentos surgiram como alternativa à devastação das populações indígenas, em decorrência de doenças trazidas pelos europeus e da guerra, e eram formados

---

[70] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 93.

[71] "Tudo parece indicar que nossos índios preferem localizar suas aldeias em trechos elevados do terreno. (...) A preocupação da defesa, um motivo de natureza estratégica, em última análise, justificaria a escolha dos sítios dessas aldeias. A proximidade de um curso d'água constitui outro elemento característico da posição local desses aglomerados" - Aroldo de AZEVEDO, op. cit., p. 24.

[72] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 95.

[73] **REGIMENTO** de Tomé de Souza, de 17 de dezembro de 1548. AESP.

[74] Ilana BLAJ. "O índio e o desenvolvimento de São Paulo", In: **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo, n.º 75, dez/1998, p. 69.

pelas junções de restos de grupos indígenas flagelados[75]. Segundo Petrone, o aldeamento foi fruto do processo de catequese, no qual a escola tinha um papel de extrema importância, por ser onde todas as crianças recebiam, ao mesmo tempo, orientação espiritual e aprendizagem de ofícios, os mais diversos, dando uma nova face aos aldeamentos, que eram sede de agricultores e artesãos[76]. Para Chaim, em sua origem, os aldeamentos atendiam a diferentes interesses: os missionários tinham objetivos próprios, buscando a fé e o atendimento aos interesses da igreja; os colonos viam os índios como trabalhadores aproveitáveis; a metrópole via-os como povoadores para as extensas áreas da colônia. Assim sendo, os aldeamentos teriam surgido na confluência dessas divergências, pois, garantiam, mesmo precariamente, a continuação do povoamento[77]. Câmara, contudo, indica outra faceta das origens dos aldeamentos: a da desobstrução de terras para a expansão da colonização, a qual compreenderia, segundo ele, três fases: na primeira, ocorriam os descimentos e reduções, através dos quais se retiravam os índios de seus territórios originais, a fim de disponibilizar espaços para o avanço da ocupação; na segunda, havia a concessão de sesmarias aos aldeamentos, restringindo os índios aos limites da doação; e, na terceira, dava-se a ocupação, pelos colonos, das terras concedidas aos índios. Esta era a última etapa do assenhoreamento das terras pelo colonizador[78], momento em que ocorriam os aforamentos para os colonos de terras dentro das sesmarias concedidas aos indígenas.

Apresentam-se assim, algumas possibilidades sobre as origens dos aldeamentos. A primeira relaciona-se ao projeto jesuítico de catequese, que tinha em sua implantação o objetivo de expandir a fé cristã, ao mesmo tempo em que contribuía para a colonização. Outra, ao desejo do colonizador de acesso mais fácil à mão-de-obra indígena. E ainda uma terceira, relacionada à necessidade de desobstrução de vastas extensões de terras da capitania, facilitando, ao colono, o acesso a novos territórios.

---

[75] John M. MONTEIRO, "Vida e morte do índio: São Paulo colonial", op. cit., p. 28.
[76] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 251.
[77] Marivone Matos CHAIM, **Aldeamentos Indígenas: Goiás, 1749-1811**, 2.ª Ed. São Paulo, Brasília: Nobel, INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1983. p. 43.
[78] Marcos P. A. CÂMARA, op. cit., p. 218.

Poucas são as referências a respeito dos primeiros aldeamentos, de duração efêmera, na capitania de São Vicente nos anos iniciais da colonização, mas, segundo Petrone, eles, possivelmente reunidos, teriam contribuído para a formação da vila de São Paulo[79]. Segundo uma carta escrita pelo padre Manuel da Nóbrega, de 31 de agosto de 1553, o aldeamento de Maniçoba teria sido o primeiro estabelecimento jesuíta na região planaltina[80], contudo, de curta duração, pois, em carta de março de 1554, Anchieta fala de seu fim[81]. Monteiro conta que Piratininga, embora não projetado como tal, foi o primeiro aldeamento da região, uma vez que se organizou em torno da aldeia de Tibiriçá em 1554[82].

Quanto ao aspecto econômico, os aldeamentos tiveram sua orientação voltada para a autossuficiência, funcionando como ilhas. Daí ser possível encontrar, dentro deles, índios com os mais diversos ofícios, desde tecelões até marceneiros, necessários para a manutenção dessas unidades, e tudo indica que o orientador e formador do indígena tenha sido o jesuíta[83].

Diversas eram às atividades desempenhadas pelos índios nos aldeamentos, contudo, destacam-se algumas de maior relevância para o funcionamento destas unidades. A agricultura foi a principal atividade desenvolvida e voltava-se principalmente para a subsistência de suas populações, embora pequenos excedentes produtivos fossem comercializados. Os índios praticavam um tipo de agricultura que tinha tendência para a dispersão do cultivo, dando origem a roças espalhadas por todo seu território[84]. Talvez o maior obstáculo para o desenvolvimento agrícola nos aldeamentos tenha sido a instabilidade demográfica, devido à constante solicitação dos homens para tarefas fora dos aldeamentos, o que fazia recair todo o trabalho sobre as mulheres e as

[79] Cf. Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 69.
[80] Moacir de Faria JORDÃO. **Embú na história de São Paulo**. Embu: Prefeitura Municipal, 1960.
[81] Serafim LEITE. **Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil**, Tomo II. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1956. p. 209.
[82] John MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit, p. 42.
[83] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit, p. 156.
[84] Um dos documentos mais significativos a respeito da dispersão de cultivo característico dos povos indígenas dos aldeamentos, refere-se a Barueri: "...que hera bem mudarse alldea de maroerin porcoanto onde elles estam os indios estam já mto longe de suas rosas..." – o trecho sugere o caráter itinerante da agricultura. Sessão de 29 de maio de 1630, **Atas da Câmara da Vila de São Paulo**, vol. IV. AESP. p. 55.

crianças[85]. A criação de gado raramente foi constatada nos aldeamentos do padroado real – apenas Barueri teve rebanho –, mas, nas fazendas jesuíticas, eram mais frequentes, como em Embu, Itapecerica e Carapicuíba[86]. Outra atividade importante desenvolvida nos aldeamentos foi a artesanal, com o aproveitamento de elementos da natureza local – argila, madeira, fibras vegetais, etc. – que era usada para as necessidades da comunidade, mas também para o escasso comércio[87].

As instabilidades demográficas, tanto numérica como de composição foram um traço característico das populações indígenas dos aldeamentos paulistas. A numérica tinha relação com o fato de estes agrupamentos serem reservatórios de mão-de-obra, continuamente solicitada para trabalhos fora da comunidade; a de composição tinha relação com a variedade étnica, sexual e de faixa etária de seus habitantes. Segundo o Regimento das Missões de 1686 e a Carta Régia de 01 de fevereiro de 1701, a reunião de índios de diversas tribos nos aldeamentos deveria ser condicionada à vontade dos mesmos e teria que se efetuar, preferencialmente, com índios da mesma nação, a fim de evitar brigas e fugas[88]. Na prática, contudo, isso não aconteceu. Os aldeamentos, frequentemente, recebiam índios de diversos lugares e pertencentes a vários grupos étnicos.

Nos aldeamentos viviam principalmente os velhos, as crianças e as viúvas, além das esposas sós, que ali ficavam devido à saída em massa de homens adultos para serviços oficiais – ora para os colonos, ora para os jesuítas, ora para a Coroa. Nesses serviços, os homens desempenhavam os mais diversos tipos de atividades em troca de remuneração irrisória. Na maioria das vezes, sequer retornavam para suas comunidades, ficando o funcionamento dos aldeamentos a cargo das mulheres, que também deveriam criar os filhos, para que, quando crescessem, pudessem servir ao rei[89].

---

[85] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 206.
[86] Ibidem, p. 207.
[87] Ibidem, p. 209.
[88] Beatriz PERRONE-MOISÉS. "Índios Livres e Índios Escravos: os princípios da legislação indigenista no período colonial (séculos XVI e XVIII)", In: **História dos Índios no Brasil**, 2.ª ed. São Paulo: Cia. Das Letras: Secretaria Municipal da Educação: Fapesp, 1992. p. 119.
[89] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 251.

Em 18 de outubro de 1623, ficou determinado que um quinto do número de índios descidos do sertão deveria ser entregue aos aldeamentos. O objetivo desta determinação era manter tais núcleos pela renovação de seus quadros demográficos. Estas comunidades, porém, padeciam com o uso indiscriminado de seus efetivos, principalmente, do masculino ativo, que prestava serviços fora. Essa constante solicitação de indígenas chegou a colocar em risco a continuidade do sistema.

A partir de 1640, após a expulsão dos jesuítas da capitania por um período de treze anos, os aldeamentos entraram em declínio. Grande número de seus integrantes foi transferido para fazendas de particulares, por meio da força ou da prática de casamentos com índias administradas. Além disso, os aldeamentos sofreram com a invasão de suas terras, o que levava à fuga sua população.

No século XVIII, em decorrência da mineração, os descimentos de indígenas do sertão foram interrompidos e os índios que anteriormente habitavam os aldeamentos foram distribuídos pelas casas e paragens da capitania. Segundo Maria Thereza Ferreira, nesse período, "as aldeias paulistas foram qualificadas como 'vazios humanos', onde haviam restado apenas os seus próprios nomes"[90]. Caio Prado Jr., com referência aos aldeamentos da capitania paulista, constata que "as aldeias de índios da capitania, dantes tão populosas, acham-se em fins do século XVIII quase desertas"[91]. Em decorrência disso, muitos aldeamentos foram considerados extintos, sendo transformados em freguesias ou vilas.

Como resultado da saída contínua dos índios dos aldeamentos, suas terras tornaram-se alvo de aforamentos feitos aos moradores das proximidades sob a alegação de estarem desocupadas ou não estarem sendo devidamente utilizadas pelos indígenas. Tais aforamentos, por diversas vezes, concretizavam-se a preços simbólicos[92]. Muitos colonos ocupavam as terras dos aldeamentos apoiados em

[90] Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA. **Os Aldeamentos Indígenas Paulistas no fim do Período Colonial**, Dissertação de Mestrado, D.H./FFLCH/USP, São Paulo, 1990. p. 3.
[91] Caio PRADO JR., **Formação do Brasil Contemporâneo Colônia**, Col. Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro. São Paulo: Brasiliense, Publifolha, 2000. p. 108. Cf. Ilana BLAJ, op. cit., p. 74 – nele a autora comenta: "... a utilização do ameríndio em todos os setores e serviços, bem como a usurpação de suas terras, levou, já no século XVIII, ao despovoamento e à decadência dos aldeamentos".
[92] Cf. Ilana BLAJ, op. cit., p. 75.

suas grandes extensões, nas delimitações imprecisas[93], e com a conivência das autoridades responsáveis. Aldeamentos como Pinheiros, Barueri, Conceição dos Guarulhos e São Miguel ficaram totalmente expostos aos colonos, que queriam transformar os aldeados em "serviços obrigatórios" e repartir entre si as terras dos aldeamentos[94].

Com a saída do efetivo masculino para trabalhos fora da comunidade e com a constante diminuição das terras em decorrência dos apossamentos, o cultivo de gêneros agrícolas para a subsistência nos aldeamentos também começou a declinar. Mesmo os mais jovens buscando serviços fora de seus sítios, em atividades remuneradas, não eram capazes de proporcionar um sustento decente para as comunidades. Sem terras, sangrados de sua população e sem o mínimo para a subsistência, os aldeamentos foram se dissolvendo[95].

O projeto dos aldeamentos, além de proporcionar os mecanismos necessários para o acesso à mão-de-obra indígena, contribuiu também para a definição da questão territorial na Colônia. Ao ser fundado, conforme se apontou, cada aldeamento recebia uma sesmaria. Essa doação tinha a finalidade de garantir aos índios pleno domínio sobre seu território. Mesmo sendo pré-definida pelo colonizador, a sesmaria deveria permitir a manutenção da vida das populações nelas congregadas de forma satisfatória, sem nenhum prejuízo às comunidades. Entretanto, essas concessões, que deviam ser entendidas como uma garantia de posse para os indígenas, tinham o real objetivo de restringir os índios a áreas determinadas pelos colonizadores, abrindo, assim, aos colonos o acesso a regiões anteriormente ocupadas por grupos nativos[96]. Dessa forma, o projeto dos aldeamentos permitiu a expansão do processo de implantação da colonização, pois liberou para o colono terras anteriormente habitadas por hordas selvagens contra as quais não conseguia se opor. Além disso, a localização estratégica dos aldeamentos garantia também a defesa dos territórios habitados pelos colonos. Segundo Perrone-Moisés, "o aldeamento é a realização do projeto

[93] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit, p. 165.
[94] John MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 202.
[95] Ilana BLAJ, op. cit., p. 75-6.
[96] John MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 44.

colonial, pois garante a conversão, a ocupação do território, sua defesa, e uma constante reserva de mão-de-obra para o desenvolvimento econômico da colônia"[97].

Conforme apontou Ilana Blaj, a Coroa tinha uma visão específica dos aldeamentos, segundo a qual, estes, ao fixarem os indígenas, não só garantiam mão-de-obra para os colonos, como também tinham uma função defensiva para o núcleo interiorano. O índio aldeado deveria ainda prestar uma série de serviços para as autoridades reais como, por exemplo, a construção de fortalezas, o transporte e acompanhamento de viajantes e, é claro, a participação nas expedições oficiais prospectoras de minérios[98]. Davam-se aos índios funções cruciais para o desenvolvimento da colonização.

A importância dos aldeamentos para o povoamento parece ter sido fundamental devido a sua longevidade e continuidade. Nasceram em meados do século XVI e existiram ininterruptamente até as primeiras décadas do século XIX. Foram importantes tanto por seu número como por terem sido instrumento de integração do elemento indígena ao processo da colonização. Além disso, contribuíram para valorização de determinados sítios e para a estabilização dos primeiros quadros de povoamento europeu, tendo, assim, participação ativa nos processos dinâmicos das expansões territoriais, demográficas, econômicas e políticas do núcleo de Piratininga.

[97] Beatriz PERRONE-MOISÉS, op. cit., p. 120.
[98] Ilana BLAJ, op. cit., p. 71.

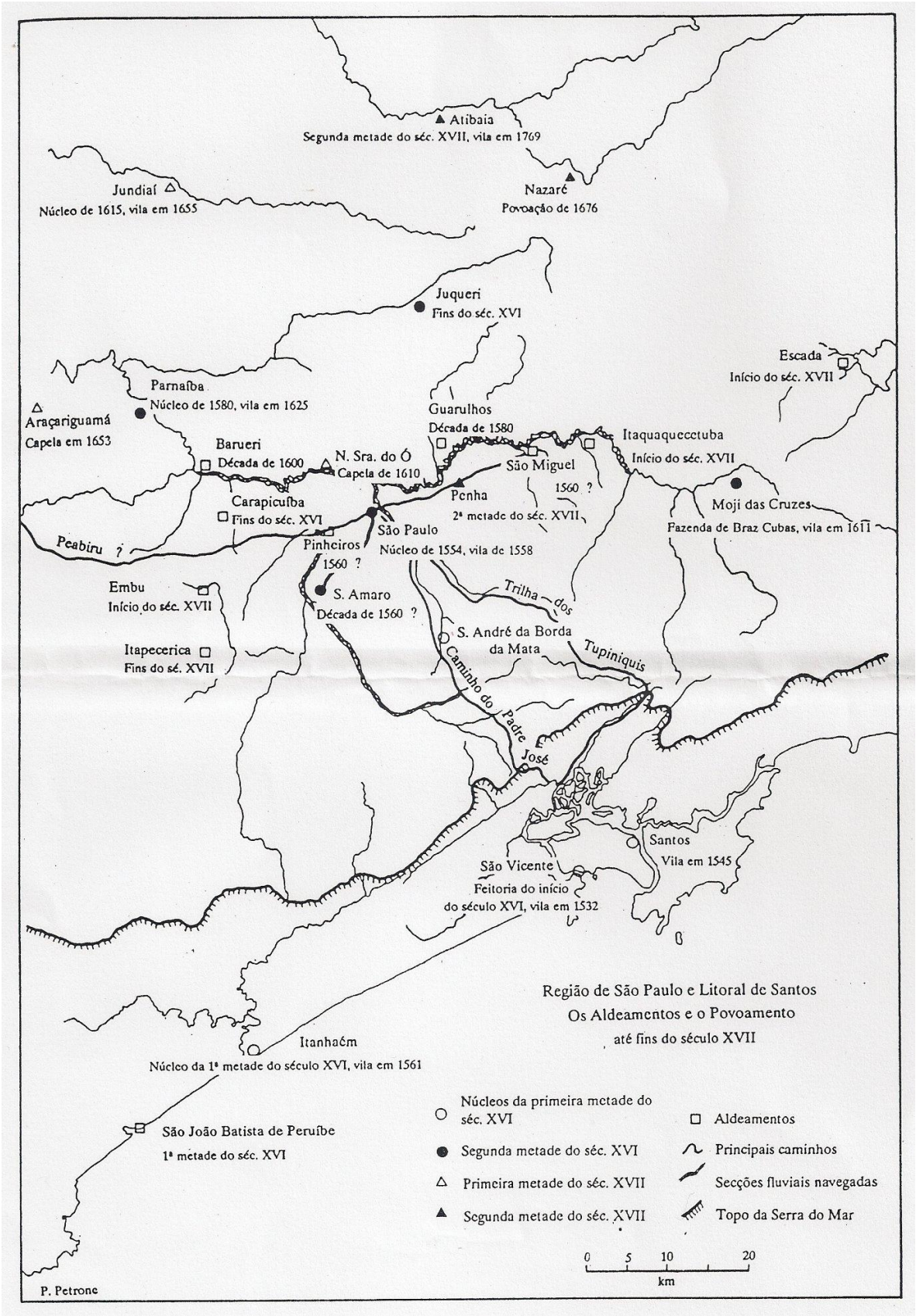

Mapa: PETRONE, Pasquale. **Aldeamentos Paulistas**. São Paulo: Edusp, 1995. p. 125.

1.2 O índio como mão-de-obra escrava

A necessidade de mão-de-obra para a exploração efetiva da nova terra, a organização econômica de atividades agropastoris e a presença mais estável do europeu nos Campos de Piratininga, direcionou os portugueses a se utilizarem da mão-de-obra que lhes parecia facilmente disponível: a indígena.

Inicialmente, arregimentava-se o indígena de duas maneiras. Uma delas, através do escambo, fornecendo aos chefes indígenas todos os tipos de ferramentas e bugigangas, em troca da aquisição de trabalhadores para suas lavouras. A outra, por meio da compra de cativos: muitas vezes guerras eram fomentadas a fim de produzir um fluxo contínuo de mão-de-obra, e os vencidos, em vez de serem sacrificados em rituais nas tribos, eram negociados com os portugueses como escravos. Com o passar do tempo, a resistência indígena dificultou a ação dos colonos, fosse pelo esgotamento do sistema de escambo, fosse pelas dificuldades no comércio de cativos.

A alternativa encontrada para resolver o problema da falta de mão-de-obra, neste momento, foi a implantação da escravidão. Segundo Monteiro, a escravidão indígena surgiu para solucionar dois problemas: a questão militar e a questão da mão-de-obra[99]. A questão militar relacionava-se à necessidade do europeu de proteger as vastas áreas recém-conquistadas e de realizar expedições militares rumo aos sertões, com o intuito de apresar índios para o trabalho. Este último intento, vinculava a questão militar à questão da mão-de-obra.

A administração sucedeu à escravatura, surgiu no contexto da proibição régia para a escravização indígena, e, nada mais foi que uma forma disfarçada de escravidão, na qual os colonos assumiam o papel de administradores particulares dos índios, podendo exercer pleno controle sobre a pessoa e a propriedade dos mesmos, sem que essa relação fosse caracterizada como escravidão[100]. Para tanto, alegavam ser esse o 'uso e costume da terra' e, em troca dos serviços

[99] John Manuel MONTEIRO. "O escravo índio, esse desconhecido", In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (org.). **Índios no Brasil**, 3ª. ed. São Paulo: Global; Brasília: MEC, 1998. p. 105.
[100] Idem, **Negros da Terra**, op. cit., p. 137.

prestados, davam aos índios a doutrina cristã, o abrigo, o agasalho e os bons tratos[101].

Os índios eram utilizados para todo o tipo de serviço e estavam em toda a cadeia produtiva – eram tecelões, sapateiros, seleiros, oleiros, carpinteiros, músicos, pedreiros, barbeiros, lavradores, boiadeiros, alfaiates, sacristãos, etc[102]. A principal atividade realizada pelos indígenas, contudo, até o último quartel do século XVIII, tanto para os moradores como para o serviço real, era sua atuação como meio de transporte, tanto no transporte de cargas como no acompanhamento de viajantes[103]. No fim do século XVII, o Padre Antônio Vieira descreveu esse trânsito executado pelos indígenas na travessia da Serra do Mar:

> *"se serviam dos índios pela manhã até a noite, como o faziam dos negros do Brasil. Nas cáfilas de São Paulo a Santos, não só iam carregados como homens, mas sobrecarregados como azêmolas, quase todos nus ou cingidos com um trapo, e com uma espiga de milho como ração para cada dia"*[104].

Outra função importante desempenhada pelo índio era o sertanismo. A sobrevivência dos colonos dependia dos conhecimentos que os índios tinham do sertão, os quais usavam para conduzir os colonos por diversos caminhos, em busca de apresar novos grupos indígenas e de encontrar riquezas minerais.

Disputas entre colonos, jesuítas e Coroa, pelo uso da mão-de-obra indígena, resultou na produção de extensa legislação, durante todo o período colonial, destinada a equilibrar as relações entre estes grupos. Neste ambiente, assistiu-se a um delicado jogo marcado por hesitações e contradições, no qual a metrópole decretava o cativeiro indígena sem restrições num dia e declarava a

[101] John Manuel MONTEIRO. "O escravo índio, esse desconhecido", op. cit., p. 111.
[102] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 156.
[103] Ibidem, p. 151.
[104] Carta de 12 de julho de 1693, In: Affonso E. TAUNAY. **História geral das bandeiras paulistas**, vol. 4. São Paulo: Imprensa Oficial, 1924. p. 292.

liberdade absoluta do aborígine no outro, depois um meio-termo entre os dois extremos[105].

A despeito da legislação e do controle jesuítico, a partir da década de 1580, os paulistas rumaram para o sertão em expedições predatórias que buscavam a apropriação direta do trabalhador indígena. Apesar de todos os pretextos utilizados pelos paulistas para justificar a busca da mão-de-obra indígena – "buscar o remédio para sua pobreza", "buscar a sua vida", "o seu modo de lucrar"[106] –, Monteiro afirma que havia um só fator determinante dessa ação: "a necessidade crônica de mão-de-obra indígena para tocar os [seus] empreendimentos agrícolas"[107]. O bandeirismo não foi em si movimento povoador, no sentido da ocupação imediata de novas áreas, mas traçou caminhos, devassou terras e incorporou imensa massa de cativos à empreitada colonizadora[108].

As expedições de apresamento de índios na capitania de São Vicente datam das origens da colonização, mas, a partir do século XVII, adquiriram nova dinâmica. No início, restringiam-se às imediações do rio Tietê, próximos à vila de São Paulo, mas, a partir deste momento, passaram a projetar-se a distâncias mais dilatadas, integrando-se ao circuito intercapitanias[109]. Nestas expedições, alguns colonos almejavam, com certa esperança, alcançar a riqueza instantânea dos metais e pedras preciosas, contudo, a maioria alistou-se em tais aventuras na expectativa de oportunidades de criar ou expandir sua posse de escravos, pois, a Coroa, neste período, promulgou diversas leis que coibiam o cativeiro indígena,

---

[105] Cf. Alípio BANDEIRA, Manuel C. M. TAVARES, "Memorial acerca da antiga e moderna legislação indígena, contendo considerações sobre a situação jurídica do índio", In: Humberto de OLIVEIRA (ed.). **Coletânea de Leis, Atos e Memórias referentes ao Indígena Brasileiro, Ministério da Agricultura**, CNPI, n.o 94. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. p. 55-86; Expedito ARNAUD, "Aspectos da legislação sobre os índios no Brasil", **Publicações Avulsas**, n.o 22, Belém – Pará, 1973. p. 3-45; Agostinho M. PERDIGÃO MALHEIRO. **A Escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social** [1867], vol. 1, 3.a ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

[106] Miriam ELLIS. "As bandeiras na expansão geográfica do Brasil", In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). **História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial**, tomo I, vol. 1, 5.ª ed. São Paulo: Difel, 1976. p. 277.

[107] John MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 57.

[108] Ernani Silva BRUNO, op. cit., p. 35.

[109] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 58.

então, os colonos passaram a buscar alternativas para burlar a legislação[110], muitas vezes, com o uso de argumentos a favor do 'resgate' e da 'guerra justa'[111].

O resultado das expedições promovidas pelos colonos foi a introdução, na vila de São Paulo, de índios, em número crescente, provenientes de terras cada vez mais remotas. Além disso, em apenas duas gerações, os originários habitantes da região planaltina tinham sido destruídos e os que haviam sobrevivido estavam sob o jugo português. Daí a necessidade crônica da contínua busca de mão-de-obra no sertão.

Para os inacianos, os índios eram, ao mesmo tempo, objetos de catequese e trabalhadores imprescindíveis, tanto nas fazendas jesuíticas, quanto nas propriedades de colonos, desde que fiscalizados pelos padres.

Para os paulistas, os índios eram aliados nas lutas contra tribos hostis e serviam como mão-de-obra. Os aldeamentos representavam um meio, mas nunca um fim. Eram a fixação para a sujeição, na medida em que os índios aprendiam as noções de disciplina, autoridade e obediência[112].

Para a Coroa, os índios eram mão-de-obra indispensável. Ao promover a fixação do indígena nos aldeamentos, garantiam-se, ao mesmo tempo, mão-de-obra para os colonos, defesa do núcleo interiorano e prestação de serviços à Coroa[113].

Todo esse conjunto de interesses refletiu-se na legislação metropolitana referente à questão indígena. Em lei de 1609 o índio foi reconhecido livre mas recuos e ambigüidades da legislação e de atos da administração local e metropolitana acabavam ferindo esses princípios[114]. Mesmo com as proibições, os índios eram incluídos em inventários, eram comercializados, usados como pagamento de dívidas e como dote. As brigas em torno da posse do indígena

---

[110] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 61.
[111] "Resgate e guerra justa serão, ao longo de toda colonização, os dois casos reconhecidos de cativeiro legal, ambos fundamentados em princípios que se modificam (ao lado deles aparecerá às vezes a venda de si mesmo). No caso do resgate, a salvação da vida se antepõe a tudo. Já no caso da guerra, trata-se de toda uma elaboração jurídica relativa ao relacionamento com povos inimigos". Cf. Beatriz PERRONE-MOISÉS, op. cit., p. 129.
[112] Ilana BLAJ, op. cit., p. 71.
[113] Ibid., p. 71.
[114] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 39.

eram tão intensas que culminaram com a expulsão dos jesuítas da capitania de São Vicente em 1640, os quais só foram readmitidos treze anos depois[115].

Em lei de 1680, o cativeiro indígena foi totalmente proibido na capitania, e, em caso de guerras com tribos indígenas consideradas hostis, determinou-se que os cativos seriam distribuídos pelo governador nos aldeamentos de índios livres e católicos. Disputas, porém, pelo controle desta mão-de-obra, entre jesuítas e colonos, fizeram surgir novas leis e alvarás que retornaram à administração privada sobre os índios, demonstrando, assim, a fragilidade da legislação, cuja promulgação e prática não estavam interligadas.

No indício do século XVIII, o governador da capitania, D. Antonio Luís de Távora, o Conde de Sarzedas, elaborou, em 1734, um regimento interno para regular a situação dos índios aldeados. Segundo o regimento, os padres deveriam listar os índios que estivessem fora dos aldeamentos. Um índio deveria exercer o cargo de Oficial dos Índios. A saída de índios dos aldeamentos deveria ser liberada pelo governador. A prestação de serviço dar-se-ia apenas com o pagamento de salários e os rapazes indígenas deveriam aprender ofícios das artes mecânicas[116]. Dois anos depois, o governador atentou para o problema da falta de mão-de-obra e buscou garantir a trabalho indígena na prestação de serviços. Esse tipo de atividades, contudo, estava restrito, ao pagamento de fiança, não podendo os índios serem incluídos como herança ou vendidos pelos administradores. Nessa circunstância, o governador aludiu também à necessidade da demarcação das terras pertencentes aos aldeamentos[117].

Em 1750, D. José I assumiu o governo de Portugal e nomeou, para a Secretaria de Negócios Estrangeiros, Sebastião de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, que agiu com tenacidade para implantar uma política indigenista na colônia. Em decorrência da forte oposição desencadeada pelos jesuítas, foram expulsos da colônia em 1759. Ao invés de conservar os indígenas segregados,

---

[115] A expulsão dos jesuítas dos aldeamentos em 1640 levou à substituição desses religiosos na administração de alguns aldeamentos, os quais passaram a ser administrados por franciscanos, beneditinos e carmelitas.

[116] **Boletim do Departamento do AESP**, Maço 2, 1721-1804, Tempo Colonial, Aldeamento de Índios, vol. VIII, SP, 1948. p. 105-09.

[117] Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA, op. cit., p. 15.

como pretendiam os jesuítas, Pombal acreditava que os índios deveriam ser transformados em cidadãos ativos na tarefa de povoamento, através de sua integração na sociedade[118]. A partir dessas novas circunstâncias, os aldeamentos passaram a ser vistos como meio de melhorar o relacionamento entre os colonizadores e os índios e tinham a finalidade de reduzir as tribos hostis. Segundo Marivone Chaim, "embora em sua maioria, as leis não fossem cumpridas, a legislação pombalina insistia na proteção aos índios e na tentativa de aproximá-los do colonizador de forma pacífica"[119].

A principal medida adotada por Pombal foi a implantação do ***Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão***, criado em 3 de maio de 1757 e tornado extensivo para toda a colônia em 1758. O Diretório, como ficou conhecido, determinava os seguintes atos: incentivo ao uso da língua portuguesa, função exercida pelo diretor; presença de duas escolas em cada aldeamento, uma para cada sexo; proibição do uso do termo negro em referências ao indígena; proibição do uso de bebidas alcoólicas pelos indígenas; incentivo ao trabalho agrícola; pagamento de salários para os gentios por seu trabalho[120].

Na recém-restaurada capitania de São Paulo[121], após dezessete anos sob a jurisdição administrativa do Rio de Janeiro, o Diretório pombalino foi apenas parcialmente implantado, em 1765, durante o governo de D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Mateus (1765-1775), primeiro governador a assumir o comando da capitania depois da retomada de sua autonomia. A reestruturação feita nos aldeamentos, em seu governo, promoveu a reunião dos índios, provendo tais unidades de párocos e Diretores.

Na prática, o Diretório dos Índios na Capitania de São Paulo não deu certo, pois, simplesmente, colocou o índio subalterno aos diretores e, por isso, foi extinto, por Carta Régia de 12 de maio de 1798. A mesma Carta Régia estabeleceu que os índios deveriam trabalhar, parte do ano, em atividades fora dos aldeamentos e, outra parte, em seus próprios interesses e de suas famílias.

[118] Marivone Matos CHAIM, op. cit., p. 76-7.
[119] Ibidem, p. 84.
[120] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 114.
[121] A partir de 1709 a capitania de São Vicente passa a chamar-se capitania de São Paulo.

Determinou, também, que se devia estimular o casamento entre índios e brancos. A situação do índio, contudo, manteve-se inalterada, pois, apesar de ser considerado livre, estava sujeito a arregimentações pela administração colonial para serviços gerais e militares a qualquer momento.

No mesmo ano da extinção do Diretório, governava a capitania paulista Antonio Manoel de Melo Castro e Mendonça, que insistiu com o Coronel José Arouche de Toledo Rendon para que aceitasse o cargo de Diretor Geral dos Índios. Ao aceitar o cargo, Rendon realizou visita de inspeção aos aldeamentos, após a qual apontou a situação encontrada naquela circunstância e elaborou um plano a ser aplicado nessas comunidades. O ***Plano Rendon*** ficou pronto em 1802, no governo de Antonio José de Franca e Horta, que, apesar de elogiá-lo, não pôde colocá-lo totalmente em prática[122].

Os índios apenas voltaram a constar dos planos políticos do Estado em meados do século XIX, quando da elaboração do ***Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios***, de 1845. Através deste regulamento tentou-se o reestruturação dos aldeamentos. Para tanto, os diretores foram reintegrados às suas atividades, havendo um Diretor Geral dos Índios para cada província. Houve, ainda, mudança na atitude religiosa em relação à questão indígena, ficou determinado que a catequese e civilização dos índios cabiam aos missionários[123]. O Regulamento de 1845 acabou, porém, sendo solapado pelas contínuas infrações cometidas contra os indígenas.

Perdigão Malheiro destaca aqueles que considera os principais pontos estabelecidos pelo Regulamento: 1.º) conversão dos índios ao cristianismo; 2.º) instrução primária; 3.º) proibição do uso da força ou violência para levar os índios aos aldeamentos; 4.º) instrução de artes mecânicas; 5.º) aproveitamento de suas atividades, principalmente, na cultura da lavoura; 6.º) demarcação dos distritos dos aldeamentos e das terras concedidas aos índios; 7.º) proteção plena ao índio; 8.º) proibição de serem dados ao serviço particular; 9.º) atração dos índios

[122] Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA, op. cit., p. 74. Informações mais detalhadas a respeito do Plano Rendon, vide capítulo 2.
[123] Cf. José Oscar BEOZZO. **Leis e Regimentos das Missões**: política indigenista no Brasil, Col. Missão Aberta – VI. São Paulo, Loyola, 1983.

selvagens para aldeá-los ; 10.º) proibição de negociar ou estabelecer pessoas de fora, sem licença; 11.º) promoção do casamento dos índios entre si e com pessoas de outras raças; 12.º) expulsão, dos aldeamentos, de pessoas briguentas, de maus costumes ou que enganassem os índios; 13.º) proibição de vexá-los com exercícios militares; 14.º) garantia de jornais ou salários; 15.º) auxílio às suas necessidades; 16.º) proteção da aldeia-militar; 17.º) proteção às viúvas[124].

Ao longo de todo o período colonial, segundo Monteiro, apuravam-se os mecanismos de dominação em relação aos indígenas, mas estes desenvolveram estratégias de sobrevivência e, para tanto, fugiam do cativeiro, furtavam de seus senhores e vizinhos, invadiam propriedades, negociavam os produtos de seus furtos, buscando, de alguma forma, a independência frente à ação do escravismo[125].

A partir do início do século XVIII, na capitania de São Paulo, Monteiro constata que os índios começaram a conscientizar-se das vantagens do acesso à justiça colonial, principalmente, no que se referia à questão da liberdade, com amparo na legislação. Os índios passaram, então, a ser frequentes autores de petições e litígios contra seus senhores, apoiando-se na ilegalidade do cativeiro indígena. Esse tipo de atuação contribuiu para a desestruturação da escravidão indígena na capitania. Recompensados com a liberdade através desses processos, os índios, porém, não conseguiram recuperar sua identidade e passaram a engrossar as legiões de brancos e mestiços pobres que constituíam a maioria da população da capitania[126].

1.3 Legislação territorial e política indigenista no século XIX

As terras da Colônia eram regidas pelo sistema senhorial, cujo grão-mestre era o Rei de Portugal, e as concessões de terras faziam-se sob a forma de sesmarias[127], cedidas aos colonos através de 'Cartas de Sesmarias', as quais

[124] Agostinho M. PERDIGÃO MALHEIRO, op. cit., p. 319-20.
[125] John Manuel MONTEIRO. "O escravo índio, esse desconhecido", op. cit., p. 115.
[126] Ibidem, p. 117.
[127] Sobre sesmarias vide nota 64 supracitada.

davam ao sesmeiro o direito de uso do solo, mas nunca sua propriedade de fato. No sistema de sesmaria, a Coroa concedia ao requerente o domínio útil da terra e, em troca, exigia-lhe seu cultivo num prazo de cinco anos. As doações eram vistas como favores pessoais – possuí-las era sinônimo de prestígio social –, mas o beneficiário tinha apenas o usufruto da terra e duas obrigações básicas a cumprir: tornar o solo produtivo e ocupá-lo[128].

Esse sistema favoreceu a descentralização do poder, o qual passava também para as mãos dos proprietários de sesmarias: homens com capitais para investir e produzir para a exportação. As doações de sesmarias eram discriminatórias, pois grandes extensões de terra só podiam ser totalmente aproveitadas com o uso do trabalho escravo, e somente aqueles com posses podiam adquiri-los para efetivamente explorar a terra como exigido pela concessão. As sesmarias, concedidas em grande número, eram extensas e seus limites imprecisos e, nem sempre, eram doadas com contiguidade de áreas. Segundo Petrone, "as sesmarias constituíram-se (...) no instrumento que presidiu à organização da malha fundiária brasileira"[129].

Segundo Câmara, havia três formas de concessão de terras na colônia: uma delas era a concessão aos aldeamentos do Padroado Real, que se destinavam ao estabelecimento dessas comunidades, mas findavam com a assimilação ou aniquilamento do indígena e a perda das terras; outra era a concessão de terras ao rossio, para que fossem fundadas vilas, condição de existência das Câmaras Municipais; e por fim a concessão ao encapelado – para a instituição da capelania[130]. Ritter, por outro lado, estabelece seis tipos de doações de sesmarias, que se relacionam às fases econômicas de produção da colônia. São elas: as Sesmarias do Litoral – nas áreas de produção açucareira; as Sesmarias do Sertão – nas áreas pastoris do nordeste; as Sesmarias das Minas – nas áreas de mineração; as Sesmarias dos Caminhos – para a agricultura de subsistência durante o tropeirismo; as Sesmarias de Invernada – para engorda e

[128] "Para obter sesmarias, bastava que o requerente tivesse apadrinhamento político, auxiliasse nas tarefas de conquista com homens e armas, possuísse iniciativa, capacidade e condição de realizar benfeitorias, ocupar e usar o solo". Cf. Marcos P. A. CÂMARA, op. cit., p. 11.
[129] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 28.
[130] Marcos P. A. CÂMARA, op. cit., p. 217-8.

descanso do gado; e as Sesmarias Urbanas – entregues no termo da vila para incentivar a concentração urbana[131].

Até o final do século XVII, as Ordenações eram utilizadas para definir as formas de doações de terras feitas pela Coroa. Em primeiro lugar as Afonsinas (1446), modificadas pelas Manuelinas (1511-12) e pelas Filipinas (1603), respectivamente. A partir da última década do século XVIII, surgiram, em abundância, normas reguladoras para as doações: decretos, preceitos, forais, estatutos, etc[132].

No princípio, as terras eram doadas gratuitamente e em largas dimensões, porém, com o tempo, o acesso às terras sofreu sensíveis transformações. Inicialmente, as terras eram tributárias do Mestrado de Cristo, mas, em Carta Régia de 27 de dezembro de 1695, foi incluído, entre as obrigações do sesmeiro, o pagamento do foro real[133]. Outra medida de 1697 foi o estabelecimento de limites para as concessões das sesmarias, as quais não deveriam exceder a três léguas de comprimento por uma de largura[134]. A partir de 1698, a Coroa passou a exigir a confirmação das concessões, através da medição e do estabelecimento de limites em cada doação[135].

As concessões de sesmarias, na capitania de São Vicente, iniciaram-se na década de 1530, com Martim Afonso de Souza, que detinha autorização régia para conceder posse das terras que pudessem ser cultivadas[136].

A aquisição de sesmarias foi o processo mais utilizado para o povoamento da capitania e elas eram solicitadas com as mais diversas alegações: não ter terra suficiente para manter a família, pretender povoar determinado lugar, etc[137].

A partir de 1583, a Câmara Municipal da vila de São Paulo iniciou a distribuição de terrenos públicos concentrados em três localidades: o primeiro deles desenvolveu-se como o bairro do Ipiranga; o segundo, entre o núcleo

[131] Marina Lourdes RITTER, op. cit., p. 103.
[132] Lígia Osório SILVA. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850**. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 1996. p. 40.
[133] Carta Régia de 27/12/1695. In: R.I.H.G.B., v. III, p. 379 – Citada por Marina Lourdes RITTER, op. cit., p. 66.
[134] Carta Régia 03/12/1697, Cf. Marina Lourdes RITTER, op. cit., p. 76-80.
[135] Marina Lourdes RITTER, op. cit., p. 297.
[136] Ibidem, p. 63.
[137] Rubens Borba de MORAES, op. cit., p. 79.

primitivo da vila e o rio Tietê, conhecido como Guaré ou Piratininga; e o terceiro surgiu ao longo do rio Pinheiros (Jerubatuba)[138].

Apesar de aparentemente haver grande quantidade de territórios desocupados na capitania na primeira metade do século XVII, documentos indicam disputas entre colonos pelas melhores terras, que haviam sido destinadas a poucos povoadores[139]. Um exemplo refere-se a Joana do Prado, que, em 1680, levou à justiça colonial um pedido de indenização contra Salvador de Oliveira, do qual era viúva, por ter invadido terras de sua propriedade, as quais eram as melhores do distrito próximas a vila, em Juqueri[140].

A solução adotada pela Câmara Municipal de São Paulo, para contornar o problema da má distribuição de terras, foi a fundação de novas vilas, as quais contribuíram para a composição de outros núcleos populacionais, com a finalidade de absorver os colonos solicitantes de sesmarias e expandir a ocupação efetiva da capitania. Dois exemplos de vilas fundadas na capitania, no início do século XVII, foram Mogi das Cruzes e Santana de Parnaíba. Fundadas em 1611 e 1625, respectivamente, surgiram ligadas a aldeamentos próximos e foram as primeiras vilas do planalto[141].

Desde o princípio da colonização, a legislação indigenista portuguesa reconheceu o direito originário dos índios às suas terras[142]. A partir do século XVII houve tentativas, por parte dos monarcas portugueses, de estabelecer normas que contribuíssem para a manutenção das terras pertencentes aos aldeamentos. As Cartas Régias de 30 de julho de 1609 e 10 de setembro de 1611 – ***Ley sobre a liberdade do Gentio da terra, e Guerra que se lhe pode fazer*** –, promulgadas por Felipe II, afirmavam o pleno domínio dos índios sobre seus territórios e sobre as terras dos aldeamentos:

> *"... os gentios são senhores de suas fazendas nas povoações, como o são na Serra, sem lhes poderem*

[138] John Manuel MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 101-2.
[139] Ibidem, p. 107.
[140] **Auto cível de 1680**, cx. 357, n.º 107. AESP.
[141] John Manuel MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 107-9.
[142] Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 11.

> *ser tomadas, nem sobre ellas se lhes fazer moléstia ou injustiça alguma; nem poderão ser mudados contra suas vontades das capitanias e lugares que lhes forem ordenados, salvo quando elles livremente o quizerem fazer...*"[143].

No caso da vila de São Paulo, contudo, as incursões sobre as terras indígenas eram legitimadas pela Câmara Municipal. Esta, a partir de 1650, passou a aforar terras indígenas aos moradores nelas instalados, apesar dos protestos dos índios. Em 1651, os índios do aldeamento de São Miguel reclamavam que os moradores

> *"estavam roçando nas terras dos índios e botando-os fora delas fazendo-lhes grandes danos com suas criações assim gado vacum e cavalgaduras... e danificando suas lavouras e plantas por cuja causa estava todo o gentio dividido e fora da aldeia"[144].*

Ainda mais explícito foi o Alvará de 01 de abril de 1680, o qual declarava que as sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa não poderiam afetar os direitos originais dos índios sobre suas terras:

> *"... e para que os ditos Gentios, que assim decerem, e os mais, que ha de presente, melhor se conservem nas Aldeas: hey por bem que senhores de suas fazendas, como o são no Sertão, sem lhe poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhe fazer moléstia (...), e quero se entenda ser reservado o prejuízo, e direito os Índios, primários e naturaes senhores dellas..."*[145].

---

[143] Carta Régia de 10 de setembro de 1611, Cf. Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 58.

[144] Sessão de 6 de maio de 1651. **Actas da Câmara da vila de São Paulo**, vol. 5, p. 468-69. Cf. . John M. MONTEIRO, "Vida e morte dos índios: São Paulo colonial", op. cit., p. 40.

[145] Grifos nossos - Alvará de 01 de abril de 1680, Cf. Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 59; no mesmo sentido, essa citação também foi feita por Vânia Maria Losada MOREIRA. "Terras indígenas do Espírito Santo sob o Regime Territorial de 1850", In: **Revista Brasileira de História** v. 22, n.º 43, São Paulo, 2002, p. 155.

Em documento de 1691, o rei ordenou que as terras usurpadas dos aldeamentos fossem repostas e que os religiosos tratassem dos bens tanto espiritual como material dos indígenas. Caso os sesmeiros insistissem em se assenhorear das terras indígenas deveriam ser punidos[146]. Na prática, porém, o documento não surtiu o efeito desejado e os aldeamentos continuaram a ser usurpados.

Farta legislação aponta o interesse jurídico da metrópole portuguesa em relação ao silvícola, na forma de atos, provisões, cartas régias, regimentos. Segundo Perrone-Moisés, a legislação produzida pela Coroa, apesar de demonstrar interesse pela situação do indígena, foi marcada por hesitações e contradições[147]. Temos de ter consciência de que o estabelecimento de legislação com qualquer finalidade, neste caso, coibir abusos em relação ao uso da mão-de-obra indígena e do avanço sobre as terras desta população, não significava que seria cumprida. A promulgação de uma lei não tem relação direta com sua prática.

Em meados do século XVIII, Pombal buscou alternativa para solucionar os problemas de transgressões à legislação em relação ao silvícola. Segundo sua perspectiva, devia-se estimular o contato entre índios e brancos para acabar com a "odiosa separação, entre uns e outros"[148], pois esse seria o fator desestabilizante nas relações coloniais. Através da Carta Régia de 3 de maio de 1755, estabeleceu que os aldeamentos, com um número determinado de famílias, deviam ser elevados à categoria de vilas e suas terras repartidas entre suas populações[149]. Consequência dessa política foi a ocupação das terras, pertencentes aos indígenas, por populações 'brancas', nas condições de meeiros, posseiros, foreiros, que se misturavam à população nativa. A política de aproximação entre índios e brancos criou uma população brasileira livre, que se

[146] "Registo do Regimto. Emas ordens deSua Magde. Qe. Deus Gde. Sobre a Liberdade dos Índios Carijós", em 11 de outubro de 1691, In: **Revista do Arquivo Municipal**, Ano I, Vol. X, São Paulo, março de 1935. p. 68.
[147] Beatriz PERRONE-MOISÉS, op. cit., p. 116.
[148] Diretório 1757 para o Maranhão e Grão-Pará, Direção 18 de maio de 1759 para o Pernambuco – Citados por Beatriz PERRONE-MOISÉS, op. cit., p. 119.
[149] Marcos P. A. CÂMARA, op. cit., p. 131.

materializou com o estabelecimento de moradores brancos entre os índios e com o estímulo aos casamentos interétnicos[150].

Essas novas medidas contribuíram para que, a partir dos aldeamentos, surgissem freguesias e vilas, integrando-os à rede urbana colonial. Segundo Câmara, em toda a colônia "foram implantadas, pelo menos, 71 das 227 vilas coloniais à sombra de antigas reduções ou aldeamentos indígenas"[151].

O Morgado de Mateus, durante seu governo, voltou sua atenção aos aldeamentos. Visitou as unidades existentes, tanto as que pertenceram ao Padroado Real quanto as que pertenceram aos jesuítas, mas encontrou-as vazias, com suas populações dispersas, as habitações em estado miserável e terras insuficientes para o plantio[152]. Segundo Maria Thereza Ferreira, "os dezessete anos que a Capitania ficara destituída de um governo próprio, provavelmente contribuíram para a dispersão e diminuição da população indígena, principalmente a concentrada nos aldeamentos, pois a penúria destes não era uma exceção frente ao caos existente por toda a Capitania de São Paulo"[153].

A partir dessas constatações, o Morgado de Mateus adotou uma política de povoamento que se iniciou com a emancipação dos aldeamentos, agregando-lhes moradores brancos que viviam em sesmarias pertencentes a essas unidades ou em suas redondezas, transformando-os em freguesias ou vilas, de acordo com as determinações previstas pelo Diretório dos Índios, proposto por Pombal. Encontrou, porém, resistências por parte dos colonos, que alegavam preconceitos contra o índio, os casamentos entre elementos da raça negra e índia, os maus métodos usados pelo gentio na agricultura, os caminhos íngremes que dificultavam o contacto com suas comunidades e a falta de condições para manter os funcionários das novas povoações[154].

Em decorrência das medidas adotadas pelo Morgado de Mateus, os aldeamentos continuaram a existir. Câmara aponta que, durante este governo,

---

[150] Marcos P. A. CÂMARA, op. cit., p. 133-4.
[151] Ibidem, p. 131.
[152] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 227.
[153] Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA, op. cit., p. 40.
[154] Ibidem, p. 42. A respeito das políticas adotadas no governo do Morgado de Mateus ver: Lucas Jannoni SOARES. **Presença dos homens livres pobres na sociedade colonial da América Portuguesa: São Paulo (1765-1775)**. Dissertação de Mestrado, D. H. /FFLCH – USP, 2005.

foram criadas 14 vilas na capitania, acrescidas das que já existiam, totalizando 37 vilas, que formavam um colar aberto ao redor da vila de São Paulo, abrangendo uma área muito extensa que se somou ao colar dos antigos aldeamentos indígenas[155].

Em 20 de agosto de 1798, o então governador Melo Castro e Mendonça nomeou José Arouche de Toledo Rendon para fazer inspeções nos aldeamentos, a fim de sugerir formas de conservação e de melhoria das condições de sobrevivência dessas comunidades. Rendon entregou ao novo governador, o Capitão-General Antonio José de Franca e Horta, um parecer a respeito dos aldeamentos, em 1802, no qual afirmava:

> *"O período de estabilidade, convém repetir, foi muito breve. Logo os aldeamentos conheceram novo processo de decadência; novamente voltaram a se despovoar, desde o fato de os indígenas serem utilizados para toda sorte de serviços, muitíssimo sendo solicitados para as entradas nos sertões, a maioria permanecendo nas minas ou falecendo nas expedições"*[156].

Rendon apontava, como fator para a instabilidade da presença indígena nos aldeamentos, o uso da mão-de-obra indígena nos mais diversos tipos de serviços na capitania, levando, assim, ao desaparecimento dessas unidades. Durante sua visita, foram poucos os documentos que ele encontrou, principalmente relacionados à demarcação das terras pertencentes aos aldeamentos:

> *"estou persuadido que tais sesmarias nunca foram medidas nem demarcadas, não só porque disso nenhum documento tenho encontrado, como mesmo porque a medição delas já há muitos anos se fez impraticável pela multiplicidade de moradores que*

[155] Marcos P. A. CÂMARA, op. cit., p. 54.
[156] José de Toledo de Arouche RENDON, op. cit.

> *foram entrando, e que existem hoje com posse imemorável. Acrescentando-se a isto que tais sesmarias nem têm confrontações certas, nem rumos determinados"*[157].

Em seu parecer, Rendon mencionou que os índios que viviam em aldeamentos eram infelizes, pois lá sofriam todos os tipos de torturas imagináveis e eram mais felizes aqueles que se encontravam inseridos entre a população branca e já haviam esquecido suas origens:

> *"a experiência mostra que os descendentes daqueles índios que não ficaram nas aldeias, e ainda daqueles que em outros tempos se escaparam delas, vivem mais felizes, têm mais bens, muitos servem nos corpos militares, muitos querem ser brancos, e alguns já são havidos por tais desde que por meio do encruzamento das raças têm esquecido sua origem"*[158].

No século XIX, com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, houve um estreitamento nas discussões em torno da política indigenista. Segundo Cunha, para fins práticos, neste período, os índios eram divididos em dois grupos, "bravos" ou "mansos", e sua "domesticação" supunha a sedentarização em aldeamentos[159]. O príncipe regente D. João, através de Carta Régia, decretou guerra contra os genericamente chamados Botocudos[160]. Em outra Carta Régia, de 26 de março de 1819, e em Provisão, de 8 de julho de 1819, reconheceu o direito dos índios aos seus territórios, afirmando que as terras dos aldeamentos eram inalienáveis, nulas às concessões de sesmarias em seus territórios, e determinou a demarcação de terras para novos aldeamentos[161].

O desenvolvimento do capitalismo e a consequente expansão dos mercados levaram à reavaliação das políticas de terras e do trabalho em vários

---

[157] José de Toledo de Arouche RENDON, op. cit.
[158] Ibidem.
[159] Manuela Carneiro da CUNHA, "Política indigenista no século XIX", op. cit., p. 136.
[160] **CARTA RÉGIA** de 13 de maio de 1808 – Coleção das Leis do Império.
[161] Cf. Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 63.

países. Com a expansão das áreas destinadas à produção comercial e com a redução da agricultura de subsistência, a expansão das fronteiras agregou novas áreas, alterando os significados relacionados à propriedade da terra[162]. A fim de estruturar o novo momento, diversas leis importantes foram decretadas em diferentes países durante o século XIX[163]. Exemplos foram o Homestead Act (1862), decretado nos Estados Unidos, e a Lei de Terras (1850) no Brasil; ambos surgiram como tentativas de regularizar a situação da propriedade territorial rural[164].

A necessidade de uma política indigenista foi debatida exaustivamente durante os trabalhos da Constituinte. Cinco projetos foram enviados para análise na assembléia, o de maior destaque foi ***Apontamentos para civilização dos índios bravos do Império do Brasil***, escrito em 1823 por José Bonifácio, e que discutia a questão indígena de uma forma mais ampla. Uma de suas propostas se relacionava a incorporação do indígena à população livre nacional. A justiça proposta por Bonifácio consistia apenas na compra das terras pertencentes aos índios no lugar da usurpação direta:

> *"Justiça, não esbulhando mais os índios, pela força, das terras que ainda lhe restam, e de que são legítimos senhores, pois Deus lhas deu; mas antes comprando-lhas como praticaram, e ainda praticam os Estados Unidos da América"*[165].

A medida, contudo, não foi integrada ao projeto constitucional, que declarou de competência das províncias as missões e a catequese de índios. Ao ser outorgada, a Constituição de 1824 sequer mencionou os índios. Segundo Cunha,

---

[162] Marcos P. A. CÂMARA, op. cit., p. 10.
[163] Emília Viotti da COSTA, "Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos", In: **Da Monarquia à República: momentos decisivos**, Cap. 4, 7.ª ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999. p. 170.
[164] Uma análise comparativa, clara e interessante sobre esse assunto pode ser vista no texto de Emília Viotti da COSTA, "Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos", op. cit., p. 169-93.
[165] José Bonifácio de Andrada e SILVA, "Apontamentos para a civilização dos índios bravos do império do Brasil", In: Miriam DOLHNIKOFF (org.). **Projetos para o Brasil**, Col. Grandes nomes do pensamento brasileiro. São Paulo: Cia. Das Letras: Publifolha, 2000. p. 53.

se o projeto de Bonifácio tivesse realmente sido integrado a Constituição, "teríamos assistido a um etnocídio generalizado" das populações indígenas[166].

Resolução de 17 de julho de 1822 colocou fim ao regime de sesmarias no Império, suspendendo qualquer tipo de doação de terras por parte da Coroa até a convocação da Assembléia Geral e Legislativa[167]. Essa suspensão não significou que os antigos sesmeiros tivessem perdido os direitos sobre as terras adquiridas antes dessa data, nem tampouco a cessação total das concessões[168], mas que, a partir daquele momento, o acesso à terra estava restrito.

Entre os anos de 1822 e 1850 – ano da suspensão do Regime de Sesmarias e da edição da Lei de Terras, respectivamente – as apropriações ocorreram sem lei que regulasse o processo. Neste cenário, a posse tornou-se a única forma de aquisição de terras[169]. Em 06 de julho de 1832, foi autorizada, em nova lei, a transferência de alguns aldeamentos para novos estabelecimentos, permitindo a fusão dessas comunidades e a venda das terras remanescentes[170]. A partir desse momento, assistiu-se a uma corrida às terras dos aldeamentos e a uma longa disputa entre municípios, províncias e governo central pela propriedade dessas terras[171].

O Decreto 426 de 24 de julho de 1845, chamado ***Regulamento acerca das Missões de Catechese e Civilização dos Índios***, foi o único documento indigenista geral do Império e visava o restabelecimento de algumas diretrizes acerca da administração dos índios aldeados. Para tanto, o Regulamento prolongou o sistema de aldeamentos, mas como parte de uma fase de transição até a completa assimilação dos índios neles congregados. Cunha ressalta que o Regulamento de 1845 permitiu a remoção e reunião de aldeamentos e também o

[166] Manuela Carneiro da CUNHA, "Política indigenista no século XIX", In: **História dos Índios no Brasil**, 2.ª ed. São Paulo: Cia. Das Letras: Secretaria Municipal da Educação: Fapesp, 1992. p. 137.
[167] Lígia Osório SILVA, op. cit., p. 73.
[168] O decreto imperial n.º 102, de 5 de maio de 1824, é um exemplo disso, pois permitiu a concessão de sesmarias nas margens do rio Doce, no Espírito Santo, com a finalidade de facilitar a ocupação da região e civilizar os índios selvagens. Cf. Vânia Maria Losada MOREIRA, op. cit., p. 158.
[169] Vânia Maria Losada MOREIRA, op. cit., p. 157-8.
[170] Manuela Carneiro da CUNHA, "Política indigenista no século XIX", op. cit., p. 144.
[171] Ibidem, p. 145.

arrendamento ou aforamento de suas terras. Com isso, aos poucos, os foreiros começaram a pressionar as Câmaras Municipais e os Governos Provinciais para obterem os terrenos dos índios, sob o pretexto destes terem abandonado suas terras[172].

Em 1850, o governo imperial promulgou uma lei que pretendia disciplinar o regime fundiário nacional, a ***Lei de Terras*** – Lei nº. 601 de 18 de setembro de 1850. A Lei de Terras foi uma tentativa de ordenar o processo de aquisição de terras no Brasil. A partir desse momento, as terras deveriam ser vendidas e não mais concedidas. O Estado buscava firmar a exclusividade de seus direitos sobre as terras vagas, que vinham passando de forma desordenada para o patrimônio particular. Além disso, a venda das terras devolutas deveria financiar a imigração de trabalhadores[173].

Entre suas várias disposições, a Lei de Terras estabelecia que as terras indígenas não eram devolutas[174] e não necessitavam de legitimação[175]. Em seu artigo 12, estipulava que seriam reservadas, das terras devolutas do império, terras 'para a colonização dos indígenas'[176]. Em nenhum momento, porém, deixava clara a situação dos aldeamentos anteriores à implantação da lei.

Um mês após a promulgação da Lei de Terras, a Decisão Complementar n.º 92, de 21 de outubro de 1850, mandou incorporar aos nacionais as terras de aldeamentos em que os índios estivessem dispersos[177]. A nova política implementou novos critérios que despojavam os índios de suas terras, como a inserção de população não indígena nos aldeamentos e a assimilação de sua

---

[172] Manuela Carneiro da CUNHA, **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 69-70.
[173] Lígia Osório SILVA, op. cit., p. 335.
[174] O termo devoluto assumiu um novo significado na Colônia e é necessário que se tenha consciência dessa distinção. Em Portugal o termo "devoluto" surgiu no contexto do sesmarialismo e seu sentido original era "devolvido" ao senhor original. No caso, a terra anteriormente doada, mas não utilizada, seria devolvida ao monarca. Contudo, na Colônia, o termo devoluto passou a designar "vago", uma vez que, em sua maioria, as terras da colônia eram vagas, não tinham qualquer senhorio – contribuindo para a distorção de um dos termos centrais do sistema sesmarial português. Sobre esse assunto consultar: Lígia Osório SILVA, op. cit.
[175] Manuela Carneiro da CUNHA, "Política indigenista no século XIX", op. cit., p. 141-2.
[176] Idem. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 67.
[177] Vânia Maria Losada MOREIRA, op. cit., p. 163. Cf. Manuela Carneiro da CUNHA, "Política indigenista no século XIX", op. cit., p. 145.

gente, de acordo com os avisos n.º 21, de 16 de janeiro de 1851, e n.º 67, de 21 de abril de 1857[178].

O Alvará de 18 de dezembro de 1854 exigiu o arrolamento dos índios e de seu patrimônio nos aldeamentos[179]. A execução de tal exigência demonstrou a ausência de uma população indígena habitando essas unidades, tornando suas terras passíveis de aforamentos. Isso contribuiu para o pleno curso do processo de extinção dessas comunidades.

A nova legislação territorial representou os interesses dos fazendeiros de café, que sentiram a necessidade de legalizar a situação de suas propriedades de terras e, ainda, desejavam encontrar novas fontes de trabalhadores para suas lavouras, pois a escravidão estava com os dias contados devido às pressões inglesas[180]. Nesse sentido, a legislação recém-implantada buscava regulamentar o processo de acesso a terra, tanto por parte dos nacionais como dos estrangeiros, a fim de controlar os apossamentos que vinham ocorrendo indiscriminadamente[181], e de garantir as posses feitas antes da promulgação da nova lei. Outra preocupação dos fazendeiros era conseguir trabalhadores livres para suas lavouras, por isso criavam obstáculos ao acesso à propriedade rural, tornando o trabalhador livre incapaz de adquirir terras de forma legal ou ilegal[182]. As terras públicas, então, seriam vendidas e sua renda destinada a subsidiar a imigração[183], resolvendo-se, assim, o problema da terra e da mão-de-obra com apenas uma medida.

Embora o apossamento, de acordo com as determinações da Lei de Terras, fosse ato criminoso, uma vez que apenas a compra dava origem a novas propriedades, ele continuou a ser praticado e, muitas vezes, em terras que pertenciam aos aldeamentos. Em vez de os apossamentos serem anulados,

---

[178] Manuela Carneiro da CUNHA, “Política indigenista no século XIX”, op. cit., p. 145.
[179] Ibidem, p. 145.
[180] Emília Viotti da COSTA, “Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos”, op. cit., p. 171.
[180] Ibidem, p. 176.
[181] Lígia Osório SILVA, op. cit., p. 136.
[182] Emília Viotti da COSTA, “Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos”, op. cit., p. 171.
[182] Ibidem, p. 176-7.
[183] Ibidem, p. 171.
[183] Ibidem, p. 177.

seguindo as determinações previstas por lei, mantinham-se com a conivência das autoridades[184].

Um aviso de 16 de janeiro de 1851 definiu que a aquisição de terras pelos nacionais não devia compreender as terras que os índios usassem efetivamente, mas, sim, aquelas que a esses pertencessem, mas não estivessem devidamente ocupadas. Outro aviso, de 1852, estabeleceu que os terrenos pertencentes aos aldeamentos, ao passarem ao domínio nacional, não eram próprios aos nacionais[185]. Tais avisos, porém, não surtiram o efeito esperado e os apossamentos, fossem em terras ocupadas ou não por indígenas, continuavam ocorrendo.

O Decreto nº. 1.318, de 1854, que regulamentou a Lei de Terras, determinou reservas de terras para aldeamentos que seriam consideradas imemoriais e inalienáveis e de usufruto exclusivo dos índios:

> *"Art. 72. Serão reservadas terras devolutas para colonização e aldeamento de indígenas nos distritos onde existem hordas selvagens".*
>
> *"Art. 75. As terras reservadas para colonisação de indígenas, e por elles distribuídas, são destinadas ao seu uso fructo; e não poderão ser alienadas, em quanto o Governo Imperial, por acto especial, não lhes conceder o pleno gozo dellas, por assim o permittir o seu estado de civilização"* [186].

Atos posteriores extinguiram os antigos aldeamentos e autorizaram a venda de suas terras, pois eram considerados devolutos, e o governo podia vendê-los, aforá-los ou legitimá-los a particulares. Dentre as regulamentações do período, sobressaiu-se a Resolução n.º 29, de 19 de maio de 1862, dirigida às províncias de São Paulo, Pernambuco, Paraíba e Sergipe, na qual o governo argumentava o motivo da extinção dos aldeamentos:

---

[184] Vânia Maria Losada MOREIRA, op. cit., p. 165.
[185] Alípio BANDEIRA, Manuel C. M. TAVARES, op. cit., p. 74.
[186] Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 68.

> *"Á vista das informações offerecidas pelo Director Geral do Indios dessa Provincia, convenceu-se o Governo Imperial de que ahi existem muitos aldeamentos formados de individuos, que, pela mór parte, sómente de Indios tem o nome"*[187].

Nessa resolução ficou determinado o tamanho das posses que deveriam ser distribuídas aos índios remanescentes: pequenos lotes distribuídos por famílias ou aos futuros 'chefes de família' que seriam confirmados após cinco anos. Tal imposição desestruturava totalmente o sistema de trabalho indígena, baseado na agricultura comunitária, na rotatividade da lavoura e no descanso periódico do solo[188].

De acordo com a lei nº. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 8, o governo ficou autorizado a

> *"(...) aforar ou vender, na conformidade da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, os terrenos pertencentes as antigas Missões e Aldeias dos índios, que estiverem abandonadas, cedendo todavia a parte que julgar suficiente para a cultura dos que nelles ainda permanecerem, e os requererem."*[189].

No texto da lei é possível vislumbrar as contradições e arbitrariedades do um universo de interesses existentes ao redor das terras dos aldeamentos: como poderiam estar abandonadas essas terras, se haviam índios vivendo nelas, capazes de as requererem?

A partir de 1875, o poder municipal ganhou terreno na disputa por terras indígenas, e as Câmaras Municipais passaram a poder vender as terras dos

[187] Aviso n.º 29 de 19/05/1862 – "Agricultura, Commercio e Obras Publicas – Manda extinguir aldeamentos, dando diversas providências", In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **Legislação Indigenista do século XIX. Uma compilação**. São Paulo: Edusp, 1992, p. 258.
[188] Vânia Maria Losada MOREIRA, op. cit., p. 166.
[189] Cf. Manuela Carneiro da CUNHA. **Legislação Indigenista do século XIX. Uma compilação**, op. cit., p. 116; Cf. Vânia Maria Losada MOREIRA, op. cit., p. 164.

aldeamentos extintos ou usá-las para fundar vilas e povoações, segundo o Decreto 2672, de 20 de outubro de 1875[190].

A lei orçamentária nº. 3.348, de 20 de outubro de 1887, determinou que os foros de terrenos dos extintos aldeamentos pertenciam aos municípios onde estivessem instalados, correndo por conta dos municípios as despesas com suas medições, demarcações e validações[191].

A República, em vez de retomar a questão, tratou-a com desprezo e, através do Decreto nº. 7, de novembro de 1889, passou para os Estados os serviços de catequese e civilização indígena[192]. A Constituição de 1891, a primeira republicana, apenas manteve essa situação, pois sequer mencionou os índios em seu texto. Contudo, em seu art. 64, transferiu as terras devolutas para os Estados e, entre essas terras, desde 1887, constavam as terras dos aldeamentos indígenas[193].

A legislação relativa às populações indígenas, desde os tempos coloniais, funcionou como um pêndulo de amplitude extrema, pois cedia a essas populações desde a liberdade completa à escravização ferrenha. Por isso, durante a República, os índios eram vistos como incapazes, aos quais sequer se garantiu o usufruto das terras que habitaram[194].

Cunha define a responsabilidade do Estado em relação aos índios, mas demonstra que em momento algum foi respeitada: "... as terras dos índios aldeados jamais poderiam ter sido consideradas devolutas: ou coincidiam com o território originário do grupo e nesse caso eram de seu domínio pelo título do indigenato, ou estavam garantidas pela tutela que o poder público exercia, estando os bens dos índios sob sua responsabilidade em primeiro lugar dos ouvidores e posteriormente dos juízes dos órfãos e dos diretores dos índios"[195].

---

[190] Manuela Carneiro da CUNHA, "Política indigenista no século XIX", op. cit., p. 145-6; Alípio BANDEIRA, Manuel C. M. TAVARES, op. cit., p. 76.
[191] Alípio BANDEIRA, Manuel C. M. TAVARES, op. cit., p. 76.
[192] Ibidem, p. 77.
[193] Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 74.
[194] Alípio BANDEIRA, Manuel C. M. TAVARES, op. cit., p. 78.
[195] Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 70-1.

As terras indígenas sofreram precocemente com a penetração dos colonos através de aforamentos feitos pela Câmara Municipal, a qual deveria atuar no sentido de preservá-las de acordo com as determinações da legislação. Talvez o maior problema de aforar terras nos aldeamentos fosse não beneficiarem aos índios. Essa prática tornou-se mais frequente a partir da segunda metade do século XVIII e, na capitania de São Paulo, atingiu principalmente os aldeamentos de Barueri, Guarulhos e São Miguel. Para tanto, usavam principalmente o argumento de que o índio não cultivava as terras e estas então podiam ser aforadas.

Capítulo 2: Os aldeamentos em São Paulo

Os aldeamentos em São Paulo

No início do século XIX o Diretório Pombalino foi abolido na capitania de São Paulo. A extinção do Diretório teve relação com o convite feito, em 1798, a José Toledo de Arouche Rendon para ocupar o cargo de Diretor Geral dos Índios. Ao assumir o cargo, Rendon fez uma vistoria obrigatória nos aldeamentos e constatou que estavam em péssimas condições, o que o levou a apresentar proposta ao então governador da capitania, o Capitão-general Antonio José de Franca e Horta (1802-1811), com o objetivo de solucionar os problemas encontrados. Com base no plano aprovado, em 1803, o governador emitiu ordens, aos diretores dos aldeamentos, que deveriam ser cumpridas imediatamente. Entre elas destacavam-se as seguintes: não haveria mais diretores na administração dos aldeamentos; os índios estariam sujeitos a ingressar no corpo das Ordenanças; os índios poderiam viver onde quisessem; os diretores recolheriam os dízimos até o fim de 1804, depois essa função passaria aos dizimeiros; os diretores deveriam entregar os papéis dos aldeamentos para a Secretaria do Governo[196]; os índios tornar-se-iam cidadãos comuns; e o uso das expressões aldeamentos e índios não seria mais permitido[197].

Em seu plano, Rendon apontava os dez aldeamentos que existiam na capitania até aquele momento: São João de Peruíbe, Carapicuíba, Pinheiros, São Miguel, Itaquaquecetuba, Escada, São José, M'Boy, Itapecerica e Barueri. Segundo seu plano, esses aldeamentos deveriam ser transformados em cinco freguesias. A igreja de São João de Peruíbe deveria tornar-se capela filial da vila da Conceição de Itanhaém. São José, já freguesia, deveria assim manter-se. Escada teria um vigário encomendado e pago pela Fazenda Real, tornando-se freguesia. Nossa Senhora da Ajuda de Itaquaquecetuba, que contava com vigário

[196] Maria Thereza C. R. FERREIRA. **Os Aldeamentos Indígenas Paulistas no fim do Período Colonial**. Dissertação de Mestrado, DH/FFLCH/USP, 1990. p. 74.
[197] **DOCUMENTOS** Interessantes para a história e costume de São Paulo, vol. 55, AESP, p. 140.

colado e necessitava apenas de distrito, tornar-se-ia capela filial e abrangeria o aldeamento de São Miguel. Pinheiros tornar-se-ia capela filial de São Paulo. M' Boy, que tinha pároco colado, deveria ser distrito e abrangeria as duas aldeias vizinhas, Carapicuíba e Itapecerica, enquanto Barueri tornar-se-ia freguesia com o competente distrito[198].

Segundo Maria Thereza Ferreira, a formação de freguesias e distritos a partir dos aldeamentos, como propôs Rendon em seu projeto, não funcionou e essas comunidades sofreram poucas alterações em seu funcionamento, mesmo com o fim dos diretores[199].

2.1 Quadro geral no século XIX

Um depoimento feito pelo diretor dos índios do aldeamento de Barueri, Antonio Correia de Barros, em 1803, ano da implantação do Projeto Rendon, dá uma idéia da situação vivenciada, nos núcleos, pouco antes do afastamento dos diretores de suas administrações:

> *"A maior parte desta aldeia tem desertado porque os brancos vizinhos têm tomado todas as situações, e posses: metendo éguas e tropas nas terras lavradias dos índios, e por essa causa estão sem poderem ter plantas sendo os Diretores os primeiros causadores de suas misérias"*[200].

A deserção indígena do aldeamento parece relacionar-se a presença cada vez mais frequente em suas terras, de brancos vizinhos à comunidade, os quais tomavam posse delas, através da introdução de tropas de animais que destruíam suas plantações. Sem terem como se sustentar, os índios de Barueri buscavam alternativas fora do aldeamento e deixavam de viver na comunidade. De acordo com o documento, a presença de brancos nos aldeamentos era, na maioria das vezes, resultado da conivência dos próprios diretores dos índios.

---

[198] **DOCUMENTOS** interessantes para a história e costume de São Paulo, vol. 44, AESP, p. 116.
[199] Maria Thereza C. R. FERREIRA, op. cit., p. 77.
[200] **Boletim do Departamento do AESP**, vol. 8, op. cit., p. 193.

De acordo com Maria Thereza Ferreira, dois fatores foram responsáveis pela extinção dos aldeamentos: a usurpação das terras indígenas pela população livre e o processo de miscigenação[201]. Os apossamentos davam-se, na maioria das vezes, em decorrência do descaso e do oportunismo das autoridades, que, apesar das ordens que solicitavam a medição das terras dos aldeamentos, resistiam à realização de tal tarefa[202]. O processo de miscigenação nos aldeamentos iniciou-se com o aumento do número de colonos ao redor dessas unidades[203]. Assim, muitos moradores vizinhos a essas comunidades passaram a solicitar suas terras, alegando que não havia mais índios vivendo nelas ou que seus membros estavam inseridos na população local[204], tornando, assim, as terras passíveis de aforamentos.

Foi produzida legislação, no período colonial e mesmo no início do Império, com a finalidade de regulamentar a situação das terras indígenas. Havia, contudo, resistência por parte dos colonos e dos próprios legisladores a executá-las. Um exemplo refere-se à obrigatoriedade de medição das terras pertencentes aos aldeamentos, já diversas vezes estabelecida, mas que, na prática, nunca ocorreu[205]. Havia reações contrárias as medições dessas terras, tanto por parte dos colonos, que viviam no entorno dessas comunidades e alegavam serem donos de tais terras, como por parte dos representantes da lei, que argumentavam ser impossível fazer a medição devido às imprecisões nas delimitações das sesmarias originais cedidas a cada aldeamento[206].

---

[201] Maria Thereza C. R. FERREIRA, op. cit., p. 79.

[202] "... a medição delas [das terras dos aldeamentos] já há muitos anos se fez impraticável pela multiplicidade de moradores que foram entrando, e que existem hoje com posse imemorável...". Cf. José de Toledo RENDON, op. cit.

[203] Cf. Maria Thereza C. R. FERREIRA, op. cit., p. 79.

[204] Cf. Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 70.; Vânia Maria Losada MOREIRA, op. cit., p. 163 e 165.; Manuela Carneiro da CUNHA, **Legislação Indigenista do século XIX: uma compilação: 1808-1889**, op. cit., p. 23.

[205] Cf. Maria Thereza C. R. FERREIRA, op. cit., p. 79.

[206] De acordo com Rendon: ""estou persuadido que tais sesmarias nunca foram medidas nem demarcadas... Acrescentando-se a isto que tais sesmarias nem têm confrontações certas, nem rumos determinados...". Cf. José de Toledo RENDOM, op. cit. Segundo Lígia Osório Silva: "O problema de se estabelecer tamanho e localização das sesmarias decorre fundamentalmente da imprecisão das próprias cartas de doação que tornam difícil a identificação das datas cedidas". Cf. Lígia Osório SILVA, op. cit., p. 43.

Aos aldeamentos foram concedidas doações de sesmarias entre os séculos XVI e XVIII. Uma ordem régia, de 1700, determinou que as unidades com 100 casais deveriam receber uma légua de terra em quadra. No século XVII, porém, a Câmara da vila de São Paulo havia permitido o aforamento das terras dos índios e, mesmo com proibições posteriores, a usurpação das terras dos aldeamentos alcançou uma situação dificilmente reversível[207].

Em fins do século XVIII, as terras do aldeamento de Carapicuíba eram invadidas por criações dos moradores vizinhos[208] e, no início do século XIX, em Barueri, os índios desertavam, porque os moradores metiam, em suas terras, tropas de animais que destruíam suas plantações[209]. Além disso, em determinadas épocas do ano, o vento propagava o fogo colocado nas plantações das terras vizinhas e, a muito custo, salvavam-se as casas dos índios[210].

A partir do século XVIII, a população colonial cresceu em decorrência da mineração. A ampliação das possibilidades de produção mercantil incentivava, nas capitanias, intensa ocupação de terras, geralmente por meio da posse pura e simples, que se fazia de modo desordenado e espontâneo, fugindo ao controle das autoridades[211]. Segundo Lígia Osório da Silva, a posse sempre existiu, contudo os problemas relacionados a esse tipo de apropriação começaram a se intensificar com o aumento populacional decorrente da mineração. Além disso, o descumprimento das exigências legais, principalmente relativas à demarcação e medição das terras, causava constantes questionamentos entre sesmeiros e posseiros[212].

O advento da mineração contribuiu para a interrupção na vinda de índios oriundos do sertão para a capitania, pois, essa mão-de-obra passou a ser destinada para a região das minas. Segundo Monteiro, muitos paulistas, principalmente os que tinham poucos escravos, migravam para as Gerais, levando com eles a mão-de-obra indígena local, e isso preocupava tanto as câmaras

[207] Cf. Maria Thereza C. R. FERREIRA, op. cit., p. 79-80.
[208] **Boletim do Departamento do AESP**, vol. 8, op. cit., p. 163.
[209] Ibidem, p. 193.
[210] Cf. Maria Thereza C. R. FERREIRA, op. cit., p. 81.
[211] Lígia Osório SILVA, op. cit., p. 59.
[212] Ibidem, p. 61.

municipais quanto os funcionários da Coroa[213]. Para solucionar o problema da falta da mão-de-obra indígena, os paulistas introduziram na capitania, a partir do final do século XVIII, o escravo negro, adotado pelos produtores mais abastados[214]. O aumento das oportunidades para a aquisição de mão-de-obra escrava negra relacionava-se aos lucros obtidos com o trabalho nas minas.

A interrupção na vinda de índios do sertão e o deslocamento da mão-de-obra local para as minas levaram a diminuição do contingente populacional indígena da capitania[215]. Em contrapartida, aumentou a presença de colonos nas terras que originalmente pertenciam aos aldeamentos através dos apossamentos ou, ainda, por meio de casamentos mistos[216].

Os aldeamentos chegaram ao século XIX com um contingente populacional abaixo ou pouco acima do registrado no século anterior e com suas terras diminuídas em decorrência de aforamentos e posses feitos de forma arbitrária

A presença de população não indígena vivendo nas terras pertencentes aos aldeamentos pode ser confirmada através de listas de habitantes dessas comunidades, elaboradas ao longo do século XIX, em que aparecem discriminados os moradores (população não indígena) e os índios que viviam nesses aldeamentos[217].

O avanço territorial, em busca de novas áreas para a produção destinada a exportação, foi à tônica do século XIX. Neste sentido, a promulgação da Lei de Terras, em 1850, revelava a necessidade, naquele momento, de legitimação das extensas áreas apossadas, mas, após a suspensão da Lei de Sesmarias de 1822, de também normatizar o processo de aquisição de terras no país, a fim de garantir a expansão da ocupação territorial. No caso das terras indígenas, neste período,

---

[213] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 210.
[214] Ibidem, p. 220-1.
[215] "Tabela 2 – Proprietários e índios, região de São Paulo, 1600-1729, segundo os inventários de bens", In: John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 80.
[216] Manuela Carneiro da CUNHA, "Política indigenista no século XIX", op. cit., p. 143. A esse respeito ver também: Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA, op. cit.; Marivone Matos CHAIM, op. cit.
[217] Pesquisas acadêmicas como a de Maria Thereza Ferreira, utilizam-se das indicações proporcionadas por essas listas de povoação para a confecção de seus trabalhos. Em sua pesquisa, os interessados podem consultar diversas listas de povoações dos aldeamentos em diversos anos. Cf. Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA, op. cit.

assistiu-se a intensificação do processo de expropriação. Segundo Cunha, no século XIX, houve um estreitamento das influências políticas em relação à questão indígena. Enquanto no século XVII diversos atores - colonos, jesuítas, coroa portuguesa e os próprios índios - influenciavam as decisões políticas relacionadas aos indígenas, e a coroa tergiversava entre o apoio aos jesuítas ou aos moradores, no século XIX, o Império aderiu aos projetos dos moradores, e os religiosos dispersos e isolados tornaram-se meros funcionários do Estado. Além disso, neste período, tomaram corpo as discussões sobre como atuar em relação aos povos indígenas: exterminá-los ou tratá-los com brandura[218].

No século XIX, o processo de reconhecimento dos direitos indígenas deu passos para trás. Enquanto, no movimento literário do período, o índio transformava-se em símbolo da nação, na prática, era lhe negada a soberania, e sequer se admitia que os índios viviam em sociedade[219]. Se no século XVI, a humanidade dos índios jamais fora colocada em questão, o cientificismo do século XIX, por outro lado, procurou discernir claramente os antropóides dos humanos[220], desconsiderando as diferenças culturais entre as variadas nações indígenas. Blumanbach, no século XVIII, a partir da análise de um crânio de Botucudo, classificou-o como um ser a meio caminho entre o orangotango e o homem[221]. Segundo o abade Cornelius de Pawn, que escreveu no mesmo período, os índios seriam não a infância, mas a senescência da humanidade, destinada à extinção. Suas teorias conheceram dois defensores famosos no século XIX, von Martius e Varnhagen. Varnhagen definia os índios como 'raça perdida', incapaz de 'progredir no meio da civilização', estando, portanto, 'condenada' a morrer ou desaparecer[222].

Todas essas questões e outras a respeito da humanidade dos índios não se mantiveram apenas no aspecto puramente teórico; houve implicações também na

[218] Manuela Carneiro da CUNHA, "Política indigenista no século XIX", p. 4-5.
[219] Idem. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 63.
[220] Idem. **Legislação Indigenista do século XIX: uma compilação: 1808-1889**, op. cit., p. 5; Idem, "Política indigenista no século XIX", op. cit., p. 134.
[221] Idem, "Política indigenista no século XIX", op. cit., p. 134.
[222] Idem, **Legislação Indigenista do século XIX: uma compilação: 1808-1889**, op. cit., p. 5-6.

política indigenista, a qual questionava se os índios deveriam ser exterminados sumariamente ou educados e inseridos na sociedade civil.[223].

Manoel da Fonseca Lima e Silva, presidente da província de São Paulo, em fala à Assembléia Legislativa, de 07 de janeiro de 1847, apontou as usurpações de terras dos aldeamentos indígenas como principal fator para o esfacelamento dessas unidades. Para tanto, exemplificou a situação de aldeamentos próximos, Carapicuíba e Barueri, e propôs a nomeação de um Diretor para esses aldeamentos, o que, segundo ele, contribuiria para a recuperação das terras indígenas de acordo com o estabelecido pelo Decreto Regulamentar de 24 de julho de 1845:

> *"Por algumas destas representações conheceu o Diretor Geral, que ainda existiam restos por descendência da antiga população indígena; que há estabelecida nas aldeias de Carapicuyba e Baruery; uma parte habitando o seu primordial território, e ou a maior, disseminada, ou divagando pelos distritos circunvizinhos, por effeito das usurpações por que tem passado as suas terras; e esta parte disposta a reunir-se aquela no caso que se consiga a restituição dessas terras, de que se esta tratando; à vista do que entendeu o Diretor Geral, que o primeiro passo a dar nesse intuito era a nomeação de um Diretor, que, administrando cumulativamente as duas aldeias, por que entre ambas só medeia o espaço de duas léguas, possa reorganizá-las no teor do Decreto regulamentar de 24 de julho de 1845, e colocá-las em estado que mais facilite a*

[223] Manuela Carneiro da CUNHA, **Legislação Indigenista do século XIX: uma compilação: 1808-1889**, op. cit., p. 5-6.

> *recuperação das terras subtraídas à sua propriedade"*[224].

O decréscimo na população indígena congregada nos aldeamentos deu-se na proporção oposta ao crescimento da população mestiça nestas comunidades, possivelmente resultado do incentivo à miscigenação[225]. Neste sentido, como aponta Maria Thereza Ferreira, a população indígena dos aldeamentos passou a ser arrolada nas listas de povoação entre pardos e brancos[226]. Isso talvez tenha contribuído para que observadores do período considerassem não haver mais índios vivendo nos aldeamentos e, a partir dessa constatação, usassem tal argumento para justificar a requisição de aforamentos dentro das terras pertencentes aos índios.

Em 1862, o diretor nomeado para os aldeamentos de Barueri e Carapicuíba, Dr. Joaquim Antonio Pinto Júnior, relatou a situação dos aldeamentos em suas memórias e informou:

> *"Carapicuíba, Barueri, M'Boy, Escada, S. Miguel, Queluz e outros, são aldeamentos nominais, onde além de não haver mais do que alguns mestiços, que mal se recordam da existência de seus antepassados, estão por tal forma confundidos na população atual, que dificilmente poderá alguém discriminá-los, e menos ainda sujeitá-los às regras de um aldeamento regular, acrescentando a tudo isto, que os terrenos, que primitivamente lhes foram dados em patrimônio, estão quase todos ocupados por intrusos, alguns deles poderosos, e nenhum recurso tem dado o Governo para propor os longos e custosos pleitos, que seria mister*

[224] Manoel da Fonseca LIMA E SILVA, "Fala do Presidente de 07 de janeiro de 1847", In: **Annaes da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo – 1846-1847**, São Paulo, Seção de Obras, 1926. p. 435.
[225] O Alvará de 4 de abril de 1755 incentivava os casamentos mistos – a esse respeito: Marivone Matos CHAIM, op. cit. A Carta Régia que determinou o fim do Diretório estabeleceu diversas regras, mas, chama-nos a atenção o fato de insistir na integração dos direitos dos índios aos dos comuns, estimulando os casamentos entre índios e brancos – a esse respeito verificar: Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA, op. cit.
[226] Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA,op. cit., p. 132.

sustentar, para a reivindicação hoje quase impossível desses terrenos"[227].

O documento revela que os aldeamentos de Barueri, Carapicuíba e outros, visitados por ele, apenas tinham o nome de aldeamentos e que os indivíduos que lá viviam eram, em sua maioria, mestiços de índios. Além disso, os territórios destinados às comunidades estavam quase todos ocupados por intrusos, muitas vezes poderosos, aos quais nem o Governo desejava se opor.

A situação geral dos antigos aldeamentos no século XIX era a seguinte:

Peruíbe ficou reduzido à capela não curada até meados do XIX[228].

São José tornou-se vila de fato nesse século[229].

Escada, em 1836, era distrito de paz de Mogi das Cruzes[230] e, em 1846, adquiriu a condição de freguesia por meio de um projeto enviado à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo[231], tendo, depois, perdido essa condição e readquirido-a novamente em 1872[232].

Itaquaquecetuba conservou-se capela curada e freguesia de Mogi das Cruzes no século XIX[233].

São Miguel adquiriu a condição de freguesia, conforme um documento de 1810[234], mas perdeu-a em 1832, permanecendo povoado[235].

Ao sul, **Pinheiros,** unido a Santa Ifigênia e a Consolação, permaneceu sempre dependente de distritos, fazendo parte do município de São Paulo[236].

---

[227] Joaquim Antonio PINTO JR. "Memórias sobre catequese e civilização dos indígenas da província de São Paulo", **Revista da Sociedade de Etnografia e Civilização dos Índios**, 1(1), São Paulo, julho/1991, p. 59-7, In: Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA, op. cit., p. 122.

[228] Machado de Oliveira, memorialista acerca da situação dos aldeamentos na segunda metade do século XIX, aponta a situação descrita acima, referente o aldeamento de Peruíbe. Cf. José Joaquim MACHADO DE OLIVEIRA, op. cit., p. 231.

[229] Cf. Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 272.

[230] Marechal D. P. MULLER. **Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo**, Reedição Literal. Secção de Obras do "O Estado de São Paulo", São Paulo, 1923. p. 47.

[231] Lei n.º 285 de 19 de fevereiro de 1846, In: **Annaes da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1846-47)**. São Paulo, Seção de Obras, 1926. p. 316.

[232] Lei de 28 de fevereiro de 1872, segundo: Manuel Eufrásio de Azevedo MARQUES, op. cit., Tomo 1, p. 244.

[233] José Joaquim MACHADO DE OLIVEIRA, op. cit., p. 234.

[234] **Revista do Arquivo Municipal**, Ano III, Vol. XXXV, São Paulo, maio de 1937. p. 243.

[235] Decreto de 21 de março de 1832, segundo: Manuel Eufrásio de Azevedo MARQUES, op. cit., Tomo 2, p. 237.

[236] Cf. Pasquale PETRONE. **Pinheiros, estado geográfico de um bairro paulistano**. São Paulo: Edusp, 1963.

Embu tornou-se freguesia, mas perdeu essa condição em 1832[237]. Em 1836 era capela curada de São Paulo, pertencendo ao distrito de paz de Cotia[238]. Ascendeu novamente à condição de freguesia em 1841, para logo em seguida perdê-la outra vez.[239]. Tornou-se freguesia pela terceira vez em 1869, mas também voltou a perder essa condição em 1870[240], até que se estabilizou em 1880, quando reassumiu a condição de freguesia[241].

Carapicuíba praticamente não sofreu alteração em sua condição; em 1896 era considerada terreno devoluto com alguns intrusos[242].

Itapecerica fez parte de um projeto de instalação de um núcleo colonial alemão em 1827[243] e logo assumiu a posição de freguesia, mas perdeu-a em 1832[244]. Em 1836 tornou-se capela curada do distrito de Santo Amaro[245], em 1841 voltou a ser freguesia[246], em 1844 foi cabeça de freguesia[247] e, por fim, em 1877 tornou-se vila[248], a primeira após São José.

Barueri, no século XIX, era capela curada anexa à vila de Parnaíba[249], com pouca alteração[250].

Dos onze aldeamentos fundados em torno da vila de Piratininga, entre os séculos XVI e XVII, oito tornaram-se sedes de municípios: São José dos Campos, Itaquaquecetuba, Itapecerica, Embu, Guarulhos, Carapicuíba, Barueri e

---

[237] Decreto de 21 de março de 1832, segundo: Manuel Eufrásio de Azevedo MARQUES, op. cit., Tomo 2, p. 111.
[238] Marechal D. P. MULLER, op. cit., p. 50.
[239] **DOCUMENTOS INTERESSANTES** para a história e costume de São Paulo, vol. 22, AESP, p. 183.
[240] Lei de 10 de março de 1870, segundo: Manuel Eufrásio de Azevedo MARQUES, op. cit., Tomo 2, p. 111.
[241] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 273.
[242] **DOCUMENTOS INTERESSANTES** para a história e costume de São Paulo, vol. 22, AESP, p. 183.
[243] Eugênio EGAS. **Os municípios paulistas**, vol. 1. São Paulo: Secção de Obras do Estado de São Paulo, 1925. p. 854.
[244] Decreto de 21 de março de 1832, segundo: Manuel Eufrásio de Azevedo MARQUES, op. cit., Tomo 1, p. 353.
[245] Marechal D. P. MULLER, op. cit., p. 52.
[246] Lei provincial n.º 12, de 20 de fevereiro de 1841, segundo: Eugênio EGAS, op. cit., p. 854.
[247] Lei provincial n.º 231, de 23 de janeiro de 1844, In: **Annaes da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1844-45)**. São Paulo, Seção de Obras, 1924. p. 189.
[248] Lei provincial n.º 33, de 8 de maio de 1877, In: Eugênio EGAS, op. cit., p. 854.
[249] José Joaquim MACHADO DE OLIVEIRA, op. cit., p. 226.
[250] Cf. Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 272-3.

Peruíbe[251]. Segundo Petrone, São José dos Campos desenvolveu-se a partir do século XIX, acompanhando evolução semelhante a das demais cidades do médio Paraíba paulista. Os demais núcleos cresceram em função da expansão do aglomerado urbano paulista a partir das primeiras décadas do século XX. A expansão de Guarulhos foi precoce, em virtude de sua proximidade da capital. Carapicuíba cresceu junto aos trilhos da estrada de ferro Sorocabana, dando origem a um núcleo distinto do aldeamento. Barueri também cresceu em virtude da definição de um novo núcleo, beneficiado pela instalação da ferrovia Sorocabana, permanecendo o velho aldeamento na margem esquerda do rio Tietê. Peruíbe enquadrou-se nas alterações de toda a frente praiana em função do veraneio, enquanto o velho aldeamento, em declínio, tornava-se um pequeno bairro a meio caminho da praia[252].

Para Petrone, São Miguel e Pinheiros diferem dos casos anteriores, pois foram aldeamentos que não se tornaram sede de município, mas que, em virtude de sua posição, puderam beneficiar-se precocemente da expansão espacial do aglomerado urbano paulistano. Pinheiros foi totalmente envolvido pelo crescimento de São Paulo e tornou-se bairro deste município, enquanto São Miguel tornou-se um dos mais importantes subúrbios da metrópole. Escada também não se tornou sede de município. Embora inicialmente tenha se favorecido por sua localização junto à antiga estrada para o Rio de Janeiro, acabou por ficar isolada dos principais eixos de circulação. Daí seu caráter inexpressivo, tornando-se a Freguesia da Escada[253].

A partir desses dados, obtêm-se algumas indicações sobre o papel de importância desempenhado pelos aldeamentos paulistas no processo de valorização do planalto paulistano. Essas unidades contribuíram para a expansão das áreas de ocupação efetiva da capitania, iniciada com a implantação da colonização, mas ampliaram-se também ao longo do período imperial, garantindo tanto a instalação e permanência definitiva do povoamento do planalto como a expansão da ocupação da região. A instalação dos aldeamentos e,

[251] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 273-4.
[252] Ibidem, p. 274.
[253] Ibidem, p. 274.

posteriormente, a sua transformação em freguesias, mais tarde tornadas vilas e municípios, possibilitaram a constituição da malha urbana paulista.

2.2 O processo de urbanização de São Paulo e os aldeamentos

No século XIX, a cidade de São Paulo cresceu continuamente e esse crescimento não foi acompanhado atentamente pelos poderes públicos. Dava-se no sentido das necessidades de seus moradores à época, muitas vezes, através da ação de especuladores imobiliários que ocupavam e loteavam as regiões do entorno da cidade de forma aleatória. Em raras exceções o poder público demonstrou alguma preocupação com o tipo de ocupação que era implantado[254].

Em meio a esse processo descontrolado de expansão, as terras dos antigos aldeamentos foram lentamente incorporadas ao crescimento urbano. Tal processo, na maioria das vezes, esteve relacionado ao aforamento de terras para o desenvolvimento de atividades tipicamente urbanas, como a instalação de olarias. Regina Santos encontrou uma carta de data de terras, concedida pela Câmara de São Paulo em 1813, na qual um morador de Pinheiros pedia autorização para levantar uma olaria na região. O pedido foi negado pelo comandante dos índios, segundo o qual, essa construção se faria em terras pertencentes ao aldeamento de Pinheiros. O governador da Província de São Paulo, contudo, entrou com recurso junto ao Senado da Câmara, que autorizou a construção da olaria, através da extinção do aldeamento e de sua transformação em freguesia. Com a criação da nova freguesia, podiam viver nessas terras, tanto índios como brancos, ficando o dono da olaria obrigado a apenas cercar suas terras e a conservar suas testadas sempre limpas e asseadas[255]. O documento

[254] Raquel GLEZER. “As transformações da cidade de São Paulo no final do século XIX e no início do século XX”, In: Idem. **Chão de Terra e outros ensaios sobre São Paulo**. São Paulo: Alameda, 2007. p. 173.

[255] Cartas de Datas de Terra, vol. V. Departamento de Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo, 1813. p. 174, citado por Regina Célia Bega dos SANTOS. **Rochdale e Alphaville: formas diferenciadas de apropriação e ocupação da terra na metrópole paulistana**, Tese de Doutorado, D.G./F.F.L.C.H. – USP, São Paulo, 1994. p. 80-1.

evidencia a implantação dos moldes propostos pelo Projeto Rendon, que determinava o fim dos aldeamentos e um tratamento sem distinção entre índios e os demais moradores da província[256].

Em 1829, a Câmara dos Vereadores de São Paulo solicitou ao Presidente da Província que as terras do município não fossem mais concedidas por meio de Carta de Data de Terra, mas que fossem aforadas. Este, por sua vez, solicitou aos vereadores que o informassem previamente sobre as terras que se pretendiam repartir[257]. Em 1830, a Câmara informou que as terras disponíveis para aforamentos não estavam apenas no rossio da cidade, mas também nas freguesias de São Paulo, onde não havia títulos legítimos de posse. Alegou que, por esse motivo, não era possível à Câmara determinar com exatidão a quantidade de terrenos que podiam ser aforados, conforme a solicitação do Presidente da Província. Definiu-se, então, que o despacho de terrenos ocorreria apenas se eles estivessem devolutos e houvesse suplicantes que deles realmente necessitassem, conforme o alinhamento e arruamento definido[258]. Tal medida parece ter facilitado o acesso às terras na região do entorno de São Paulo e contribuído para novos aforamentos nos aldeamentos, uma vez que as solicitações dos moradores baseavam-se em alegações de necessidade e de serem as terras devolutas, encontrando, assim, apoio nas determinações estabelecidas pela Câmara.

Todas as Câmaras, vilas ou cidades coloniais tinham o termo e o rossio. O termo compreendia uma vasta extensão de 36,6 km de circunferência ao redor das vilas ou cidades, era muito difícil de ser controlado pelas Câmaras, as quais só conseguiam administrar um pequeno entorno dessas comunidades, chamado de rossio. Em 1809, o príncipe regente D. João criou tributos para imóveis urbanos, um dos quais foi chamado de Décima Urbana. Esse imposto tinha a finalidade de financiar despesas públicas e, ao mesmo tempo, isentava o registro das propriedades das áreas urbanas. A cobrança desse imposto permitiu a elaboração de um rol que definiu a área urbana isenta de registro ao redor das

[256] Cf. Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 81.
[257] **REGISTRO GERAL** da Câmara de São Paulo, 1826-1830, vol. XIX. AESP. p. 221.
[258] Ibidem, p. 347-8.

vilas ou cidades[259]. Segundo Raquel Glezer, que estudou as transformações da cidade de São Paulo na passagem do século XIX para o século XX, esse rol permitiu que, a partir de 1856, vastas extensões de terras consideradas pertencentes ao termo da cidade pudessem ser registradas como propriedade particular[260]. Um exemplo deste tipo de Registro de Terras, foi feito em 15 de abril deste mesmo ano, referente a umas terras denominadas Tamboré, localizadas dentro do termo da cidade de São Paulo, portanto de acordo com as características assinaladas por Glezer, e que foi assinado por Bernardo José Leite Penteado e seus irmãos. Estas terras, segundo eles, haviam sido recebidas por herança de seu pai Bernardo José Leite Penteado e de sua mãe Ignacia Manuela de Toledo, com as divisas abaixo descritas, garantindo assim sua propriedade particular:

> *"Declaro eu abaixo assignado que possuímos livre e desembargado o sitio e terras denominadas Tamburé que ouvemos por herança de nosso pai capitão Bernardo José Leite Penteado, D. Ignacia Manuela de Toledo e suas divisas são as seguintes: por um lado na barra do córrego Jurubatuba devide com a Aldeia de Baruery até abaixo da mesma aldeia, dahi pelo Rio Tietê abaixo, até a barra do Ribeirão Grande que foi do índio Ângelo de Almeida, por outro lado com terras de D. Joaquina Martins Leite, em seguida com os herdeiros de D. Joaquina Rosa da Silva e por outro lado com Henrique José de Camargo, Alexandre José Siqueira e mais herdeiros de Domiciano Zacharias – quinze de abril de 1856 – Bernardo José Leite Penteado"*[261].

O documento descreve as divisas da propriedade Tamboré e, dentre elas, chamam à atenção os limites territoriais com o aldeamento de Barueri. Considerando as referências imprecisas que caracterizam as fronteiras das

[259] Raquel GLEZER, op. cit., p. 185.
[260] Ibidem, p. 185.
[261] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit.

sesmarias concedidas aos aldeamentos[262], talvez, em parte, a propriedade descrita por Bernardo José Leite Penteado incluísse terras originalmente pertencentes aos índios de Barueri[263]. O documento demonstra os problemas de posse, propriedade e usufruto, característicos dessa época, em decorrência das imprecisões nas concessões feitas aos indígenas. Além disso, registra as marcas da presença de colonos nas vizinhanças do aldeamento.

Segundo Petrone, os aldeamentos existentes ao redor de São Paulo no decorrer do século XIX compunham uma área economicamente decadente, caracterizada por agricultura de subsistência, cujas terras, em sua maioria, estavam abandonadas. Os aldeamentos paulistas constituíam, segundo o autor, grandes latifúndios improdutivos, na visão do colono da época, e, por isso, em sua maioria, acabavam sendo ocupados por posseiros[264]. Petrone situa essas áreas à margem do processo de valorização do solo em relação às lavouras comerciais rentáveis, as quais formavam, ao redor da cidade de São Paulo, um conjunto de chácaras, com grandes quintais, utilizadas como residências, formando pequenos povoados miseráveis e decadentes, como também apontou Caio Prado Júnior[265].

Como se viu, ao longo do século XIX, os aldeamentos foram perdendo suas características de núcleos indígenas e passaram a se identificar com uma população predominantemente mestiça, que se formava ao seu redor[266]. Segundo Petrone, em torno de São Paulo formou-se um cinturão caipira, com marcas da presença dos aldeamentos, à medida que estes se vincularam à evolução de um sistema de povoamento[267]. Esse cinturão caipira pode ser considerado como uma área pioneira de ocupação e de configuração do espaço urbano paulista, o qual se urbanizou rapidamente, enquanto perdia, em poucas décadas, em meados do

---

[262] De acordo com Rendon: ""estou persuadido que tais sesmarias nunca foram medidas nem demarcadas... Acrescentando-se a isto que tais sesmarias nem têm confrontações certas, nem rumos determinados...". Cf. José de Toledo RENDON, op. cit.. Segundo Lígia Osório Silva: "O problema de se estabelecer tamanho e localização das sesmarias decorre fundamentalmente da imprecisão das próprias cartas de doação que tornam difícil a identificação das datas cedidas". Cf. Lígia Osório SILVA, op. cit., p. 43.

[263] A discussão sobre essa questão pode ser vista no capítulo 3.

[264] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 292.

[265] Cf. Caio PRADO JR. "O fator geográfico na formação e no desenvolvimento da cidade de São Paulo", In: **Geografia**, Ano I, n.º 3, São Paulo, 1935, p. 239-62.

[266] Cf. Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 84.

[267] Cf. Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., 1965.

século XX, seus traços caipiras e inseria-se na metrópole em desenvolvimento, formando a Grande São Paulo.

Ao final do século XIX, São Paulo apresentava índices expressivos de um progresso ininterrupto de urbanização; contava com 3.375km de linhas férreas e uma população de 2,3 milhões de habitantes em todo o Estado – somente a capital, que contava com 31 mil habitantes em 1872, passou a ter 240 mil em 1900[268]. O crescimento da cidade ligava-se, em parte, ao fato de ter se transformado no centro de convergência das ferrovias. Dessa forma, muitos fazendeiros transferiram suas residências para a capital, mas sem perder o contato com suas fazendas, o que exigiu melhoramentos urbanos, como, por exemplo, nos sistemas de calçamento, iluminação e abastecimento de água e na construção de hotéis, jardins, passeios públicos, teatros e cafés[269]. Esse crescimento populacional, em tão pouco tempo, relacionou-se à expansão do café e à necessidade intensa de mão-de-obra, suprida com o início da imigração européia[270]. Não se pode ignorar, porém, a existência anterior, nessas áreas, de uma população resultante da miscigenação que, lentamente, ocupara espaços, apropriando-se deles, muitas vezes contrariando as determinações da lei, mas que avançava sobre os novos territórios.

Em meio a esse processo de crescimento, foram frequentes as fundações de vilas ou freguesias em locais que originalmente pertenceram aos extintos aldeamentos[271]. Ao que tudo indica, muitas dessas vilas ou freguesias foram fundadas após um longo processo de apossamentos ou aforamentos feitos nas terras dos aldeamentos, ou, ainda, em decorrência do uso da mão-de-obra indígena, que retirava os índios de seus territórios, deixando-os praticamente abandonados e à mercê de novas posses. Após essas fundações, os índios remanescentes acabavam sendo inseridos na população geral, de tal forma que

[268] Raul de Andrada e SILVA, Odilon Nogueira de MATOS e Pasquale PETRONE. **A evolução urbana de São Paulo**, V, Col. Revista de História. São Paulo 1955. p. 55.
[269] Emília Viotti da COSTA. "Urbanização no Brasil no século XIX", In: **Da Monarquia a República: momentos decisivos**, Cap. VI. São Paulo: Grijalbo, 1977. p. 197.
[270] Alberto Passos GUIMARÃES. **Quatro Séculos de Latifúndio**, 4.ª Ed., Col. Estudos Brasileiros, Vol. 24, Apres.: Antonio Houaiss. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 143.
[271] A discussão mais detalhada a esse respeito encontra-se no item 2.1 desse capítulo, quando se apresentou a situação geral dos aldeamentos paulistas no século XIX.

não eram mais reconhecidos como indígenas. A passagem da vila para cidade, tempos depois, pode ser interpretada como a materialização final do processo de apropriação definitiva das terras dos aldeamentos[272].

O índio possuía uma posição singular em meio à questão territorial, pois a terra lhe era reconhecida como direito garantido pela legislação; prerrogativa cujo título era o indigenato. Na prática, porém, desde o início da colonização, suas terras foram continuamente assenhoreadas pelos colonos, que desconsideravam as determinações da lei. O processo de espoliação das terras indígenas foi feito por etapas: em primeiro lugar, com o confinamento dos índios nos aldeamentos, liberando extensas faixas de terra para a colonização; depois, através do lento e contínuo aforamento das terras dos aldeamentos para os colonos; e, por fim, por meio da transformação dos antigos aldeamentos em freguesias e vilas, acabando definitivamente com qualquer ligação dos índios com a terra[273].

2.3 Barueri: evolução da ocupação

Acredita-se que o Aldeamento de Barueri tenha surgido através de uma doação de sesmaria feita a Jerônymo Leitão, em 1557, que compôs a Fazenda Baruery. Em 1560, Leitão teria doado essa fazenda aos jesuítas e, imediatamente, foi usada para a instalação de índios que se acumulavam nos aldeamentos de Pinheiros e São Miguel[274].

Uma carta de José de Anchieta enviada ao provinçal Manuel da Nóbrega, de 11 de novembro de 1560, informava a instalação de índios em umas terras recebidas do Governador Jerônymo Leitão, a 4 ou 5 léguas do colégio, para que ali se construísse uma ermida e fosse rezada missa[275]. Muito provavelmente se referia às terras da Fazenda Baruery, que, segundo Elias Silva, foi a única doação

[272] Cf. Anselmo ALFREDO. "Capítulo 1" e "Reflexões Finais", In: **Índio, Questão de Majestade**: a problemática indígena e a contradição agrária urbana na ocupação produtiva do Planalto Paulista no século XVIII,. Tese de doutorado. D.G./FFLCH-USP, 2004. p. 77-209 e 418-30.
[273] Cf. Marcos P. A. CÂMARA, op. cit.
[274] Elias SILVA, **História de Barueri: capítulos de história municipal**, São Paulo: ECP Cidade, s/d. p. 21-2.
[275] Carta de Joseph de Anchieta ao padre Manuel da Nóbrega, In: Elias SILVA, "Anexos", **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 103.

de sesmarias feita aos jesuítas no ano de 1560. Há ainda algumas crônicas que apontam o jesuíta João de Almeida como o real fundador do aldeamento de Barueri, em 1610. Mas estas são confusas, por indicarem várias possibilidades de fundação[276].

Outros indícios registram, também, que Pedro Lopes de Souza teria recebido, duas décadas após a fundação da vila de São Paulo, uma carta de sesmaria que compreendia toda a região em que estavam estabelecidos os aldeamentos de Pinheiros, São Miguel, Carapicuíba e Barueri. Através de outra carta de sesmaria, verifica-se que Pedro Lopes, em 12 de outubro de 1580, doou essas terras aos índios dessas localidades e que, a partir de então, foram administradas pelos jesuítas que desenvolviam ali, há décadas, trabalhos agrícolas com os indígenas[277].

Serafim Leite, em sua extensa pesquisa a respeito da história dos jesuítas no Brasil, aponta a primeira década do século XVII como da fundação da Aldeia de Nossa Senhora da Escada de Barueri ou Marueri. Segundo ele, a aldeia começou com a introdução de índios pelo Pe. Afonso Gago junto com o Pe. João de Almeida – cerca de 1.500 carijós[278] – o que condiz com as crônicas referentes à participação do Pe. João de Almeida e com a provável data de fundação do aldeamento.

Pasquale Petrone encontrou, contido nas Atas da Câmara de São Paulo, de 28 de abril de 1612, o primeiro documento que, segundo ele, faz referência explícita ao aldeamento de Barueri, no qual aparece o seguinte:

---

[276] Cf. Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 3-4.

[277] Cf. **SESMARIAS**. Carta de sesmaria de 12 de outubro de 1580. Publicação oficial do Arquivo do Estado de São Paulo - AESP.

[278] Serafim LEITE, **História da Companhia de Jesus no Brasil**, Tomo VI, op. cit., p. 231-3. O Mons. Paulo Florêncio também faz referência à fundação do aldeamento de Barueri, que, segundo ele, foi oficializada pelo Pe. João de Almeida em 1609, quando esse padre foi superior dos aldeamentos de São Miguel, de Nossa Senhora da Conceição, de Nossa Senhora dos Pinheiros e de Nossa Senhora da Escada de Barueri; a esse respeito, cf. Mons. Paulo Florêncio da Silveira CAMARGO. **História de Santana de Parnaíba**, Col. História. São Paulo: Conselho Estadual da Cultura, Tipografia Fonseca, 1971. p. 82-3.

"naldea de maguoeiri avia quinhentos ou seis semtos negros carijós e peis larguos enemiguos hus dos outros"[279].

Esse documento traz indícios da existência do aldeamento em 1612 e apresenta um número considerável de população que nele vivia, formada com índios oriundos de diversas tribos[280]. Petrone argumenta que, a respeito do aldeamento de Barueri, pode-se ter certeza de que se fundou ao alvorecer do século XVII e não exclui a possibilidade da existência anterior de um núcleo, que teria facilitado a organização do aldeamento[281].

Para Monteiro, D. Francisco de Sousa, governador das Minas, na primeira década do século XVII, patrocinou o estabelecimento do aldeamento de Barueri com o objetivo de resguardar os índios trazidos do sertão para a prestação de serviço remunerado aos colonos e ao Estado. D. Francisco concedeu aos jesuítas a administração espiritual dos índios que viviam nessas terras – Carijó e Guaianá – e reservou à Coroa o controle sobre essa mão-de-obra. Quando morreu, em 1611, já havia deixado instalada a estrutura de seu projeto, com importantes resultados. A instalação do aldeamento de Barueri estimulou a ocupação das terras ao longo do Rio Tietê, a oeste da vila de São Paulo, expandindo a colonização rumo ao interior. Monteiro conclui que Barueri foi objeto de conflito constante de interesses por parte de particulares, munícipes, eclesiásticos e Coroa[282].

Maria Thereza Ferreira buscou definir as possíveis origens dos aldeamentos, que teriam surgido na segunda metade do século XVI com direções e métodos diversos, mas que seguiam uma mesma estrutura: primeiro erguia-se a capela; a seguir agrupavam-se as habitações dos catecúmenos, e, só depois, os padres passavam a administrar suas atividades[283]. Ela concorda com a posição de

---

[279] **ACTAS da Câmara de São Paulo**, vol. II, AESP, p. 312.
[280] O Mons. Paulo Florêncio informa que, em 1612, o aldeamento de Barueri contava com 600 índios oriundos de diversas tribos: carijós, pés largos, etc., os quais viviam em aperto, pois o aldeamento era muito pequeno, cf. Mons. Paulo Florêncio da Silveira CAMARGO, op. cit., p. 83.
[281] O fato de estar próxima de São Paulo e situar-se junto ao Tietê, dá ainda maior ênfase a essa hipótese. Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 76.
[282] Cf. John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 103.
[283] Cf. Aroldo de AZEVEDO, op. cit., p. 23-40; Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA, op. cit.

Monteiro em relação ao aldeamento de Barueri: segundo ela, o fundador desse aldeamento foi D. Francisco de Sousa e estiveram à frente de sua administração os padres da Companhia de Jesus, que, posteriormente, como pontua a autora, foram substituídos pelos carmelitas[284].

Segundo Regina dos Santos, toda a documentação oficial a respeito das terras do aldeamento de Barueri é muito confusa. A Secretaria de Patrimônio da União (SPU), departamento do Ministério do Planejamento, considera que uma sesmaria de terras de seis léguas em quadra foi concedida, conjuntamente, aos aldeamentos de Pinheiros e Barueri[285]. A autora, porém, acredita que essas terras, na verdade, deram origem a outros aldeamentos – Carapicuíba, Itapecerica e São José – pois, se cada um destes houvesse recebido também uma concessão de sesmaria de seis léguas em quadra, não haveria espaço suficiente na capitania para tanto. Segundo ela, o que deve ter ocorrido foi a superposição dos territórios, afinal, os aldeamentos nunca foram medidos, o que demonstra o total descaso em relação às terras pertencentes aos índios e o desconhecimento da Coroa a respeito de seus próprios territórios[286].

Sendo assim, o aldeamento de Barueri provavelmente foi fundado pelos jesuítas em 1560, mas foi incorporado, em carta de sesmaria, em 12 de outubro de 1580. A concessão da sesmaria ao aldeamento se deu a pedido dos índios, que viviam naquelas terras há mais de oitenta anos e corriam o risco de perdê-las para pessoas que as haviam também solicitado em sesmarias para dote de suas filhas[287]. Barueri recebeu em 23 de junho de 1656 a concessão de uma sesmaria individual, com três léguas em quadra, que se estendia pelas duas margens do rio Tietê.

Há referências de que o local onde se estabeleceu este aldeamento não era originalmente habitado por tribos indígenas. Os índios que o integraram foram

---

[284] Maria Thereza Correa da Rocha FERREIRA, op. cit., p. 34.
[285] PROCESSO N.º – 10880032304/92-78 – GRPU-SP.
[286] Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 36-7.
[287] Coleção de Ordens Régias e Provisões – AESP, 23/03/1656, In: Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 34. Cf. Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 219; Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 38; Mons. Paulo Florêncio da Silveira CAMARGO, op. cit.,.p. 84.

trazidos de outras regiões – de São Paulo, dos sertões, ou de outras capitanias – devido à ação dos jesuítas e dos bandeirantes[288].

Em 1609, o aldeamento de Barueri era considerado o principal bairro de Parnaíba. De acordo com Mons. Paulo Florêncio da Silveira Camargo, apesar da administração desta unidade pertencer à Câmara de São Paulo, sua circunscrição eclesiástica pertencia a Parnaíba, da qual distava apenas duas léguas e meia, transformando-a, assim, em um de seus principais bairros [289]. A proximidade do aldeamento a esta vila estimulava o interesse dos parnaibanos, os quais desejavam, a todo custo fazer uso de sua mão-de-obra e incorporar as terras do aldeamento aos seus territórios.

Em 1625, Parnaíba foi elevada à categoria de vila e o aldeamento continuou sob jurisdição administrativa da vila de São Paulo, apesar da maior proximidade espacial com Parnaíba. Tal fato contribuiu para que ao longo dos anos houvesse uma intensa disputa entre as vilas de São Paulo e de Parnaíba pela posse de Barueri. A própria indefinição jurídica do aldeamento sobre sua localização proporcionava munição para a eclosão de conflitos[290]. Na opinião de Sérgio Buarque de Holanda, as disputas entre São Paulo e Parnaíba pelo aldeamento de Barueri relacionavam-se ao fato de esse aldeamento ser um dos mais populosos da capitania[291].

Outro fator que contribuiu para conflitos envolvendo o aldeamento de Barueri relacionava-se a sua localização em meio a uma das principais zonas de produção de trigo da capitania, pois estava próximo aos bairros de Cotia, Quitaúna e Carapicuíba, e mesmo da vila de Parnaíba[292]. Essa proximidade levava a contínua requisição de seus índios para o trabalho nessas fazendas. Conforme aponta Monteiro, a produção de trigo em São Paulo teve maior importância entre 1630 e 1680, período também de maior concentração de escravos índios nas

[288] Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 16.
[289] Cf. Mons. Paulo Florêncio da Silveira CAMARGO, op. cit., p. 82.
[290] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 142.
[291] Sérgio Buarque de HOLANDA. "Caminhos do sertão", In: **Revista de História**, Vol. 28, Ano 15, n.º 57, São Paulo, 1954.
[292] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 142. Cf. Idem. "Celeiro do Brasil: escravidão indígena e a agricultura paulista no século XVII", In: **História**, n.º 7, São Paulo, 1988, p. 1-12.

fazendas paulistas[293]. Barueri contava, neste período, com cerca de 1.500 índios e isso despertava a cobiça dos produtores de trigo da região em relação a sua mão-de-obra[294]. Ainda, de acordo com informações de Monteiro, que estudou a triticultura paulista, a formação de uma unidade de produção de trigo exigia o acesso à mão-de-obra e à terra[295] em grandes dimensões. Sendo assim, as grandes extensões de terras pertencentes aos índios, junto à zona de produção de trigo, deviam despertar o interesse dos agricultores que visavam à expansão de suas propriedades a fim de ampliarem a produção. Há, ainda, na documentação, menções ocasionais aos 'portos' de Parnaíba ou Barueri, dando testemunho do uso fluvial do transporte do produto[296]. Esse foi mais um fator para despertar a cobiça em relação à mão-de-obra indígena de Barueri, pois esta poderia atuar no transporte da mercadoria até os portos próximos ao aldeamento.

Por volta de 1630, os jesuítas eram os principais proprietários de terra em meio à zona de produção de trigo, no distrito de Parnaíba. Devido ao controle exercido sobre o aldeamento de Barueri, os padres tinham também, em suas mãos, o acesso preferencial aos índios do aldeamento. Sendo assim, os padres estavam presentes na economia local como produtores e proprietários[297]. Os colonos apelaram à Câmara Municipal paulista, pedindo a remoção dos jesuítas do aldeamento, pois não podiam competir com a produção alcançada por esses religiosos em suas unidades[298]. Sem obter a resposta esperada, os colonos vizinhos mais exaltados, inclusive Antonio Raposo Tavares, em 1633, invadiram o aldeamento de Barueri e expulsaram os jesuítas, alegando que os padres impediam o acesso à mão-de-obra indígena congregada no aldeamento, contrariando, desse modo, sua original finalidade: a de fornecer mão-de-obra aos colonos[299].

---

[293] John M. MONTEIRO, "Celeiro do Brasil: escravidão indígena e a agricultura paulista no século XVII", op. cit., p. 2.
[294] Idem, **Negros da Terra**, op. cit., p. 142.
[295] Idem, "Celeiro do Brasil: escravidão indígena e a agricultura paulista no século XVII", op. cit., p. 1-12.
[296] Idem, **Negros da Terra**, op. cit., p. 122.
[297] Ibidem, p. 142-3.
[298] Ibidem, p. 143.
[299] Ibidem, p. 143-4.

Barueri foi sempre o mais populoso dos aldeamentos paulistas. Conforme apontou Monteiro, no ano de 1630, contava com cerca de 1.500 índios, das mais variadas nações, cuja mão-de-obra era preferencialmente usada pelos jesuítas[300]. Segundo Regina dos Santos, sua população cresceu continuamente a partir de 1612, chegando, em 1640, ou seja, pouco antes da expulsão dos jesuítas da capitania, a atingir 5.000 índios[301] – um contingente muito expressivo, que se manteve ao longo do tempo. Barueri sempre contou com população consideravelmente superior às dos demais aldeamentos.

Os conflitos entre jesuítas e colonos, em relação à posse dos indígenas no aldeamento de Barueri, eram intensos e foram marcados por ameaças de violência em pelo menos duas ocasiões. A primeira ocorreu em 1612, quando os colonos ameaçaram expulsar os jesuítas de Barueri, alegando que estes impediam o acesso à mão-de-obra do aldeamento. A segunda foi em 1633, quando os vizinhos do aldeamento, liderados por Antonio Raposo Tavares, invadiram Barueri destruindo tudo o que encontraram pela frente, expulsaram os padres e levaram os índios consigo[302]. Em sessão da Câmara de 24 de setembro de 1633, ficou definido que os camaristas deveriam dirigir-se ao aldeamento de Barueri, para fecharem a igreja e proibirem a pregação dos padres, mesmo nas imediações do aldeamento, seguindo as determinações da lei de sua majestade:

> *"De acordo com o ouvidor iam os oficiais tomar posse da Aldeia de Baruery por serviço de Sua Majestade e para dar cumprimento à lei. Não é ato ditado pela precipitação e destituído de aparências legais, havia a Câmara solenemente interpelado os padres exigindo que lhes respondessem porque estavam ali, iam então*

[300] John M. MONTEIRO. **Negros da Terra**, op. cit., p. 142.
[301] Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 43.
[302] Cf. Mons. Paulo Florêncio da Silveira CAMARGO, op. cit., p. 86-7; John M. MONTEIRO. **Negros da Terra**, op. cit., p. 142. – Ainda com referência às disputas entre colonos e jesuítas, em relação à mão-de-obra indígena e à posse de suas terras no aldeamento de Barueri, cf. Elias SILVA. **Barueri: história revista e documentada – 1560-1994**, op. cit.

os oficiais agir em defesa da jurisdição real. Assim os que fossem deste parecer assinassem a Acta"[303].

A invasão ao aldeamento de Barueri desestruturou o sistema de funcionamento dos aldeamentos e contribuiu para a expulsão dos jesuítas da capitania, em 1640, os quais retornaram apenas treze anos depois. A partir de então, iniciou-se um intenso processo de decadência em Barueri e nos demais aldeamentos, em decorrência do uso indiscriminado, por parte dos colonos, da mão-de-obra do gentio[304] e também devido às facilidades de acesso às suas terras, uma vez que o controle exercido sobre as unidades fora transferido para as Câmaras Municipais, cujas autoridades pouco faziam para combater os avanços perpetrados contra essas comunidades e suas populações.

A partir do século XVIII, a política adotada em relação à terra passou a valorizar a posse efetiva como fator primordial para a aquisição da posse legal[305]. O resultado dessa política foi o avanço do colonizador sobre as terras indígenas, a fim de demarcar a posse efetiva sobre esses territórios. Acentuou-se a decadência dos aldeamentos com a diminuição de seu contingente populacional, por meio da transferência de indígenas para a região das minas e da redução nos descimentos de índios do sertão[306].

Existem referências de que, em 1739, parte das terras, provavelmente pertencentes mutuamente aos aldeamentos de Pinheiros e Barueri, foi doada em sesmaria a Francisco Rodrigues Penteado, o qual as intitulou de Sítio Tamboré[307].

Em 3 de setembro de 1759, o aldeamento de Barueri foi considerado extinto[308]. Em 1763, passou para a administração da Ordem Carmelita[309], contradizendo a extinção datada de quatro anos antes.

---

[303] **Acta da Câmara da Vila de São Paulo**, 24 de setembro de 1633. AESP.

[304] Cf. Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p.124-5. Entre 1640 e 1654 houve uma série de conflitos envolvendo as vilas de São Paulo e Parnaíba, porque o procurador dessa insistia em marcar os limites da vila parnaibana dentro das terras da aldeia, visando a, assim, usurpá-las na ausência dos jesuítas. Tal tentativa de penetração do território pertencente ao aldeamento provocou uma ação da Câmara de São Paulo e do Governador Geral que em 1656 concedeu uma sesmaria de três léguas ao aldeamento. Cf. **Acta da Camara da Vila de São Paulo**, de 19 de agosto de 1640 – AESP; **Coleção de Ordens Régias e Provisões**, de 23 de junho de 1656 – AESP.

[305] Lígia Osório SILVA, op. cit., p. 59.

[306] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 210.

[307] www.sar2.org.br/laudemio001.htm - 17/07/2008.

Em 5 de junho de 1798, o aldeamento de Barueri tornou-se freguesia com vigário colado. Por provisão régia de 21 de abril de 1809 e através de portaria de D. Matheus de Abreu Pereira, datada em 28 de maio de 1809, a igreja de Nossa Senhora da Escada do Aldeamento de Barueri passou a capela filial de Parnaíba[310]. Os anos finais do século XVIII e os iniciais do século XIX registraram a total decadência de Barueri, enquanto aldeamento indígena[311], passando a receber a denominação de povoado. Por outro lado, a vila de Parnaíba continuava em avançado estágio de adensamento populacional. O avanço territorial de Parnaíba passou a englobar o aldeamento como sua freguesia[312].

No início do século XIX, o povoado de Barueri era formado por lavradores que se fixavam ao redor do aldeamento e que, em sua maioria, haviam se assenhoreado das terras dos índios[313], fazendo com que estes desertassem e só comparecessem ao aldeamento aos domingos e dias santos. É o que transparece no ato de passagem do aldeamento para freguesia vinculada à vila de Parnaíba, de 1809:

> *"Por provisão régia pelo Exmo. e Revmo. Senhor Bispo D. Mateus, me foi mandado tomar posse dessa igreja, como filial dessa Matriz, sendo fregueses os índios as igrejas, em cujos territórios existissem; o que se tem cumprido: poucos índios residem nesta Vila e, dispersos por vários lugares. Tem essa Capela o cercado de terras; de um lado o rio Tietê, em cuja margem está ela edificada, de um outro lado um valo; aqui plantei os restantes índios; tem também um pasto dividido e valado para os animais. (...) Presentemente são oprimidos ali os pobres índios pelos herdeiros do*

---

[308] Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 72.
[309] **REGISTRO GERAL** da Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 1763. AESP.
[310] Cf. **Anuário da Arquidiocese de São Paulo** publicado em 1913. **Relatório do Padre Ignácio Correia de Barros**, vigário substituto de Parnayba – CMSP .
[311] Segundo Elias Silva, a população registrada no aldeamento de Barueri, em 1801, era de 36 índios, o restante da população era de mestiços e brancos, num total de 398. Cf. Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 37.
[312] Ibidem, p. 37.
[313] Ibidem, p. 38.

> *Capitão Bernardo Leite Penteado, que se querem fazer senhores da terra e campos da vizinhança da Aldeia até a cercanhança da Aldeia o cercado dela, esbulhando a antiga Aldeia de suas terras, e logradouros. (...) grande parte dos índios estão distantes da Capela e na mesma quase distancia da Matriz, onde chegam a ouvir missas nos domingos e dias santos, e vem receber os sacramentos, como fregueses tendo crescido o trabalho da freguesia em os apascentar (...)* [314].

Com a abertura de novas estradas de ligação entre São Paulo, Sorocaba e Itu, a mão-de-obra que habitava essa região passou gradativamente a ser inserida no comércio de animais entre essas vilas, levando à formação de pequenos núcleos populacionais ao longo do percurso. Barueri tornou-se um desses núcleos de comércio de animais e destinava-se a atender às necessidades dos tropeiros[315], como ponto de paragem das tropas antes da chegada a São Paulo. Saint Hilaire, que, nesse período, fez uma longa visita à capitania de São Paulo, chegou a pernoitar às margens do rio Barueri, por não haver onde acomodar seu pessoal e seus burros em São Paulo, para que pudessem descansar:

> *"Não querendo chegar a São Paulo, onde não saberia como alojar meu pessoal e os burros, tomei a deliberação de parar a algumas léguas da cidade, numa venda às margens do rio Baruery de que depende um pasto fechado, apesar de saber da existência de um alojamento a meia légua da cidade, mas partindo de Parnayba não chegaria a São Paulo antes do anoitecer"*[316].

Logo, o povoado de Barueri passou a contar com casas de hospedagem mantidas pelos próprios lavradores. Neste aspecto, o povoamento às margens do

---

[314] **Livro Tombo** da Paróquia de Parnaíba, doc. 120, CMSP.
[315] Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 38-9.
[316] Auguste de SAINT-HILAIRE, **Viagem à Província de São Paulo**, Col. Reconquista do Brasil: 18. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: USP, 1976. p. 164.

rio Barueri tornou-se cada vez mais denso; as atividades de manutenção e venda de equipamentos e de pouso de tropas intensificaram a aglomeração humana no local[317]. Não existem dados estatísticos da época que possam revelar com exatidão o volume das populações dos vilarejos que se constituíram em torno do caminho das tropas. Em geral, os dados estatísticos apontam as populações que viviam nos aldeamentos, mas não fazem referência exata às populações dos aglomerados que se formavam próximos a essas comunidades. Listas de povoações referentes ao aldeamento de Barueri, entre os anos de 1801 e 1803, apresentam crescimento considerável de 398 para 580 habitantes, respectivamente[318]. Tal crescimento permite afirmar, embora com algumas ressalvas, que tais listas compunham os habitantes do aldeamento e do aglomerado que se estabeleciam às margens do rio Barueri, as quais se encontravam em franco crescimento.

Nesse mesmo período, registra-se a diminuição do dinamismo comercial e produtivo da vila de Parnaíba, que entrou em processo de estagnação. A queda na produção e na população era compensada, entretanto, pelo crescimento da freguesia de Barueri. As grandes vias de transportes de tropas que davam na capital passavam pelo pequeno vilarejo e faziam prosperar a agricultura e o comércio que se praticava na região. A produção de milho e feijão não se limitava apenas à subsistência dos lavradores, mas voltava-se para o abastecimento das tropas e de seus condutores[319].

O último quartel do século XIX representou nova fase no desenvolvimento dos povoados da província de São Paulo, graças à construção de ferrovias, que promoveram intenso desenvolvimento urbano através da valorização das áreas que as circundavam. Com a construção da Estrada de Ferro Sorocabana Railway Company, iniciada em 1870 com o apoio do governo, os trabalhadores fixaram-se nas proximidades das obras, dando origem a novos povoados e ao aumento das atividades comerciais nessas localidades.

---

[317] Auguste de SAINT-HILAIRE, **Viagem à Província de São Paulo**, op. cit., p. 39.
[318] Cf. Listas de Povoação, 1801 e 1803. **Boletim do Departamento do AESP**, vol. 8, op. cit.
[319] Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 40-1.

O reflexo desse processo, para Barueri, foi a transferência do povoado central, localizado próximo ao núcleo do extinto aldeamento, para a região da estação ferroviária da Sorocabana, a cerca de 2 km de distância. A fundação da estação férrea de Barueri, em 1875, contribuiu para a definitiva fixação do povoado ao redor da estação, uma vez que esta se constituiu em ponto de convergência de produtos e pessoas. O povoado transformou-se em ponto irradiador de abastecimento de locais mais distantes, como a vila de Parnaíba, à qual o povoado era subordinado. Nesse sentido, assumiu papel estratégico em relação à sua sede, passando a receber um número cada vez maior de moradores, expandindo-se num processo acelerado que sua sede não conseguia acompanhar[320].

Outro fator que contribuiu para a consolidação do povoado de Barueri foi a escolha de Parnaíba para sediar a instalação de uma hidrelétrica, em 1870, distante cerca de treze quilômetros da estação. Com o início das obras, em 1900, o trânsito de materiais e de pessoas para o local, que se dava através da via férrea até Barueri e dali seguia através de burros e carros de boi para Parnaíba, incrementou a fixação no entorno do largo da estação. A chegada de materiais a Barueri mobilizava todo o povoado. Em consequência, todos se beneficiavam direta ou indiretamente da construção, que envolvia centenas de trabalhadores no local e o transporte destes[321].

O reflexo da expansão do povoado composto ao largo da estação foi a estagnação do povoado originário do aldeamento, que outrora abarcava os dois lados do Rio Tietê. Hoje, na margem esquerda do rio, nada mais há do que um bairro sem expressão – Aldeia de Barueri – e a margem direita do rio, por outro lado, engloba um bairro em contínua expansão e de intensa expressão estadual, o loteamento residencial e comercial Alphaville/Tamboré[322].

---

[320] Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 42.
[321] Ibidem, p. 42-3.
[322] Os motivos que levaram à transformação de parte do aldeamento de Barueri em um loteamento residencial e empresarial, tão expressivo no desenvolvimento da Grande São Paulo e da própria capital paulista, podem ser observados com mais clareza na tese de doutorado de Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., 1994.

As construções ao longo da estrada que saía do largo da estação rumo a Parnaíba multiplicavam-se. A instalação de importante centro militar em Quitaúna, em 1905, levou o Ministério do Exército a adquirir parte das Fazendas Barueri e Tamboré, às margens da linha férrea, em 1906. A partir dessa aquisição, o núcleo urbano de Barueri ficou limitado a se expandir apenas no sentido oposto à área pertencente ao Exército[323].

O crescimento populacional e a prosperidade econômica tornavam o pequeno vilarejo independente de sua sede, o município de Parnaíba. Em 1916, Barueri tornou-se Distrito Policial[324] e, em 1918, Distrito de Paz[325].

Com o passar dos anos, as atividades voltadas para a agricultura circunvizinhas ao distrito diminuíram e o desenvolvimento urbano tornava-se preponderante e sedimentava-se.

Em 24 de dezembro de 1948 foi assinado pelo governador Adhemar de Barros a Lei n.º 233 que consolidou a emancipação de Barueri em relação ao município de Santana de Parnaíba, transformando Barueri em município e o aldeamento original em Distrito[326].

[323] Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 44.
[324] Ibidem, p. 44.
[325] Parecer n.º 64 de 20 de dezembro de 1918. Cf. **Ata do Senado Estadual de São Paulo**. AESP.
[326] Cf. **Decretos e Leis do Estado de São Paulo**, 24 de dezembro de 1948. AESP.

Capítulo 3: O avanço definitivo sobre as terras indígenas

O avanço definitivo sobre as terras indígenas

Havia grande número de índios congregados em Barueri, os quais, por intermédio dos jesuítas, solicitaram terras para se assentarem com segurança. Em 1656, receberam a concessão de uma sesmaria de três léguas em quadra[327]. Tal concessão despertava a cobiça em seus vizinhos, tornando-se, assim, ponto de atrito na contenda pela disponibilidade de acesso às posses do aldeamento[328]. Outro ponto de discórdia era a localização de Barueri. O aldeamento encontrava-se entre as duas principais vilas da capitania, São Paulo e Parnaíba, que disputavam continuamente o controle direto sobre essa comunidade, potencialmente, fornecedora de mão-de-obra e área de expansão territorial[329].

Desde sua fundação, o aldeamento de Barueri enfrentou sérias dificuldades para se manter. Foi palco de duas grandes disputas, envolvendo a posse dos indígenas e, principalmente, de suas terras. Uma no século XVII e outra no século XIX, sobre as quais temos notícias através de devassas promovidas pelo governo. Essas contendas contribuíram significativamente para diminuição de seu contingente populacional e de suas terras, em decorrência dos avanços promovidos contra a mão-de-obra indígena congregada e dos aforamentos ilegais feitos em sua propriedade[330].

3.1 As invasões das terras do aldeamento de Barueri

Um primeiro momento crítico na história deste aldeamento ocorreu no século XVII, por volta de 1630, e seu desenrolar levou à expulsão dos jesuítas da capitania de São Paulo em 1640, por treze anos.

---

[327] Coleção de Ordens Régias e Provisões – AESP, 23/03/1656, In: Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 34.

[328] "Os jesuítas na Aldeia de Barueri não permitiam que os brancos se estabelecessem e lavrassem naquelas terras, o que para os camaristas era uma afronta...". Cf. Ibidem, p. 19.

[329] Cf. Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit.; John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 144.

[330] A esse respeito, ver mais detalhes no item 3.3 desse capítulo.

Mons. Paulo Florêncio da Silveira Camargo, que investigou o atentado contra o aldeamento no século XVII, aponta a realização de uma "devassa na dita aldeia, por assim convir ao serviço de Sua Majestade"[331], através da qual tornou-se possível reconstituir o ataque. Segundo sua pesquisa na documentação, o assalto ao aldeamento de Barueri foi chefiado por Antônio Raposo Tavares, vizinho e morador de Quitaúna, acompanhado por Pero Leme, o moço, Paulo do Amaral, Manuel Pires, Lucas Fernandes Pinto e Sebastião Ramos de Medeiros. Os assaltantes invadiram o aldeamento, lançaram fora os móveis da residência dos jesuítas, depredaram e fecharam a igreja Nossa Senhora da Escada, lançaram ao rio Tietê uma imagem inacabada do Senhor Bom Jesus, que estava na igreja, expulsaram os padres e ainda levaram os índios consigo. Os assaltantes foram denunciados pelos jesuítas, e moveu-se processo contra eles, o que exigiu maior investigação. Foi juiz eclesiástico do processo o vigário de Parnaíba, Pe. João de Ocampo y Medina – Barueri nessa circunstância era jurisdição paroquial de Parnaíba. Após a apuração dos fatos decretou-se sentença, e quando o escrivão levou-a aos autores do atentado, eles zombaram e rasgaram o processo[332].

Sobre esse mesmo incidente, Monteiro conta que vizinhos mais exaltados de Barueri, inclusive Antonio Raposo Tavares, invadiram o aldeamento e expulsaram os padres. O fator que parece haver conduzido o acontecimento foi a necessidade de mão-de-obra dos colonos. Monteiro, contudo, aponta outros fatores a serem considerados para o entendimento da questão. Um deles foi o embate entre colonos e jesuítas, devido ao crescimento do patrimônio dos padres, tanto em relação a suas propriedades territoriais quanto ao livre acesso à mão-de-obra indígena[333]. Tal situação complicava-se devido o aldeamento de Barueri estar situado numa zona de produção de trigo, na qual, por volta de 1630, os jesuítas haviam se estabelecido como principais produtores[334]. Para os colonos, o fato de

[331] Mons. Paulo Florêncio da Silveira CAMARGO, op. cit., p. 87.
[332] Ibidem, p. 86-7.
[333] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 142.
[334] Ibidem, p. 142. "Em princípio, três áreas tornaram-se centros de triticultura: os bairros rurais de Santana de Parnaíba, ao oeste de São Paulo; o bairro de Cotia, ao sul de Parnaíba; e a região

os jesuítas serem empecilho ao acesso à mão-de-obra indígena era preocupante, no entanto o mais grave eram os padres também se tornarem parte da economia paulista como produtores e proprietários. Os colonos acreditavam que os jesuítas abusavam do controle exercido sobre os aldeamentos, pois, muitas vezes, aforavam terrenos indígenas para o benefício do Colégio[335]. Diante de tais avanços, os colonos apelaram para a Câmara Municipal da vila de São Paulo, exigindo, com insistência, a remoção dos jesuítas do aldeamento, lançando contra os padres os mais diversos tipos de acusações. Por fim, os principais residentes próximos ao aldeamento reuniram-se diante da Câmara e estabeleceram um ultimato: se a Câmara não retirasse os jesuítas de Barueri, os moradores expulsariam os padres à força; e foi o que ocorreu em 1633[336]. Ainda, segundo Monteiro, vale lembrar que tais medidas tão radicais em relação aos jesuítas de Barueri estavam ligadas à indefinição jurídica do aldeamento, cujo controle administrativo[337] era ponto de disputa entre as vilas de São Paulo e de Parnaíba.

Segundo Elias Silva, o início dos atritos mais contundentes entre os índios de Barueri e os colonos deu-se por volta de 1628, aprofundando-se até 1633, quando os jesuítas foram expulsos do aldeamento[338]. Os atritos agravaram-se principalmente a partir de 1632, quando a Câmara proibiu a entrada de bandeirantes no aldeamento, e um grupo de lavradores, acompanhado pelo capitão dos índios de Barueri, Manuel João Branco, compareceu à Câmara e afirmou ter posse de terras no aldeamento. Diziam que as haviam recebido por cartas de datas e que sobre elas pagavam os dízimos e as obrigações. Relataram, ainda, que os jesuítas ameaçavam excomungá-los sob o pretexto de as terras pertencerem à Companhia de Jesus[339], o que significava dizer que tais terras, segundo os jesuítas, faziam parte do aldeamento de Barueri e eram inalienáveis. A solicitação para que a Câmara tomasse uma decisão a esse respeito, com base na alegação do capitão dos índios de que essas terras poderiam aumentar o

---

denominada Juqueri (...) ao norte de São Paulo e de Parnaíba". Cf. Idem. "Celeiro do Brasil: escravidão indígena e a agricultura paulista no século XVII", op. cit.

[335] Idem, **Negros da Terra**, op. cit., p. 143.

[336] Ibidem, p. 143.

[337] Ibidem, p. 144.

[338] Elias SILVA. **Barueri: história revista e documentada – 1560-1994**, op. cit., p. 23-8.

[339] Ibidem, p. 23-4.

numerário da vila, uma vez que os padres nada pagavam, ao contrários dos colonos que alegavam terem a propriedade de tais terras, deixava a Câmara em situação difícil[340]. Posteriormente, oficiais da Câmara, liderados por Antonio Raposo Tavares, solicitaram informações precisas a respeito da situação legal da Companhia de Jesus no aldeamento, pois havia suspeitas de que jesuítas com menos de três anos na colônia estavam na administração do aldeamento, contrariando as determinações da legislação. Se tal suspeita estivesse correta, esse seria mais um fator para a expulsão dos jesuítas de Barueri. Outras atas da Câmara apontam a ocorrência de fugas de índios de fazendas próximas ao aldeamento e o acobertamento dos padres, o que deixava os colonos furiosos[341]. Por fim, em sessão de 24 de setembro de 1633[342], ficou estabelecido que os oficiais da Câmara da vila de São Paulo deveriam tomar posse do aldeamento, e foi justamente o que fizeram. Os oficiais da Câmara chegaram a Barueri, fecharam a igreja e proibiram a pregação dos padres em suas imediações. Os padres tentaram recorrer ao Governo Geral e ao Rei enviando um relatório que descrevia os métodos violentos adotados em relação à igreja e aos índios da comunidade. A posição do Governo Geral foi favorável aos padres e reprovou severamente os procedimentos da Câmara paulista[343].

A devassa que se instaurou em decorrência dos acontecimentos no aldeamento de Barueri trouxe à baila diversas questões que contribuíram para a expulsão dos jesuítas da capitania. A contenda fornece indícios da relevância desse aldeamento em decisões tomadas dentro da capitania, provavelmente, por reunir o maior contingente populacional indígena da região. A expulsão dos jesuítas também teve relação com a influência exercida pelos colonos junto à Câmara da vila de São Paulo.

Documentação arquivada na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apresenta outra devassa, do ano de 1829, a respeito de outro ataque promovido contra o aldeamento de Barueri no mesmo ano. Essa contenda parece

[340] Cf. **Acta da Câmara da vila de São Paulo**, 22 de fevereiro de 1632. AESP.
[341] Cf. Idem, 12 de março de 1633. AESP.
[342] Cf. Idem, 24 de setembro de 1633. AESP.
[343] Elias SILVA. **Barueri: história revista e documentada – 1560-1994**, op. cit., p. 28.

haver marcado a extinção definitiva da comunidade através do apossamento de suas terras por lavradores vizinhos.

Em 18 de novembro de 1829, chegou ao conhecimento do Conselho Geral da Província de São Paulo requerimento descrevendo uma invasão ocorrida no aldeamento de Barueri, perpetrada pelo capitão Francisco de Castro do Canto e Mello e pelos alferes José Inácio Leite Penteado, Joaquim Teodoro Leite Penteado e Bernardo José Leite Penteado, em 12 de agosto do mesmo ano, contra os índios que viviam nas terras do aldeamento. Em conjunto com seus escravos, o grupo chegou ao núcleo, invadiu suas terras, utilizando espadas e armas de fogo contra os índios, e ateou fogo às plantações locais. Não satisfeitos com o praticado, no dia seguinte, o mesmo grupo voltou ao local, ateou fogo às casas dos índios e colocou cercas ao redor das terras para que seus moradores não mais voltassem. O documento, relatando o ocorrido, foi enviado ao Presidente da Câmara pelos índios, para que fosse tomada providência a esse respeito e para que eles pudessem retornar às suas terras o mais breve possível, pois encontravam-se vagando incertos e sem abrigo[344].

Dois anos depois, em 28 de maio de 1831, a pedido da Câmara, foi elaborada uma certidão de testemunhas da ação contra os índios do extinto aldeamento de Barueri, com a assinatura de diversos moradores da vila de Parnaíba[345], comprovando as arbitrariedades cometidas pelo capitão Francisco de Castro do Canto e Mello e seus cunhados, integrantes da família Penteado.

Apesar de o aldeamento de Barueri estar oficialmente extinto desde 1759[346], os documentos apontam que em 1829 ainda havia índios morando nas terras concedidas ao núcleo em sesmaria de 1656[347]. A presença dos índios na região parece ter incomodado, de alguma forma, os integrantes da família Penteado. Em 1829, invadiram a comunidade, ferindo e matando muitos índios, com a finalidade de expulsá-los de suas terras. Os invasores colocaram fogo nas

[344] **Requerimento da Câmara Provincial** – FCGP-CP29.009 – 1829. ALESP.
[345] **Ofício da Câmara Provincial** – FCGP-CP31.103 – 1831. ALESP.
[346] Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 72.
[347] Coleção de Ordens Régias e Provisões – AESP, 23/03/1656, In: Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 34. Cf. Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 219; Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 38; Mons. Paulo Florêncio da Silveira CAMARGO, op. cit., p. 84.

roças e nas casas dos índios e, por fim, instalaram cercas ao redor dessas terras, para que não pudessem mais retornar.

No século XVI, o motivo apresentado para a invasão do aldeamento foi o abuso de autoridade dos jesuítas, que queriam tomar para si todo o controle sobre a mão-de-obra indígena congregada em Barueri. Os colonos, provavelmente, desejavam o controle efetivo sobre a mão-de-obra indígena do aldeamento para usufruir dela conforme suas necessidades, sem qualquer tipo de interferência por parte dos padres. Além disso, o controle sobre a comunidade, de certa forma, também lhes garantiria um acesso mais tranquilo a estas terras.

No século XIX, de acordo com a documentação, não houve qualquer tipo de manifestação por parte dos invasores sobre os motivos que os levaram a invadir e a meter cercas nas terras pertencentes ao aldeamento. É possível, porém, inferir hipótese: nesse período, com a extinção da concessão de sesmarias, através da resolução de 1822[348], a posse pura e simples, de certa forma, foi incentivada. Neste sentido, a expulsão dos índios de Barueri, após o ataque de 1829, parece indicar a tentativa de tomada de posse das terras do aldeamento, a qual garantiu-se com a retirada dos índios das terras e a instalação de cercas ao seu redor. A ação garantiu a posse de fato e de direito aos integrantes da família Penteado sobre essas terras.

No século XVI, os assaltantes expulsaram os jesuítas e saíram do aldeamento levando os índios, principal objetivo dos colonos. No século XIX, os índios foram expulsos do aldeamento e ficaram vagando incertos, sem terem para onde ir, indicando serem as terras, o principal alvo dos invasores. Percebe-se, assim, mudança ocorrida nos tipos de interesse que moveram os colonos, nos ataques contra o aldeamento nas diferentes épocas. Na primeira invasão, ocorrida em 1633, o anseio dos colonos parece ter sido pelos índios, pois almejavam o trabalho que essas populações podiam desenvolver; o possível desejo pelas terras, que ficariam livres com a saída do gentio, vinha em segundo lugar. Na segunda contenda, ocorrida em 1829, a possibilidade de aquisição de mão-de-obra resultante do ataque não parece, em nenhum momento, ter movido os

[348] Resolução de 17 de julho de 1822. Cf. Lígia Osório SILVA, op. cit., p. 73.

assaltantes contra o aldeamento, tanto que deixaram os índios abandonados pela capitania, sem terem paradeiro certo. O objetivo que parece ter movido esses homens contra o núcleo era a posse da terra, a qual só se tornou disponível após a expulsão dos índios.

Algumas questões ainda podem ser levantadas em relação à devassa de 1829: por que a presença indígena nas terras do aldeamento de Barueri incomodava os integrantes da família Penteado, a ponto de invadirem o aldeamento? Qual fator levou os Penteado a quererem se apossar das terras dos índios?

Existem referências em documentação que indicam ter a família Penteado, na pessoa de Francisco Rodrigues Penteado, em 1739, recebido o aforamento de umas terras pertencentes aos índios do aldeamento de Pinheiros, as quais compuseram o Sítio Tamboré:

> *"Aforei a Francisco Rodrigues Penteado, como Superior da Aldeia de Pinheiros, o sítio Tamboré, com todos os seus cultivos, que é desde a barra de um córrego chamado Rio do Mico, e daí acompanhando o mesmo córrego até o Ribeirão Itaú até dar em um Pinheiro Velho, e daí tomando por um Ribeiro acima até beirar os cultivados das capoeiras do Coronel Jeronymo Pedroso de Barros, e daí endireitando para um morro chamado Porto do Tamboré, pegando de foro por ano cinco patacas, e por assim ser verdade passei esta de minha letra e sinal. Aldeia de Pinheiros, 31 de maio de 1739. Frei Antônio de Santa Maria, Superior Missionário. Confirmo o aforamento da mesma forma que foi passado. – São Paulo, 3 de maio de 1740. Frei Antônio da Madre de Deus, dom Abade de São Paulo"*[349].

[349] www.sar2.org.br/laudemio001.htm - 17/07/2008.

As delimitações referidas no documento acima indicam que essas terras teriam feito parte, originalmente, do território pertencente aos índios do aldeamento de Pinheiros. Em contraponto a essa documentação, outra, localizada no GRPU-SP, destaca que as delimitações entre os aldeamentos de Pinheiros e Barueri eram imprecisas, pois teriam recebido em conjunto, em 1580, uma doação de sesmaria de seis léguas em quadra que nunca foi devidamente medida[350]. Com base nesses dados, pode-se crer que as terras doadas a Francisco Rodrigues Penteado estavam, em parte, localizadas próximo ou mesmo dentro de terras pertencentes ao aldeamento de Barueri. Regina Santos também acredita nessa possibilidade, pois, conforme seus apontamentos, os quais tiveram por base o processo localizado no GRPU-SP, as delimitações entre as terras dos aldeamentos de Pinheiros e Barueri eram imprecisas, sendo, assim, difícil estabelecer os limites de cada um. Neste sentido, segundo Regina Santos, as terras adquiridas por Francisco Rodrigues Penteado estavam mais próximas do núcleo original do aldeamento de Barueri do que do de Pinheiros, apesar de a documentação referente ao aforamento indicar que essas terras faziam parte deste último[351].

O aforamento feito a Francisco Rodrigues Penteado, em 1739, não faz qualquer tipo de referência às imprecisões nas delimitações entre os aldeamentos de Pinheiros e Barueri, região da qual se originou tal concessão. Talvez o desconhecimento do fato, tenha resultado em certa confusão no momento do aforamento, pois o abade Antônio da Madre de Deus, que assinou o documento, considerou as terras como do aldeamento de Pinheiros. De acordo, porém, com as delimitações apontadas, a concessão possivelmente deu-se em terras pertencentes ao aldeamento de Barueri.

Documentos posteriores à concessão dessas terras a Francisco Rodrigues Penteado fazem referência à passagem do domínio útil do aforamento citado ao capitão Bernardo José Leite Penteado e sua esposa Ignacia Manuela de Toledo. Após a morte do capitão, a viúva, em 17 de julho de 1833, pagou todos os

[350] Nº. Processo – 10880032304/92-78 – GRPU-SP.
[351] Cf. Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit.

impostos atrasados referentes às terras, para sua posse[352], e transferiu-as aos oito filhos do casal, que, através do Registro Paroquial de 15 de abril de 1856, registraram as seguintes divisas:

> *"por um lado na barra do córrego Jurubatuba devide com a Aldeia de Baruery até abaixo da mesma aldeia, dahi pelo Rio Tietê abaixo, até a barra do Ribeirão Grande que foi do índio Ângelo de Almeida, por outro lado com terras de D. Joaquina Martins Leite, em seguida com os herdeiros de D. Joaquina Rosa da Silva e por outro lado com Henrique José de Camargo, Alexandre José Siqueira e mais herdeiros de Domiciano Zacharias – quinze de abril de 1856 – Bernardo José Leite Penteado"*[353].

Em decorrência da contiguidade entre as terras do aldeamento de Barueri e as pertencentes à família Penteado, provavelmente, a área tornou-se alvo do ataque de seus integrantes em 1829. Os Penteado, ao expulsarem os índios remanescentes dessas terras e colocarem cercas ao seu redor, impediam o retorno das populações indígenas e garantiam sua posse sobre essas terras, favorecendo a expansão de seus domínios.

A presença do indígena nas terras do aldeamento representava barreira a ser transposta e, para garantir a posse, era necessário provar que as terras não eram habitadas, sendo, portanto, devolutas e passíveis de aforamentos.

Conforme aponta Maria Thereza Ferreira, a falta de controle sobre as terras pertencentes aos indígenas contribuiu para que moradores não indígenas dessas comunidades, ou de seus arredores, expulsassem os índios de suas terras para delas se apropriarem, sem risco de perdê-las posteriormente[354]. É o que demonstra o ataque em 1829 e o posterior Registro Paroquial de 1856, que assegurou definitivamente as terras para a família Penteado.

---

[352] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit.
[353] Ibidem.
[354] Cf. Maria Thereza C. R. FERREIRA, op. cit.

3.2 Os Penteado e as Fazendas Tamboré e Mutinga

Na Cúria Metropolitana de São Paulo há um documento muito interessante sobre os sítios Tamboré e Mutinga[355]. Esse documento apresenta os limites territoriais desses imóveis, seus valores, a venda de parte do sítio Mutinga para a São Paulo Tramway Light and Power Company Limited e a doação de parte das terras do sítio Tamboré, próximas à Estrada de Ferro Sorocabana, para o desenvolvimento do aldeamento ali instalado. O documento não é datado, mas, de acordo com suas referências, provavelmente foi elaborado entre os anos finais do século XIX e o início do século XX. Tal hipótese baseia-se nos seguintes fatos: a instalação da Usina Hidrelétrica Edgar de Souza, em Parnaíba, foi concluída em 1901[356] e a venda dos terrenos pertencentes ao sitio Muntinga à São Paulo Tramway Light and Power, destinados à instalação de linhas de força elétrica, possivelmente ocorreu por volta dessa data. Além disso, a referência a terras doadas pelos donos do sítio Tamboré, próximas à Estrada de Ferro Sorocabana, indica que as obras, cujo início foi em 1870, estavam em andamento. O ponto mais próximo entre a estrada de ferro e o sítio Tamboré era a Estação de Barueri, que foi inaugurada em 1875[357], e esse é outro indício de que o documento possivelmente seja do final do século XIX.

De acordo com o documento, o sitio Tamboré contava com uma área de cerca de 1.400 alqueires e originou-se de terras indígenas aforadas do extinto aldeamento de Pinheiros[358]. As divisas apresentadas condizem com outras referências, as quais indicam que essas terras pertenceram ao aldeamento de Barueri[359]. Conforme processo localizado no GRPU-SP, há imprecisões em relação aos limites das terras dos aldeamentos de Pinheiros e Barueri, que receberam, em conjunto, uma sesmaria de seis léguas em quadra em 1580[360].

---

[355] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit
[356] Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit.,p. 43.
[357] Ibidem, p. 42.
[358] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit.
[359] www.sar2.org.br/laudemio001.htm - 17/07/2008 e **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit.
[360] Nº. Processo – 10880032304/92-78 – GRPU-SP.

Isso, possivelmente, contribuiu para os problemas a respeito da localização exata do sítio Tamboré.

Há também a descrição dos limites territoriais do sítio Mutinga ou Utinga, o qual contava com uma área de 110 alqueires de terra, excluindo-se uma faixa que havia sido vendida há muito tempo – da qual não se define com exatidão o tamanho nem a localização – à São Paulo Tramway Light and Power, com as seguintes divisas:

> *"do lado do Poente, começa na ponte do ribeirão dos Três Irmãos, no caminho de Parnahyba, seguindo os rumos aí existentes, até o ribeirão do Jaraguá-Mirim, confrontando com terras do imóvel Tamboré, acima descrito, seguindo o córrego da Taquara do Reino até o valo de divisa com terras da Viúva Freitas, segue abeirando o mato no alto do morro da Taquara do Reino até o Ribeirão do Jaraguá Mirim parte da ponte de passagem das linhas da São Paulo Tramway Light and Power subindo esse ribeirão acima até o valo do Barreiro, seguindo valo e uma barroca até a vertente do ribeirão dos Três Irmãos, dividindo até este lugar com terras da viúva Freitas, e descendo este ribeirão até a ponte onde tiveram começo estas divisas, dividindo por este ribeirão com a viúva de Felício de tal e terras de sucessores de Henrique José de Camargo; com exclusão de uma faixa de terras, com a largura de sessenta metros e a extensão aproximada de 1.400 ms2, vendida há tempos, a São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, para passagem de suas linhas de força de Parnahyba a São Paulo; imóvel este havido conforme a transcrição n.º 31.222 na segunda circunscrição"*[361].

[361] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit.

O documento estabelece os valores dos imóveis, sítio Tamboré e sítio Mutinga, no período. O cálculo exclui apenas uma faixa de 3.350m2 reservada pela doadora do sítio Tamboré para o desenvolvimento de um aldeamento às margens da Estrada de Ferro Sorocabana. A doadora não mencionou a qual aldeamento destinava-se sua doação, mas, devido a sua localização, possivelmente se tratava do aldeamento de Barueri.

As terras, outrora pertencentes ao aldeamento de Barueri, passaram a fazer parte definitivamente, no século XIX, do sítio Tamboré, de posse da família Penteado. Os Penteado receberam o aforamento de umas terras em território indígena, no ano de 1739[362]. As imprecisões dos limites territoriais entre os aldeamentos de Pinheiros e Barueri[363] impedem que se saiba com exatidão de qual aldeamento originou-se a concessão, mas, de acordo com as indicações, essas terras fizeram parte de Barueri[364]. Noventa anos após o aforamento, em 1829, integrantes dessa família invadiram o aldeamento, expulsaram os índios que habitavam o local e meteram cercas nas terras para que essas populações não mais voltassem[365], expandindo e garantindo, dessa forma, a posse sobre as terras do aldeamento. Em Registro Paroquial de 1856 vê-se o definitivo apossamento das terras por parte da família Penteado, que, seguindo as determinações da lei, registrou as terras como suas[366].

De acordo com Regina Santos, Ana de Lacerda Penteado, esposa do Conde Álvares Penteado, no início do século XX, foi a doadora que adquiriu as terras da Fazenda Tamboré por herança, entregou 85% do imóvel por doação a seus familiares, vendeu 3% para a Light e fez a concessão de uma faixa de terra para o estabelecimento de um aldeamento[367]. De acordo com as referências que indicam o local de estabelecimento do aldeamento[368], verifica-se que era o local da sede de Barueri. Na circunstância da concessão, porém, o lugar nada mais

[362] www.sar2.org.br/laudemio001.htm - 17/07/2008.
[363] PROCESSO N.º – 10880032304/92-78 – GRPU-SP.
[364] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit.
[365] **Requerimento da Câmara Provincial** – FCGP-CP29.009 – 1829. ALESP.
[366] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit.
[367] Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 229.
[368] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit.

tinha que fizesse lembrar o antigo aldeamento e, na verdade, acabou constituindo o bairro rural chamado Aldeia de Barueri.

O Sítio Tamboré teve reconhecido o aforamento de suas terras pelo Supremo Tribunal Federal, em 1918, que reconheceu e restituiu seu espólio a Bernardo José Leite Penteado[369].

O Sítio Mutinga, contíguo ao Tamboré, surgiu a partir de um aforamento concedido, em 1768, a Maria Leite de Barros e ao seu esposo Ignácio Correa de Lemos. Ela era filha de Antonio Rodrigues Penteado e de Rosa Maria da Luz do Prado, portanto essas terras também estiveram sobre os domínios de integrantes da família Penteado[370]. A proximidade entre os sítios leva à hipótese de que parte do sítio Mutinga pudesse ter pertencido também à sesmaria concedida aos índios do aldeamento de Barueri.

Em 1834, as terras do Sítio Mutinga foram repartidas: uma parte originou o Sítio da Vargem e a outra continuou com o mesmo nome de Mutinga e foi vendida para Domiciano Zacharias. Novamente, em 1878, o sítio foi dividido em duas partes: a que permaneceu como Mutinga ficou com Henrique José de Camargo, casado com Emília Zacharias; a outra, passou a chamar-se Itaim ou Cachoeirinha e pertenceu a Alexandre José de Siqueira, casado com Joana Maria de Camargo. Em 1934, o Sítio Mutinga foi judicialmente dividido em 24 quinhões. Segundo informações de Regina Santos, os foros referentes a essas terras foram pagos apenas até o ano de 1884; em decorrência da ausência de pagamentos o aforamento foi declarado caduco em 1943[371].

As origens dos sítios Tamboré e Mutinga não foram diferentes das de outros limítrofes a eles. Diversos sítios da região, provavelmente, surgiram a partir de aforamentos feitos em terras pertencentes a aldeamentos. No entanto suas terras tiveram um destino que possibilita identificar seu percurso ao longo do tempo, o que se deve ao pagamento do foro sobre essas terras, produzindo documentação que ilustra o processo de transformação das sesmarias pertencentes aos indígenas em propriedades particulares.

[369] Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 228-9.
[370] Ibidem, p. 263-5.
[371] Ibidem, p. 263-5.

3.3. A dispersão: mestiçagem, aforamentos e pauperização

Na primeira metade do século XVII, o crescimento populacional na capitania paulista começou a pressionar os recursos existentes, estimulando, dessa forma, a expansão territorial rumo a novas regiões[372]. Segundo Monteiro, entre os anos de 1600 e 1644, pelo menos 250 sesmarias foram concedidas nos termos de São Paulo. Boa parte possuía meia légua de frente por meia légua de sertão, o que resultava em unidades de aproximadamente 750 hectares cada[373]. A fundação de novas vilas permitiu a expansão na ocupação efetiva da colônia, pois facilitou o acesso a novas áreas, tais vilas surgiram ligadas a aldeamentos próximos, os quais garantiam mão-de-obra para seus moradores, são exemplos de vilas surgidas nesta circunstância Mogi das Cruzes e Parnaíba[374].

Mogi das Cruzes recebeu seus primeiros povoadores nos últimos anos do século XVI e, nas primeiras décadas do novo século, foram distribuídas sesmarias na região. Em 1611, um grupo de vinte colonos fez petição solicitando a elevação do povoado à vila[375], no que foi atendido. Na mesma época, há indícios de que Gaspar Vaz, capitão da vila de Mogi das Cruzes, fundou o aldeamento de Escada, mas, segundo Monteiro, um relatório eclesiástico do final do século XVII aponta que o aldeamento teria sido instituído pelos próprios índios[376].

Sobre Parnaíba, segundo Monteiro, há referências pouco prováveis de que tenha sido fundada por Suzana Dias, em 1580, quando da elevação de uma capela a Santo Antonio. O mais certo, porém, é que, por volta de 1609, Suzana Dias, viúva, juntamente com os filhos e genros, teria estabelecido a capela rural de Santana, ao redor da qual se formou o povoado[377]. A demora na elevação do povoado à vila, segundo Monteiro, deveu-se à sua proximidade com o aldeamento de Barueri – cerca de 8 km do centro do povoado –, pois os membros da Câmara

[372] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 107.
[373] Ibidem, p. 104.
[374] Ibidem, p. 107.
[375] Cf. Isaac GRINBERG. **Gaspar Vaz, fundador de Mogi das Cruzes**. São Paulo: Edição do Autor, 1980.
[376] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 108.
[377] Ibidem, p. 108.

da Vila de São Paulo acreditavam que perderiam o controle sobre a comunidade e seus cativos que, diversas vezes, acabavam nas mãos dos parnaibanos[378]. Segundo a Câmara, o povoado era muito próximo à vila de São Paulo e, conforme a legislação portuguesa, havia limite espacial mínimo para a fundação de vilas – Parnaíba distava 39 km da vila de São Paulo[379].

A fundação de novas vilas parece não ter sanado totalmente o problema da falta de terras. Após a ocupação das terras ao redor das vilas, os colonos passaram a direcionar sua atenção e interesse para as terras dos aldeamentos.

Ao longo de todo o período colonial, houve providências régias no sentido de coibir os abusos cometidos em relação às terras indígenas na forma de atos, decretos, regimentos e outros. A legislação indigenista portuguesa reconhecia o direito originário dos índios às suas terras. No século XVII, Cartas Régias de 1609 e 1611 afirmavam o pleno domínio dos índios sobre os seus territórios[380]. Neste mesmo século, contudo, índios aldeados reclamavam da presença de colonos em suas terras[381]. Um alvará de 1680 determinava que as doações de sesmarias não podiam afetar os direitos originais dos índios sobre suas terras[382] e que não deviam ser concedidas sesmarias em territórios pertencentes aos indígenas. Apesar das ameaças de punições àqueles que infringissem a lei, a prática provou que tais regulamentações não surtiram o efeito desejado, pois os aldeamentos continuaram sendo usurpados de suas terras[383].

Quanto ao aldeamento de Barueri, sabe-se que, no século XVII, recebeu a doação de uma sesmaria de três léguas em quadra com a finalidade de garantir aos índios a posse definitiva de suas terras, ocupadas desde a segunda metade

---

[378] Temos exemplos de dois inventários de moradores de Parnaíba, que entre seus bens, referem-se a índios oriundos do aldeamento de Barueri. Cf. Inventário de Antonio Furtado de Vasconcelos, Parnaíba, 1628, In: **Inventários e testamentos**, vol. 7. São Paulo, Imprensa Oficial, 1920-77. p. 23; Testamento e inventário de Antonia de Oliveira, Parnaíba, 1632, In: **Inventários e testamentos**, vol. 8. São Paulo, Imprensa Oficial, 1920-77.

[379] John M. MONTEIRO, **Negros da Terra**, op. cit., p. 107-9.

[380] Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 58.

[381] Sessão de 6 de maio de 1651. **Actas da Câmara da vila de São Paulo**, vol. 5, AESP, p. 468-69.

[382] Alvará de 01 de abril de 1680, Cf. Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 59

[383] Referências mais explícitas a respeito da documentação citada encontram-se no capítulo 1 desta dissertação.

do século XVI[384]. Segundo indicações da carta de doação, a posse dos índios encontrava-se ameaçada, pois outras pessoas desejavam as terras para dote de suas filhas. Os índios solicitaram-nas com urgência, alegando viverem nelas há mais de oitenta anos.

A partir do século XVIII, a colônia passou por mudanças que repercutiram sobre a questão da apropriação territorial e que consistiam, principalmente, nas alterações populacionais, territoriais e econômicas, relacionadas ao advento da mineração. Disseminou-se, neste período, a posse pura e simples, conforme aponta Lígia Osório Silva[385]. Os apossamentos faziam-se de forma espontânea e desordenada, fugindo ao controle das autoridades competentes. A política de valorização da posse efetiva de terras como forma de garantia para a posse legal resultou no avanço sobre as terras da capitania como um todo, mas, sobre as terras indígenas, parece ter sido mais intenso.

O sistema de apossamento sempre existiu e, no principio da colonização, foi posto em prática pelo lavrador sem condições de solicitar uma sesmaria que se apossava das terras disponíveis e nelas iniciava a exploração. Apenas quando sua propriedade dava lucros suficientes solicitava a legitimação das mesmas, por sesmaria[386]. O apossamento constatado a partir do século XVIII, contudo, tornou-se problema quando o povoamento começou a adensar-se, pois, muitas vezes, quando um lavrador tentava tomar posse de um território entrava em conflito com demarcação feita anteriormente a sesmeiros, e isso levava a sérios embates jurídicos em relação à propriedade das terras[387].

A prática de aforamentos em terras indígenas tornou-se mais frequente na segunda metade do século XVIII e atingiu principalmente os aldeamentos de Barueri, Guarulhos e São Miguel[388]. Para conseguir a concessão dentro dos territórios dos aldeamentos, os solicitantes argumentavam que não havia índios cultivando essas terras, deixando-as, portanto, devolutas e passíveis de

[384] Coleção de Ordens Régias e Provisões – AESP, 23/03/1656, In: Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit., p. 34.
[385] Lígia Osório SILVA, op. cit., p. 59.
[386] Ibidem, p. 60.
[387] Ibidem, p. 61.
[388] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 222.

aforamentos. As solicitações chegavam continuamente à Câmara, que, pressionada, acabava cedendo aos apelos[389]. Segundo Petrone, o interesse pelas terras dos aldeamentos e sua tutela constituía o principal fator de disputas entre a Câmara e o Governador[390].

Segundo Anselmo Alfredo, o avanço sobre as terras dos aldeamentos, no século XVIII, intensificou-se, pois foi o período no qual a ocupação da colônia e as relações comerciais com a Coroa tornaram-se mais efetivas. Dessa forma, não era mais necessária a presença indígena para sustentar o povoamento do planalto[391]. Nesse sentido, a passagem dos aldeamentos para vilas e depois para cidades representou a materialização definitiva do processo de apropriação das terras indígenas e da inserção do indígena no meio à população geral[392].

A Câmara da vila de São Paulo teve papel fundamental no aforamento de terras dos aldeamentos a particulares. Um exemplo refere-se à concessão feita, em 1739, a Francisco Rodrigues Penteado, cujo patrimônio compôs o sítio Tamboré[393], como já foi visto.

Em meados do século XVIII, Pombal implantou o Diretório dos Índios que estimulava o contato entre brancos e índios[394] e expulsou os jesuítas da colônia, pois acreditava, assim, defender os interesses da metrópole portuguesa através da integração dos índios à sociedade[395]. Nesse mesmo ano, o aldeamento de Barueri foi considerado extinto[396]. Em 1763, contudo, Barueri passou a contar com a administração espiritual exercida pelos carmelitas[397], fato que dá-nos pistas a respeito da permanência do aldeamento.

Documentos posteriores a 1759, data da extinção oficial do aldeamento de Barueri, apresentam-no como um núcleo vivo e fazem referências aos índios que habitavam suas terras. É o caso de um despacho de 3 de junho de 1788 sobre a petição de um grupo de índios, moradores antigos do aldeamento, que

[389] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 223.
[390] Ibidem, p. 223.
[391] Anselmo ALFREDO, op. cit., p. 112.
[392] Ibidem, p. 115.
[393] www.sar2.org.br/laudemio001.htm - 17/07/2008.
[394] Beatriz PERRONE-MOISÉS, op. cit., p. 119.
[395] Marivone Matos CHAIM, op. cit., p. 76-7.
[396] Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit., p. 72.
[397] **REGISTRO GERAL** da Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 1763. AESP.

reclamavam da concessão de terras, feita pelo diretor do aldeamento, a dois colonos, José Martins da Cruz e José Branco Ribeiro. Os índios de Barueri solicitaram o cancelamento da doação. O diretor do aldeamento de Pinheiros, Ignácio Correa de Moraes, alegou que as terras pertenciam a Pinheiros por distarem três léguas de Parnaíba. O diretor do aldeamento de Barueri, José Leite Penteado, contudo, confirmou que as terras pertenciam a Barueri, transformando em ilegal a doação feita pelo diretor de Pinheiros[398].

Existem, no Arquivo do Estado de São Paulo, Listas de Povoação do aldeamento de Barueri que dão indícios da permanência do núcleo à revelia da extinção oficial. De tais listas, referentes aos anos de 1798 e 1799[399], constam o número da população, os casamentos, os nascimentos e os mortos para cada ano no aldeamento. Há ainda uma lista para o ano de 1803[400] que faz referência às funções desempenhadas pelos índios na comunidade – plantar, criar gado, produzir jornal, fazer panelas, fiar, pedir esmola, e outras –, dando indícios de que os índios viviam no aldeamento e desempenhavam funções dentro e fora da comunidade.

No século XVIII, no governo do Morgado de Matheus, face à situação caótica dos aldeamentos[401], foi ordenada a medição dos núcleos de Embu, Carapicuíba, Itapecerica, Barueri e Peruíbe[402]. Segundo ele, as terras dos aldeamentos eram insuficientes e estavam sendo usurpadas de diversas maneiras, principalmente, pelos colonos[403]. Na falta de documentação, a respeito das terras no aldeamento de Barueri, o Morgado solicitou ao escrivão da Câmara de São Paulo que localizasse todas as certidões a respeito do aldeamento[404]. Insistiu também na busca de documentação em relação ao aldeamento de São Miguel, o qual considerava o mais prejudicado pelos avanços dos apossamentos

[398] **Boletim do Departamento do AESP**, vol. 8, op. cit., p. 71-4.
[399] Ibidem, p. 125-6 e 128-9.
[400] Ibidem, p. 171-89.
[401] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 227.
[402] Ordem aos diretores dos aldeamentos de 26 de outubro de 1768, In: **DOCUMENTOS INTERESSANTES** para o uso e costume de São Paulo, vol. 65, São Paulo, AESP, p. 226.
[403] Pasquale PETRONE. **Os Aldeamentos Paulistas**, op. cit., p. 226.
[404] Portaria de 15 de fevereiro de 1772, In: **DOCUMENTOS INTERESSANTES** para o uso e costume de São Paulo, vol. 33, São Paulo, AESP, p. 48-9.

feitos pelos colonos[405]. Segundo a documentação encontrada, o aldeamento de São Miguel contava com uma sesmaria de seis léguas em quadra, e isso compreendia as vilas de Mogi de Cruzes, São Paulo e outras áreas em conjunto. Com tal constatação, desistiu da busca[406]. Adotou política de povoamento nessas comunidades, transformando-as em freguesias ou vilas, de acordo com o estabelecido pelo Diretório dos Índios instituído por Pombal. O reflexo de sua política sobre o aldeamento de Barueri foi direto e, em 5 de junho de 1798, o aldeamento tornou-se freguesia com vigário colado[407].

Os antigos aldeamentos foram considerados despovoados no início da segunda metade do século XVIII. A diminuição de sua população indígena foi sentida, principalmente, a partir da primeira metade do século XIX, quando esse processo confundiu-se com o crescimento da população mestiça nessas comunidades. Segundo Maria Thereza Ferreira, foi nesse momento que a população indígena, que persistia nessas unidades, passou a ser arrolada entre pardos e brancos, inserindo-se em meio à população livre pobre que se avolumava em toda a capitania[408].

Ainda no século XVIII, iniciou-se política de integração das populações mestiças, ou livres pobres[409], ao povoamento dos antigos aldeamentos e da arregimentação para os corpos militares. Aos livres pobres restava sofrerem a ação governamental e serem usados para sedimentação do povoamento no interior da capitania ou enviados para as guerras do sul[410].

Os aldeamentos congregavam população indígena mestiça, que era considerada pelos governantes livre e incapaz de se autoadministrar. Se os índios encontravam-se "dispersos", podiam, a despeito de sua vontade, serem levados para expedições de povoamento e também para integrar os corpos militares[411].

---

[405] Ordem de 29 e novembro de 1773, In: **DOCUMENTOS INTERESSANTES**, vol. 33, op. cit., p. 114.
[406] José de Toledo RENDOM, "Memória sobre as aldeias de índios da Província de São Paulo, segundo as observações no ano de 1798", op. cit., p. 313-4.
[407] Cf. **Anuário da Arquidiocese de São Paulo** publicado em 1913. **Relatório do Padre Ignácio Correia de Barros**, vigário substituto de Parnayba – CMSP .
[408] Maria Thereza FERREIRA, op. cit., p. 132.
[409] A esse respeito: Cf. Lucas Jannoni SOARES, op. cit.
[410] Lucas Jannoni SOARES, op. cit., p. 13.
[411] Ibidem, p. 90.

Pombal, por meio de carta régia de 22 de março de 1766, solicitou com urgência a formação de novos corpos militares, sem exceção a respeito da cor ou da condição social dos indivíduos[412]. O recrutamento fazia parte da política de integração das populações mestiças. Segundo Lucas Jannoni Soares, a política de integração relacionava-se à limitação populacional que oprimia o reino de Portugal[413]. A falta de gente tornava necessária a integração dos homens livres pobres que integrariam uma importante reserva militar e de mão-de-obra. Neste sentido, a política pombalina atuou através do incentivo a casamentos mistos, promovendo a ampliação da população mestiça.

A fim de controlar o sucessivo deslocamento dessa população mestiça, que teimava em viver dispersa pelos campos, através do bando de 25 de fevereiro de 1766, proibiu-se a dispersão dos moradores pelos matos, impondo-lhes severas penas. Essa medida, contudo, mostrou-se ineficaz[414]. A situação de livre pobre paulista era caracterizada pela instabilidade e pelas constantes tentativas de fuga para o interior da colônia, distante do controle das autoridades. Aproveitando-se da situação instável desses grupos, o Morgado de Mateus organizou expedições que utilizavam da força de trabalho dessas populações para o povoamento da capitania[415].

Segundo Câmara, nessa perspectiva, os aldeamentos e suas populações mestiças integravam-se à urbanização colonial, uma vez que a fundação de vilas, a partir dos extintos aldeamentos, objetivava a conquista de novos territórios pela expansão do povoamento. A medida de assimilação do indígena e sua integração à expansão colonial, de acordo com as autoridades, seria concretizada por meio da miscigenação, a qual se promovia, inicialmente, através de aforamentos nas terras indígenas e, posteriormente, por meio da fundação de freguesias e vilas, que aproximavam os índios dos colonos[416].

[412] Lucas Jannoni SOARES, op. cit., p. 88.
[413] Ibidem, p. 88.
[414] Ibidem, p. 89.
[415] Ibidem, p. 91-2.
[416] Marcos P. A. CÂMARA, op. cit., p. 131.

A partir do século XIX, a questão indígena tornou-se essencialmente uma questão de terras[417], em decorrência da expansão do império que se fazia por meio do alargamento e da apropriação de novos espaços[418]. Nesse contexto, a tomada de terras indígenas acabou contribuindo para a expansão das fronteiras imperiais.

As medidas adotadas, nesse século, em relação à questão territorial não tinham a finalidade de combater a grande propriedade ou o escravismo, mas, sim, de retomar o controle do processo de apropriação de terras, de acordo com as novas necessidades econômicas e os novos conceitos de terra e trabalho[419].

Durante o período de 1822 a 1850, a única forma de aquisição de terras era a posse pura e simples[420]. A invasão ao aldeamento de Barueri, em 1829, é exemplo de lutas travadas pela garantia de posse territorial neste período[421].

Em 1832, a fusão e a venda das terras remanescentes dos aldeamentos foram autorizadas[422]. Neste contexto, em 1833, Ignacia Manuela de Toledo, para garantir a posse das terras do sítio Tamboré, pagou os impostos atrasados e estabeleceu o registro dos limites territoriais de sua propriedade[423].

As regulamentações da Lei de Terras, em 1854, abriram caminho para a legitimação de antigas posses, mediante a demarcação de seus limites e o pagamento de foros atrasados[424]. O Registro Paroquial de 15 de abril de 1856 registrou definitivamente o aforamento da Fazenda Tamboré[425].

Em 1887 as terras pertencentes a aldeamentos considerados extintos passaram para a administração dos Estados como devolutas. A primeira Constituição brasileira, promulgada em 1891, confirmou a transferência da posse

---

[417] Manuela Carneiro da CUNHA, "Política indigenista no século XIX", op. cit., p. 133.
[418] Marcos P. A. CÂMARA, op. cit., p. 10. Cf. Emília Viotti da COSTA, "Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos", op. cit.
[419] Emília Viotti da COSTA, "Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos", op. cit.,p. 170.
[420] Nesse período "as 'posses' resultantes da ocupação aumentaram de forma incontrolável e os posseiros acumularam grandes extensões de terra cujos limites eram vagamente definidos por acidentes geográficos naturais: um rio, uma queda d'água, uma encosta. Apesar de essas propriedades não possuírem estatuto legal, elas eram compradas, vendidas e avaliadas à vontade". Cf. Ibidem, p. 176.
[421] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit.
[422] Manuela Carneiro da CUNHA, "Política indigenista no século XIX", op. cit., p. 144.
[423] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit.
[424] Vânia Maria Losada MOREIRA, op. cit., p. 159.
[425] **Pasta de Documentação Avulsa**, op. cit. Cf. Regina Célia Bega dos SANTOS, op. cit.

das terras devolutas para os Estados e, dentre estas, constavam as terras dos aldeamentos indígenas[426]. A partir desse momento, cabia aos Estados a administração dessas terras. Em 1906, parte das terras restantes do aldeamento de Barueri e parte da Fazenda Tamboré foram compradas pelo Ministério do Exército[427].

[426] Manuela Carneiro da CUNHA. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**, op. cit., p. 74.
[427] Cf. Elias SILVA. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**, op. cit.; Idem, **História de Barueri: capítulos de história municipal**, op. cit.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegar ao planalto de Piratininga, o português encontrou uma vasta região de campos habitada por populações indígenas. Nesta área, os jesuítas implantaram o projeto dos aldeamentos, com a finalidade de catequizar e controlar da mão-de-obra indígena. A localização desses núcleos obedecia a considerações de várias ordens, mas, em geral, eles localizavam-se próximo as povoações, a fim de promover o contato dos indígenas com o português e a civilização, facilitando o uso de seus serviços e integrando-os à sociedade colonial.

Devido à necessidade de ocupar e explorar as novas terras, o colonizador vislumbrou por meio dos aldeamentos, a possibilidade de iniciar a exploração do território através do uso da mão-de-obra neles disponíveis.

Em relação ao aproveitamento da mão-de-obra indígena, desde a formação dos aldeamentos, os colonos enfrentavam resistência dos jesuítas em liberar seus contingentes para os trabalhos nas fazendas, pois os padres alegavam temer que os índios não retornassem a eles depois a suas comunidades de origem.

Quanto à exploração das terras, no início, a fim de liberar territórios para promover a colonização, os índios foram reunidos em territórios definidos pelo colonizador, os aldeamentos, que recebiam concessões de sesmarias. Mais tarde, por várias vias, os colonos aforavam terras desses núcleos para expandir suas posses. Finalmente, o restante dessas comunidades transformaram-se em povoados, freguesias e vilas, integrando-se definitivamente ao avanço da colonização.

Os aldeamentos enfrentaram sérios problemas de dispersão de sua população devido às contínuas incursões dos colonos sobre suas terras, que destruíam as benfeitorias dos índios, que sem alternativas, ausentavam-se dos núcleos em busca de trabalho para prover as necessidades de sobrevivência dos grupos.

Aproveitando-se dessa diminuição populacional, muitos colonos solicitavam aforamentos nesses territórios com a alegação de inexistência de índios nas terras.

Outro problema relacionava-se às delimitações imprecisas dessas comunidades. Após sua fundação, os aldeamentos recebiam concessões de sesmarias. Ao contrário do determinado pela Lei de Sesmarias, essas terras nunca foram medidas, o que favoreceu os avanços ilegais sobre esses territórios, uma vez que não era possível precisar com exatidão o que pertencia aos indígenas.

Na legislação, o direito primordial e originário dos índios sobre suas posses foi uma constante, mas sempre existiu um abismo entre o estabelecido pela lei e a prática cotidiana. Os colonos desconsiderando as determinações se apropriavam das terras indígenas, as autoridades, que deveriam atuar para o cumprimento das leis, acabavam respeitando os apossamentos. Muitas vezes, as posses eram feitas por intrusos poderosos aos quais as autoridades não desejavam se opor. Essa situação ampliava-se com as pressões dos foreiros e arrendatários sobre as Câmaras Municipais, o que levava à extinção dos núcleos.

Em meio à transformação dos aldeamentos em freguesias ou vilas, sua população original desapareceu, integrando-se a gama dos livres pobres da capitania. A miscigenação materializava-se através do estabelecimento de moradores brancos entre os índios, por meio dos aforamentos. Privados da exclusividade das terras, os indígenas de aldeamentos extintos passavam a viver em meio à população livre.

A ausência de legislação sobre terras, na primeira metade do século XIX, ampliou consideravelmente o número de apossamentos sobre as áreas indígenas. Com o advento de legislação que visava normatizar o processo de apropriação de terras no Brasil, os problemas enfrentados por essas unidades cresceram, pois aqueles que haviam se apossado de terras indígenas podiam legitimá-las.

O aldeamento de Barueri, por nuclear grande contingente indígena, recebeu, como foi visto, extensa sesmaria. Apesar de todos os avanços dos colonos e das hesitações da política indigenista, conseguiu manter sua população

e grande parte de sua propriedade até o século XIX, quando suas terras foram legitimadas como propriedade particular.

O processo de assenhoreamento das terras do núcleo de Barueri encontra-se nas origens de sua fundação. Na carta de doação de sesmaria ao aldeamento, os índios apontavam, como motivo para solicitarem tais terras, a existência de pessoas interessadas nelas. Ataques foram promovidos por seus vizinhos, no século XVII, almejando a mão-de-obra indígena e as terras concedidas ao aldeamento. No século XIX, o processo de tomada de terras acentuou-se. Moradores lançavam tropas de animais nas terras e nas plantações dos índios, para que desistissem de ocupar a área, dando espaço à expansão das propriedades dos colonos. Neste período, outra contenda no aldeamento culminou com o apossamento definitivo de suas terras, através de cercas que impediam o acesso e regresso dos índios as suas terras. O assenhoreamento definitivo das terras de Barueri deu-se com a formação da Fazenda Tamboré, de propriedade da família Penteado. Posteriormente, parte dessa fazenda e o saldo das terras que passaram à União foram vendidos para o Ministério do Exército, completando o processo de esfacelamento do núcleo, que desapareceu.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes Manuscritas

Requerimento da Câmara Provindial – FCGP-CP29.009 – 1829 – ALESP.

Ofício da Câmara Provincial – FCGP-CP31.103 – 1831 – ALESP.

Pasta de Documentação Avulsa: Barueri/Nossa Senhora da Escada – 08/08/1931 – Arquivo D. Duarte – CMSP.

PROCESSO n.º 10880032304/92-78 – GRPU-SP.

Fontes Impressas

ANAES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO – 1844-1845. São Paulo, Seção de Obras, 1924.

ANAES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO – 1846-1847. São Paulo, Seção de Obras, 1926.

ACTAS da Câmara da Vila de São Paulo. AESP.

BANDEIRA, Alípio e TAVERES, Manuel C. M., "Memorial acerca da antiga e moderna legislação indígena, contendo considerações sobre a situação jurídica do índio brasileiro", In: OLIVEIRA, Humberto de (ed.). **Coletânea de Leis, Atos e Memórias referentes ao Indígena Brasileiro, Ministério de Agricultura**, CNPI, n.o 94. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. p. 55-86.

BOLETIM DO DEPARTAMENTO DO AESP. Maço 2, 1721-1804, Tempo Colonial – Aldeamento de Índios, vol. VIII, São Paulo, Tip. do Globo, 1948.

COLEÇÃO DE LEIS DO IMPÉRIO (1808-1889). Site da Câmara dos Deputados: http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio 30/08/2008.

Coleção de Ordens Régias e Provisões. AESP.

Decretos e Leis do Estado de São Paulo. AESP.

DOCUMENTOS INTERESSANTES para a história e costume de São Paulo, Diversos, São Paulo, AESP.

FONSECA, Pe. Manuel. **Vida do venerável Padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Província do Brasil**. Lisboa: Francisco da Silva, 1752.

INVENTÁRIOS E TESTAMENTOS, 44 vols. São Paulo: Imprensa Oficial, 1920-77.

MACHADO DE OLIVEIRA, José Joaquim. "Notícia raciocinada sobre as aldeias de índios da Província de São Paulo, desde o começo até a actualidade", In: **Revista Trimestral de História e Geografia – IHGB**, Tomo VIII, 2.ª ed. Rio de Janeiro: Typ. João Inácio da Silva, 1867.

MARQUES, Manuel Eufrásio de Azevedo. **Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da província de São Paulo**, Col. Biblioteca Histórica Paulista, Tomo 1 e 2. São Paulo: Martins, 1952.

MULLER, Marechal D. P. **Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo**, Reedição Literal. Secção de Obras do "O Estado de São Paulo", São Paulo, 1923.

REGIMENTO de Tomé de Souza, de 17 de dezembro de 1548. AESP.

REGISTRO GERAL da Câmara Municipal de São Paulo, AESP.

RENDON, José Arouche de Toledo, "Memória sobre as aldeias de índios da Província de São Paulo, segundo observações feitas no ano de 1798 – opinião do autor sobre sua civilização", In: **Obras**, Col. Paulística, vol. III. São Paulo: Governo do Estado, 1978. p. 37-53.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem à Província de São Paulo**, Col. Reconquista do Brasil: 18. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: USP, 1976.

SESMARIAS. Publicação oficial do Arquivo do Estado de São Paulo. AESP.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. "Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil", In: DALHNIKOFF, Miriam (org.). **Projetos para o Brasil**, Col. Grandes nomes do pensamento brasileiro. São Paulo: Cia. Das Letras: Publifolha, 2000. p. 47-62.

SOUZA, Gabriel Soares de. **Tratado Descritivo do Brasil em 1587**, Col. Brasiliana, Vol. 117, 4.ª ed. São Paulo: Cia. Nacional, Edusp, 1971.

Bibliografia

ALBUQUERQUE, Alan Melo de; BAÍA, Paulo Rogério e SÁ, Sheila. "As Comunidades indígenas frente à expansão da formação social capitalista", **Contraponto: Revista de Ciências Sociais do Centro de Estudos Noel Nutels**, vol. 1, n.º 1, Rio de Janeiro, Nov./1976, p. 97-110.

ALFREDO, Anselmo. "Capítulo 1" e "Reflexões finais", In: **Índio, Questão de Majestade**: a problemática indígena e a contradição agrária urbana na ocupação produtiva do Planalto Paulista no século XVIII. Tese de Doutorado, D.G./FFLCH – USP, 2004. p. 77-209 e 418-30.

ARNAUD, Expedito, "Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil", **Publicações Avulsas**, n.o 22, Belém-Pará, 1973. p. 3-45.

AZEVEDO, Aroldo de. Aldeias e Aldeamentos de Índios. **Boletim Paulista de Geografia**, n.º 33, São Paulo, Out/1959, p. 23-40.

BLAJ, Ilana. "O índio e o desenvolvimento de São Paulo", **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo, n.º 75, dez/1998, p. 65-78.

BRUNO, Ernani Silva. **Viagem ao País dos Paulistas:** ensaio sobre a ocupação da área vicentina e a formação de sua economia e de sua sociedade nos tempos coloniais, Col. Documentos Brasileiros, Vol. 123. Rio de Janeiro: José Olympio, 1966.

CALIXTO, Benedicto. "Os primitivos aldeiamentos indígenas e índios mansos de Itanhaem", In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo**, Vol. 10, 1905. p. 488-505.

CÂMARA, Marcos Paraguassú de Arruda. **Cidades e Vilas da Escravidão: espaço dos excluídos**. Tese de Doutorado, FAU/USP, São Paulo, 1995.

CAMARGO, Mons. Paulo Florêncio da Silveira. **História de Santana de Parnaíba**, Col. História. São Paulo: Conselho Estadual da Cultura, Tipografia Fonseca, 1971.

CHAIM, Marivone Matos. **Aldeamentos Indígenas: Goiás, 1749-1811**, 2.ª Ed. São Paulo, Brasília: Nobel, INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1983.

CORTESÃO, Jaime. **A Fundação de São Paulo – capital geográfica do Brasil**. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1955.

COSTA, Emília Viotti da. "Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos", In: **Da Monarquia à República: momentos decisivos**, Cap. 4, 7.ª Ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999. p. 169-93.

_____. "Urbanização no Brasil no século XIX", In: **Da Monarquia a República: momentos decisivos**, Cap. VI. São Paulo: Grijalbo, 1977. p. 179-208.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os Direitos do Índio: ensaios e documentos**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____ (org.). **Legislação Indigenista no século XIX: uma compilação: 1808-1889**. São Paulo: Edusp: Comissão Pró-Índio, 1992.

_____. "Política indigenista no século XIX", In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**, 2.ª ed. São Paulo: Cia. Das Letras: Secretaria Municipal da Educação: Fapesp, 1992. p. 133-154.

EGAS, Eugênio. **Os Municípios Paulistas**, vol. 1 e 2. São Paulo: Secção de Obras do Estado de São Paulo, 1925.

ELLIS, Miriam. “As bandeiras na expansão geográfica do Brasil”, In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial**, tomo I, vol. 1, 5.ª ed. São Paulo: Difel, 1976. p. 273-296.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. “São Paulo, de fronteira a território: uma capitania dos novos tempos”, In: VÁRIOS AUTORES. **Laboratório do Mundo**: idéias e saberes do século XVIII. São Paulo: Pinacoteca: Imprensa Oficial, 2004. p. 19-23.

FERREIRA, Maria Thereza Correa da Rocha. **Os Aldeamentos Indígenas Paulistas no fim do Período Colonial**, Dissertação de Mestrado, D.H./FFLCH/USP, São Paulo, 1990.

GLEZER, Raquel. **Chão de terra e outros ensaios sobre São Paulo**. São Paulo: Alameda, 2007.

GRINBERG, Isaac. **Gaspar Vaz, fundador de Mogi das Cruzes**. São Paulo: Edição do Autor, 1980.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Caminhos do sertão”, In: **Revista de História**, Vol. 28, Ano 15, N.º 57, São Paulo, 1954.

_____. “Capelas antigas de São Paulo”, In: **Revista do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, vol. 5. São Paulo, s/d. p. 105-120.

JORDÃO, Moacir de Faria. **Embu na história de São Paulo**. Embu: Prefeitura Municipal, 1960.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**, Tomo II, VI e IX. Rio de Janeiro: Inst. Nacional do Livro; Lisboa: Portugália, 1938-50.

_____. **Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil**, Tomo I e II. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1956.

MONTEIRO, John Manuel. "Celeiro do Brasil: escravidão indígena e a agricultura paulista no século XVII", In: **História**, n.º 7, São Paulo, 1988. p. 1-12.

_____. "O escravo índio, esse desconhecido", In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (org.). **Índios no Brasil**, 3ª. ed. São Paulo: Global; Brasília: MEC, 1998. p. 105-20.

_____. **Negros da Terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo, 3.ª ed. São Paulo: Cia. Das Letras, 2000.

_____. "Vida e morte do índio: São Paulo colonial", In: VÁRIOS AUTORES, **Índios no Estado de São Paulo: Resistência e Transfiguração**. São Paulo: Yankatu: Comissão Pró-Índio, 1984. p. 21-44.

MORAES, Rubens Borba de, "Contribuições para a história do povoamento de São Paulo até fins do século XVIII", In: **Geografia**, Ano I, n.º 1, São Paulo, 1935. p. 69-87.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. "Terras Indígenas do Espírito Santo sob o Regime Territorial de 1850", **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 22, n.º 43, 2002, p. 153-169.

PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho M. **A Escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social** [1867], vol. 1, 3.a ed. Petrópolis: Vozes, 1976. p. 185-335.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios Livres e Índios Escravos: os princípios da legislação indigenista no período colonial (séculos XVI e XVIII)”, In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**, 2.ª ed. São Paulo: Cia. Das Letras: Secretaria Municipal da Educação: Fapesp, 1992. p. 115-132.

PETRONE, Pasquale. **Os Aldeamentos Paulistas**: e sua função na valorização da região paulista, vol. 1 e 2, Tese de livre-docência. Universidade de São Paulo, 1965.

_____. **Pinheiros, estado geográfico de um bairro paulistano**. São Paulo: Edusp, 1963.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**, Col. Grandes Nomes do Pensamento Brasleiro. São Paulo: Brasiliense, Publifolha, 2000.

_____. “O fator geográfico na formação e no desenvolvimento da cidade de São Paulo” , In: **Geografia**, Ano I, n.º 3, São Paulo, 1935. p. 239-62.

PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros**: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: Hucitec: Edusp: Fapesp, 2002.

Revista do Arquivo Municipal, Ano I, Vol. X, São Paulo, março de 1935.

Revista do Arquivo Municipal, Ano III, Vol. XXXV, São Paulo, maio 1937.

RITTER, Marina Lourdes. **As Sesmarias do Paraná no Século XVIII**. Dissertação de Mestrado, D.H. – F.F.L.C.H./USP, São Paulo, 1978.

ROWER, Frei Basílio. **Páginas de história franciscana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1925.

SANTOS, Regina Célia Bega dos. **Rochdale e Alphaville: formas diferenciadas de apropriação e ocupação da terra na metrópole paulistana**. Tese de Doutorado, D.G./F.F.L.C.H. – USP, São Paulo, 1994.

SILVA, Elias. **Barueri: História Revista e Documentada (1560-1994)**. São Paulo: Barueri: Agência Barueri de Comunicações, 1995.

_____. **História de Barueri: capítulos de história municipal**. São Paulo: ECP Cidade, s/d.

SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndios: efeitos da lei de 1850**. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 1996. p. 11-113.

SILVA, Raul de Andrada e; MATOS, Odilon Nogueira de; PETRONE, Pasquale. **A evolução urbana de São Paulo**, V, Col. Revista de História. São Paulo 1955.

SIMONSEN, Roberto C. **História Econômica do Brasil: 1500-1820**, 2ª. Ed., Tomo 1 e 2, Col. Brasiliana, Vol. 100. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1944.

TAUNAY, Affonso d'Escargnolle. **História geral das bandeiras paulistas**, vol. 4. São Paulo: Imprensa Oficial, 1924.